

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ PI Nº 105/2024

OFERECE 1 (uma) vaga de estágio de pós-graduação na área de Direito, para a **Promotoria de Justiça de José de Freitas**, e dispõe sobre os critérios para a convocação dos aprovados no **V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o **V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023, previu a reserva de vagas para a **Promotoria de Justiça de José de Freitas**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na **Promotoria de Justiça de José de Freitas**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na **Promotoria de Justiça de José de Freitas**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados que ainda não foram convocados, ou que solicitaram a colocação no final da fila, no **V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023, o oferecimento de vagas de estágio para os interessados em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação, na área de Direito, para a Promotoria de Justiça de José de Freitas;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida na **Promotoria de Justiça de José de Freitas**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único **via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br)**, dirigido à Seção de Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **12 de novembro de 2024**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A convocação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. O Estágio será na modalidade 100% teletrabalho.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 25 de novembro de 2024**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ/PI Nº 106/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, subscrita pela Promotora de Justiça Joselisse Nunes de Carvalho Costa,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares, bem como Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, faz saber que se encontram abertas inscrições aos Promotores de Justiça interessados em atuar **no esforço concentrado do mutirão de audiências da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, que será realizado em Teresina, no período de 11 a 14 novembro, e no dia 18 de novembro de 2024**.

I - DAS INSCRIÇÕES

I.1. O pedido de inscrição será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço secretariageral@mppi.mp.br, no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.

II - DO EVENTO

II.1. As inscrições serão efetivadas para atuação nas audiências do esforço concentrado, consoante as disposições seguintes:

Local	Período	Vagas
Teresina -PI TURNO MANHÃ Obs: as audiências serão realizadas de forma virtual	-11 a 14 de novembro de 2024 -18 de novembro	1

III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.

III.2. Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, o Procurador-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.

Teresina, 7 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ PI Nº 107/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso na vaga de estágio para a **4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato**, regidos pelo Edital PGJ PI nº 99/2024 de 23 de outubro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1661, de 25 de outubro de 2024.

1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE AO QUAL CONCORREU:

Class.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	JADE SARAIVA DE MACEDO	20/12/1998	19	13	32	Teresina

2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 94/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina - PI, 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4224/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0319.0041238/2024-88,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para atuar nas audiências designadas para a dia 05 de novembro de 2024, de atribuição da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, em substituição à Promotora de Justiça titular, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4225/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0340.0039134/2024-30,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, membro do GACEP, para participar do Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - Edição 2024, dias 21 e 22 de novembro de 2024, no Auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4226/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0041798/2024-42,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, Coordenadora do CAOMA, para participar de audiência na Câmara Municipal de Miguel Alves-PI, dia 11 de novembro de 2024, às 9h30, com representantes do município, do TCE e da SEMARH, sobre a destinação de resíduos sólidos de Miguel Alves-PI, no bojo do Projeto "Zero Lixões: por um Piauí mais limpo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4227/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0438.0035943/2024-36,

R E S O L V E

DISPENSAR do expediente os servidores que comprovem participação no Curso **Introdução aos Sistemas Integrado de Repasses - SIGRP**, na modalidade presencial, enquanto durar o evento, dias 05 e 06 de novembro de 2024, no laboratório de informática da Escola Fazendária, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4228/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0041804/2024-74,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, Coordenadora do CAOMA, para realizar viagem institucional ao município de Barras-PI, relativa ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 17/2024, dia 12 de novembro de 2024, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento das Cooperativas de Catadores no município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4229/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0736.0041451/2024-13,
R E S O L V E

DISPENSAR do expediente, enquanto durar o evento, a servidora **Rosângela da Silva Pereira Abreu**, matrícula nº 361, e a estagiária **Juzélia Alves Nogueira**, matrícula nº 2676, dias 11, 12 e 13 de novembro de 2024, para participarem do curso "**Gestão e Fiscalização de Contratos em conformidade com a Lei nº 14133/2024**".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4230/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição disposta no PGEA/SEI nº 19.21.0117.0041412/2024-69,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Procedimento SIMP nº 000206-344/2024, em substituição ao Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4231/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0423.0031508/2024-17,
R E S O L V E

DISPENSAR do expediente, com efeitos retroativos, os servidores lotados nas Assessorias para Distribuição Processual de 1º e 2º Grau, participantes de ações desenvolvidas pelo Comitê do Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, conforme especificado abaixo:

Participantes do círculo de diálogo - 24/10/2024:

1. Raimundo Nogueira Leopoldino Neto - Matrícula: 16358
2. Victor Gabriel Ferreira Galdino - Matrícula: 2806
3. Antonio Carlos Melao Lima - Matrícula: 5352
4. Alan Jhon dos Santos Sousa - Matrícula: 16315
5. Janaína Alencar Oliveira - Matrícula: 119
6. Elis Regina de Araújo - Matrícula: 274
7. José Lustosa de Sousa Filho - Matrícula: 224
8. Ederson Pereira Cordeiro - Matrícula: 220
9. Natércia Ribeiro Fernandes - Matrícula: 16021
10. Marya de Jesus Medeiros Cavalcante - Matrícula: 2808
11. Rochely Azevedo de Freitas - Matrícula: 2833
12. Anna Patricia de Sousa Brito - Matrícula: 20107
13. Antônio Humberto Lopes de Araújo - Matrícula: 288
14. João Batista de Freitas Neto - Matrícula: 15014
15. Ângela Borges Moura de Castro - Matrícula: 342
16. Luciana Alexandre de Sousa - Matrícula: 5283
17. Maxuel Melo Ribeiro (Terceirizado)
18. Edison Gruszca Rocha Rodrigues - Matrícula: 20245
19. Suyanne Sâmia Silva Lages Castelo

Participantes de Atividade no Espaço Angico Branco - 31/10/2024:

1. Janaína Alencar Oliveira - Matrícula: 119
2. Marya de Jesus Medeiros Cavalcante - Matrícula: 2808
3. Rochely Azevedo de Freitas - Matrícula: 2833
4. Natércia Ribeiro Fernandes - Matrícula: 16021
5. José Lustosa de Sousa Filho - Matrícula: 224
6. Edison Gruszca Rocha Rodrigues - Matrícula: 20245
7. Antonio Carlos Melao Lima - Matrícula: 5352

8. Anna Patrícia de Sousa Brito - Matrícula: 20107
9. Luciana Alexandre de Sousa - Matrícula: 5283
10. Antônio Humberto Lopes de Araújo - Matrícula: 288
11. Ângela Borges Moura de Castro - Matrícula: 342

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4232/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0018.0041974/2024-57,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 4035/2022, que designou o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, Subprocurador de Justiça Administrativo, e o Servidor **ÍTALO SILVA VAZ**, Analista Ministerial, para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, o Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4233/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0018.0041974/2024-57,

R E S O L V E

DESIGNAR os Servidores **ÍTALO SILVA VAZ**, Analista Ministerial, e **CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO**, Analista Ministerial, para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, o Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4234/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0039400/2024-38,

R E S O L V E

DESIGNAR os Servidores **ANTÔNIO FRANCISCO VAZ DA SILVA**, **ANTÔNIO ITALO RIBEIRO LIMA**, **EDIVAR CRUZ CARVALHO** e **SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE**, para atuarem nas atividades do MP EM AÇÃO - PROCON ITINERANTE, nas cidades e datas abaixo indicadas.

CIDADE	DATA/HORÁRIO
Teresina	26/10/2024 (sábado)- 08 às 12h
Porto	11/11/2024- 08 às 15h
Matias Olímpio	13/11/2024- 08 às 15h
Parnaíba	19 e 20/11/2024- 08 às 15h
Luís Correia	21e 22/11/2024- 08 às 15h

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4235/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0009138/2021-64,

RESOLVE

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor **GERSON MESQUITA DE BRITO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 350, do Padrão 06, Classe B, para o Padrão 07, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4236/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0018594/2022-53,

RESOLVE

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 352, do Padrão 06, Classe B, para o Padrão 7, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4237/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0066.0041326/2024-52,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana, para realizar as audiências de custódia da Central de Custódias de Picos, no dia 12 de novembro de 2024, de atribuição da Promotoria de Justiça de Itainópolis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4238/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0169.0041727/2024-96,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, integrante do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, para realização da sessão do Tribunal Popular do Júri, dia 28 de novembro de 2024, referente ao processo nº 0800236-53.2022.8.18.0071, na comarca de São Miguel do Tapuio-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4239/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0285.0042125/2024-26
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para participar da sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 25 de novembro de 2024, referente ao processo nº 0800793-95.2024.8.18.0030, em auxílio a Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4240/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: PEDAGOGIA	
Nome	Classificação
DAVI WILLIS SANTANA DE SOUSA	1ª
Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
ANA CAROLINA MELO DE PAIVA	56ª
DÂMARIS LOURDES TEIXEIRA DO NASCIMENTO	57ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4241/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PARNAÍBA - PI
Área de Estágio: DIREITO

Nome	Classificação
FRANCISCO BRUNO FERREIRA SOUSA	16ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4242/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Ofício nº 70878/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/COCTP, formulada pelo desembargador Olímpio José Passos Galvão,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 84/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO** para participar do **Mutirão de Audiências Concentradas que ocorrerão no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I de Teresina-PI** no dia 07 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4243/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0042190/2024-90,

R E S O L V E

RELOTAR o (a) servidor (a) **MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAUJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 380, da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (CPPT) para a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, **com efeitos a partir de 08 de novembro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4244/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA** para atuar na audiência referente ao processo nº 0800969-76.2022.8.18.0052, da Comarca de Gilbués, de atribuição da Promotoria de Justiça de Gilbués, no dia 07 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça José Mauriene Ferreira de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4245/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA** para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0800130-88.2024.8.18.0114, 0800201-90.2024.8.18.0114, 0800202-75.2024.8.18.0114 e 0800203-60.2024.8.18.0114, da Comarca de Santa Filomena, de atribuição da Promotoria de Justiça de Gilbués, nos dias 04 e 05 de novembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça José Mauriene Ferreira de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4246/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, para participar da sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 04 de novembro de 2024, referente ao processo nº 0000108-78.2015.8.18.0114, da Comarca de Santa Filomena, em substituição ao Promotor de Justiça José Mauriene Ferreira de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 110/2024

SIMP 000028-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do **Procedimento Preparatório SIMP nº 000028-383/2023**, que tem por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa IMR CLOSET, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da

Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de **ID. 60376428**;

CONSIDERANDO que o **art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008** determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme **art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o **art. 4º da mesma lei** dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o **art. 8º da Lei 13.146/2015** preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 79, § 3º da 13.146/2015**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000028-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;

3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.

4. Cumpra-se integralmente o despacho **ID. 60376428**;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

2.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP sob o Nº. 001644-369/2024

Resta observado procedimento, referente à Notícia de Fato, autuada em **SIMP sob o Nº. 001644-369/2024**, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei Nº. 14.164/2021, bem como, dos incisos V e IX, do artigo 8º, da Lei Nº. 11.340/2006, no ano letivo de 2024, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Parnaíba (PI). O presente procedimento teve início a partir do Ofício Circular Nº. 02/2024- CAODEC/MPPI, expedido pela Promotora de Justiça/Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, referente à publicação da Lei Nº. 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei Nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", bem como, o estabelecimento, conforme redação do artigo 2º, do mês de março como referência para realização da atividade, restando encaminhados modelos de Ofício, Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo e Recomendação acerca da realização da semana escolar de combate à violência contra a mulher, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Em sede de Despacho Inicial de Autuação, via Documento Nº. 5872637, restou determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba (PI), solicitando informações sobre a eventual implementação, pela rede de ensino municipal, do que preconiza a Lei Nº. 14.164/2021, e dos incisos V e IX, do artigo 8º, da Lei Nº. 11.340/2006, no ano letivo de 2024.

Em atendimento ao referido despacho, foi expedido o Ofício Nº. 316/2024- 001644-369/2024-SU-1ª PJ, endereçado à Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba (PI), com entrega no protocolo da Prefeitura de Parnaíba (PI), na data de 10 de maio de 2024, conforme Documento Nº. 6017572, restando decorrido o prazo de resposta, porém, sem manifestação pelo destinatário, conforme Certidão no Documento Nº. 6076439.

Ademais, diante da ausência de resposta, foi determinada a reiteração dos termos do aludido expediente, conforme Despacho no Documento Nº. 6089465.

Em atendimento ao referido despacho, foi expedido o Ofício Nº. 937/2024- 001644-369/2024-SU-1ª PJ, endereçado à Senhora Maria de Fátima da Silveira Ferreira, Secretária de Educação do Município de Parnaíba (PI), com entrega no protocolo da Prefeitura de Parnaíba (PI), na data de 25 de julho de 2024, conforme Documento Nº. 6360316.

Em sede de resposta, via e-mail, a Secretária Municipal de Educação de Parnaíba (PI) encaminhou o Ofício Nº. 336/2024, com documentação em anexo, conforme Documento Nº. 59715714, momento em que restou informada a implementação da Lei Nº. 14.164/2021, no âmbito da rede municipal de ensino de Parnaíba (PI), restando consignado que a gerência de ensino fundamental enviou para as escolas da rede o plano de ação, conforme as normas da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, incluindo na matriz curricular atividades conforme determina a Lei Nº. 14.164/2021.

Ainda em sede de resposta, foi apresentada documentação pertinente à comprovação das informações prestadas através do Ofício Nº. 336/2024, restando consignada a inserção das temáticas na Matriz Curricular da Rede das Escolas do Município, considerando que este fez a adesão ao Currículo Piauí, que estabelece as macro áreas temáticas como Temas Contemporâneos Transversais na BNCC a saber: cidadania e civismo onde trata dos temas vida familiar e social; Educação para o trânsito; Educação em Direitos Humanos; Direitos Humanos; Direitos da criança e do

Adolescente; processo de envelhecimento e valorização do idoso.

Ainda em sede de manifestação, foi informado que os temas contemporâneos transversais previstos no currículo do Piauí, são inseridos no Projeto Pedagógico das escolas, onde permearão os componentes curriculares do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino em seus conteúdos e atividades, as quais venham a corroborar na consciência crítica dos estudantes. Restando consignado se tratar de abordagem pedagógica desenvolvida de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, conforme matriz curricular aprovada pelo conselho municipal de educação, pertinente ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), via Documento Nº. 6413315, págs. 03 "usque" 07.

Por outro lado, restou comprovada a implantação da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a ser realizada no mês de março, a partir do encaminhamento do Plano de Ação - Ensino Fundamental/EJA - 2024, via Documento Nº. 6413316, expedida pela Diretoria de Ensino Fundamental/EJA, órgão vinculado à Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI). Portanto, por meio das informações/documentos apresentados pelo Município de Parnaíba (PI), encartados aos autos através do Documento Nº. 59715714, verifica-se, em princípio, que os termos do Ofício Circular Nº. 02/2024 - CAODEC/MPPI foram atendidos no âmbito desta municipalidade.

Nesse diapasão, tais fatos somados embasam o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos:

"Art.4ºA Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)"

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Ademais, deixo de cientificar o noticiante acerca do arquivamento, por se tratar de procedimento autuado em face de dever de ofício, conforme faculta o disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. Comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico. Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019. Registros necessários em SIMP. Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 09 de agosto de 2024. DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO **Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI).**

PORTARIA Nº. 07-11/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte a **Notícia de Fato SIMP Nº. 001609-426/2024**, no necessário Procedimento Preparatório.

com a finalidade de apurar suposta negligência no atendimento médico no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - **HEDA**, solicitadas por cidadão, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça registrada em **SIMP sob o Nº. 001609-426/2024**, a partir da denúncia, registrada no Disque 100/ Ligue 180, com protocolo de atendimento Nº. 2672591, registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público do Piauí, sob o Nº. 2603/2024, no qual o (a) noticiante relata violações à integridade física e psíquica dos pacientes por negligência no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - **HEDA**, em Parnaíba (PI), o (a) noticiante narra que *"o Hospital Estadual de Seu Arco Verde conhecido como HEDA está sendo negligente com vítimas que necessitam de atendimento médico, não tem maca, as vítimas ficam nos corredores, as vítimas ficam jogadas pelo Hospital, esperam horas para um atendimento, o Hospital não tem Higiene básica. Demandante informa que os médicos recusam passar prescrição médica e as vítimas e seus acompanhantes são maltratados"* (Documento Nº. 59188474);

CONSIDERANDO que, em sede de diligências iniciais, foi expedido o Ofício Nº. 751/2024/1609-426/2024-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Procurador de Justiça Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Documento Nº. 6248592, para ciência da atuação do presente procedimento e que fosse solicitado informações quanto à especificação dos pacientes que eventualmente teriam sofrido essas violações no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - **HEDA**, assim como, que especificasse quais médicos se recusaram a passar prescrição médica e que informe quais locais do hospital não possuem higiene básica;

CONSIDERANDO que ainda em sede de diligências iniciais, foi expedido o Ofício Nº. 754/2024/1609-426/2024-SUPJP-1ª PJ, endereçado a Diretora-geral do ISAC/HEDA - Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, conforme Documento Nº. 6248623, solicitando que fosse apresentada informações acerca dos fatos noticiados, mais precisamente em relação as seguintes situações elencadas pelo (a) noticiante: da ausência de macas, da morosidade no atendimento e da ausência de higiene básica, bem como, da recusa dos médicos em prescrever medicamentos e das vítimas e seus acompanhantes serem maltratados, juntando aos autos o respectivo prontuário e demais documentos comprobatórios pertinentes acerca de eventuais informações;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI) apresentou o OFÍCIO 0016 SIHRF2024, com documentação em anexo, conforme Documento Nº. 59586641, no sentido de que foi realizada vistoria "in loco", restando verificado que o local é de difícil acesso, bem como, não encontrou munícipes no local que pudessem prestar informações, com juntada de relatório de vistoria em anexo (Documento Nº. 6359879, págs. 02 "usque" 08). Ainda em sede de resposta, foi solicitada dilação de prazo para apresentação de informações complementares;

CONSIDERANDO que, em resposta, o assessor jurídico do HEDA, pediu que se especificasse quais médicos se recusaram a prescrever o medicamento, tendo em vista que a denúncia chegou de forma genérica sem falar qual data teria ocorrido a suposta negligência de atendimento. Desse modo, restou impossibilitado o envio de qualquer prontuário médico, em razão de não haver o nome do noticiante para que se possa ao menos iniciar sua localização (Documento Nº. 59390443);

CONSIDERANDO que, em novo despacho, determinou-se a prorrogação de prazo e a comunicação ao CSMP. Outrossim, restou determinado que fosse oficiada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que comunicasse o (a) noticiante acerca da atuação do procedimento, bem como, que solicitasse informações quanto à especificação dos pacientes que eventualmente teriam sofrido essas violações no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - **HEDA**, assim como, que especificasse quais médicos se recusaram a passar prescrição médica, quais locais do hospital não possuem higiene básica e/ou que informe se a situação já se encontra solucionada;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços de saúde), aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão do artigo 23, inciso II, do artigo 24, inciso XII, do artigo 30, inciso VII, do artigo 196 e do artigo 197, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do artigo 196, da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos.

CONSIDERANDO que, foi certificado, por meio do Documento Nº. 60643682, acerca da pendência de diligências, tendo em vista que a servidora

titular do feito se encontra afastada para tratamento médico, fazendo os autos conclusos ao gabinete para análise e deliberação;

CONSIDERANDO que foi publicada na data de 23 de outubro de 2024, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº. 1455/2024, concedendo, no período de 14 de outubro a 12 de dezembro de 2024, ou seja, **60 (sessenta) dias de licença médica**, para tratamento de saúde à Servidora Juliana da Silva Santos, Técnica Ministerial, Matrícula Nº. 409, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da diligência constante em despacho retro, faz-se imprescindível o retorno dos autos à Secretaria Unificada - **SU**;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de **120** (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir das informações recebidas através de notícia inicial e documentos que a instruem, visando à apuração de invasão de terras públicas e obstrução de vias e espaços públicos e furto de energia na região do Loteamento Sol Tropical, localizado na cidade de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Seja realizada a redistribuição do presente procedimento entre os servidores da Secretaria Unificada - **SU**, para fins de cumprimento dos termos da presente Portaria de instauração;

4. **com cópia desta Portaria, oficie-se a Direção do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, a fim de que apresente informações acerca dos fatos noticiados, mais precisamente em relação as seguintes situações elencadas pelo (a) noticiante: da ausência de macas, da morosidade no atendimento e da ausência de higiene básica, bem como, da recusa dos médicos em prescrever medicamentos e das vítimas e seus acompanhantes serem maltratados, juntando aos autos o respectivo prontuário e demais documentos comprobatórios pertinentes acerca de eventuais informações, consignando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por deliberação deste órgão ministerial, tendo em vista tratar-se de demanda urgente, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.**

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 07 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 09-11/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a **Notícia de Fato SIMP Nº. 000716-426/2024, no necessário Procedimento Preparatório**, referente à solicitação a intervenção do Ministério Público do Estado do Piauí em relação à não convocação de candidatos aprovados no Teste Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba (PI), através do Edital Nº. 001/2023, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça registrada em **SIMP sob o Nº. 000716-426/2024**, a partir da Manifestação Nº. 1017/2024, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, em que o noticiante solicita a intervenção do Ministério Público do Estado do Piauí em relação à não convocação de candidatos aprovados no Teste Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba (PI), através do Edital Nº.001/2023. Tendo como base legal o Decreto Nº. 138/2023, de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) Nº. 3519, de 11 de dezembro de 2023 e amplamente divulgados pela empresa INSTITUTO LEGATUS (Documento Nº. 59188474);

CONSIDERANDO que, em sede de Despacho Inicial de Autuação, via Documento Nº. 5824726, foi determinada, dentre outras diligências, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI) e à Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI), ambos solicitando informações acerca da notícia inicial;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao despacho retro, foi expedido o OFÍCIO Nº. 771/2024/716-426/2022-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), bem como, o OFÍCIO Nº. 772/2024/716-426/2022-SUPJP-1ªPJ, endereçado à Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI), ambos com entrega no Protocolo da Prefeitura de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que decorreu o prazo dos citados expedientes, porém, sem manifestação de resposta pelos destinatários, conforme Certidão no Documento Nº. 6359966;

CONSIDERANDO que, restou prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da presente Notícia de Fato. Ademais, comunicou-se da prorrogação ao CSMP (Documento Nº. **59633265**);

CONSIDERANDO que, em sede de diligências, restou determinado que fossem oficiados a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI) e a Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI), sendo os autos distribuídos à servidora da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça titular do feito em epígrafe, Juliana da Silva Santos, para cumprimento;

CONSIDERANDO que, foi certificado, por meio do Documento Nº. 60553890, acerca da pendência de diligências, tendo em vista que a servidora titular do feito se encontra afastada para tratamento médico, fazendo os autos conclusos ao gabinete para análise e deliberação;

CONSIDERANDO que foi publicada na data de 23 de outubro de 2024, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do

Piauí, a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº. 1455/2024, concedendo, no período de 14 de outubro a 12 de dezembro de 2024, ou seja, **60 (sessenta) dias de licença médica**, para tratamento de saúde à Servidora Juliana da Silva Santos, Técnica Ministerial, Matrícula Nº. 409, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da diligência constante em despacho retro, faz-se imprescindível o retorno dos autos à Secretaria Unificada - **SU**;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços de saúde), aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão do artigo 23, inciso II, do artigo 24, inciso XII, do artigo 30, inciso VII, do artigo 196 e do artigo 197, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação é garantia fundamental, prevista no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 5º, inciso XXXIII, bem como, no inciso II, do § 3º, do artigo 37, e no § 2º, do artigo 216, todos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº. 12.527/2011, estabelece como diretriz para garantia do direito fundamental de acesso à informação a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, nos termos do artigo 3º, inciso I;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao acesso a informações de seu interesse particular, interesse geral ou coletivo, encaminhados pelos órgãos públicos, observando-se que a falta destes podem incidir responsabilidade do ente, ressalvados os casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, podendo configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, situação prevista no inciso IV, do artigo 11, da Lei Nº. 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, segundo o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, "*o concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF.*" (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, pág. 409);

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de **120** (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, eferente à solicitação a intervenção do Ministério Público do Estado do Piauí em relação à não convocação de candidatos aprovados no Teste Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba (PI), através do Edital Nº. 001/2023, determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Seja realizada a redistribuição do presente procedimento entre os servidores da Secretaria Unificada - **SU**, para fins de cumprimento dos termos da presente Portaria de instauração;

4. **Com cópias desta Portaria, da Notícia Inicial (Documento Nº. 5777966) e do OFÍCIO Nº. 771/2024/716-426/2022-SUPJP-1ªPJ, oficie-se a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), via e-mail e protocolo adotado pelo município, reiterando a solicitação de manifestação acerca dos questionamentos elencados pelo noticiante, especialmente acerca da ausência de convocação dos demais aprovados no número de vagas previstas no edital do certame realizado pela Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI), a partir do Edital Nº. 01/2023, encaminhando a relação de todos os convocados nos cargos disponibilizados no referido certame, restando concedido o prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019; e**

5. **Com cópia da presente Portaria, da Notícia Inicial (Documento Nº. 5777966) e do OFÍCIO Nº. 772/2024/716-426/2022-SUPJP-1ªPJ, oficie-se a Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI), via e-mail e protocolo adotado pelo município, reiterando a solicitação de manifestação acerca dos questionamentos elencados pelo noticiante, especialmente acerca da ausência de convocação dos demais aprovados no número de vagas previstas no edital do certame realizado pela Secretaria de Educação do Município de Parnaíba (PI), a partir do Edital Nº. 01/2023, encaminhando a relação de todos os convocados nos cargos disponibilizados no referido certame, restando concedido o prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.**

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 07 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIANº. 08-10/2024

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em **SIMP sob o Nº. 002927-369/2023, no necessário Inquérito Civil**, com a finalidade de apurar a prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como, de coleta e tratamento de esgoto, pela Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA ao Município de Ilha Grande (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação, para o exercício das

atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, *caput*, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório, nesta Promotoria de Justiça registrada em SIMP sob o Nº. 002927-369/2023, na data de 17 de abril de 2024, com a finalidade de apurar a prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como, de coleta e tratamento de esgoto, pela Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, ao Município de Ilha Grande (PI);

CONSIDERANDO que, em cumprimento a Portaria Nº. 09-04/2024, presente no Documento Nº. 58639542, restou convertida a notícia de fato em procedimento preparatório, determinou-se, também, que fosse oficiado o Diretor-Presidente da AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A, requisitando que se manifestasse quanto aos fatos apresentados, em especial, acerca da não realização de distribuição de água de maneira contínua e da não realização do devido tratamento do esgoto no Município de Ilha Grande (PI), bem como, sobre a prestação dos serviços pela concessionária não estarem compatíveis ao que é arrecadado em Ilha Grande (PI), devendo apresentar RELATÓRIO RECENTE de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constando todas as informações quanto aos volumes, às arrecadações e aos índices de atendimento dos serviços à população, assim como, RELATÓRIO RECENTE de prestação de contas relativo à Ilha Grande (PI), contendo receitas, despesas e investimentos da concessionária na municipalidade;

CONSIDERANDO que, foi expedido o "AR", mas este foi devolvido, após 3 tentativas de entrega, pois o destinatário estava ausente (Documento Nº. 59726358);

CONSIDERANDO que, no entanto, foi certificado, por meio do Documento Nº. 58639542, acerca da pendência de diligências, tendo em vista que a servidora titular do feito se encontra afastada para tratamento médico, fazendo os autos conclusos ao gabinete para análise e deliberação;

CONSIDERANDO que foi publicada na data de 23 de outubro de 2024, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº. 1455/2024, concedendo, no período de 14 de outubro a 12 de dezembro de 2024, ou seja, **60 (sessenta) dias de licença médica**, para tratamento de saúde à Servidora Juliana da Silva Santos, Técnica Ministerial, Matrícula Nº. 409, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da diligência constante em despacho retro, faz-se imprescindível o retorno dos autos à Secretaria Unificada - **SU**;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços de saúde), aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o direito à água pode ser considerado um direito fundamental porque corresponde às exigências mais elementares da dignidade humana (viver com saúde, higiene e boa qualidade de vida), sendo pressuposto desta, pois a água é condição essencial para se viver. Dessa forma, o direito à água preenche os dois requisitos necessários para ser considerado direito fundamental, pois pode ser equiparado a um direito fundamental previsto no catálogo (direito à vida) e serve para concretizar o princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO que a prevenção, proteção e promoção da saúde estão intrinsecamente relacionadas ao acesso à água potável. Nesse panorama, as soluções técnicas de abastecimento de água, assim com sua gestão, se mostram essenciais para a saúde pública;

CONSIDERANDO que o artigo 225, da Carta Magna, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, de forma que, o tratamento de esgoto está relacionado diretamente a esse direito, configurando uma das principais formas de proteger e preservar o meio ambiente, evitando a contaminação de corpos d'água, como rios, lagos e oceanos, e a propagação de doenças relacionadas à água, neste ponto, o tratamento de esgoto também se relaciona ao direito à saúde e à vida, garantindo o acesso a um ambiente saudável;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instauração do Procedimento Preparatório em lume restou encerrado, sendo necessários esclarecimentos indispensáveis para o correto andamento do presente procedimento.

Ademais, objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e com o intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar a prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como, de coleta e tratamento de esgoto, pela Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA ao Município de Ilha Grande (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. com cópia da presente Portaria de atuação e cópia integral dos autos, reitere-se os termos do Ofício Nº. 760/2024/2927-369/2023-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao **Diretor-Presidente da AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A**, a ser entregue pelos Correios, via "AR/MP" - Aviso de Recebimento em Mãos Próprias, requisitando que se manifeste quanto aos fatos apresentados, em especial, acerca da não realização de distribuição de água de maneira contínua e da não realização do devido tratamento do esgoto no Município de Ilha Grande (PI), bem como, sobre a prestação dos serviços pela concessionária não estarem compatíveis ao que é arrecadado em Ilha Grande (PI), devendo apresentar RELATÓRIO RECENTE de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constando todas as informações quanto aos volumes, às arrecadações e aos índices de atendimento dos serviços à população, assim como, RELATÓRIO RECENTE de prestação de contas relativo à Ilha Grande (PI), contendo receitas, despesas e investimentos da concessionária na municipalidade, fixando o prazo de resposta em 10(dez) dias corridos, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 07 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 04-11/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no

artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, neste ato converte a Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 001618-369/2024 no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar eventual existência de previsão/execução de projeto de pavimentação da Rua Loteamento Santa Luzia, Q 021, Casa 001, Dirceu Arcoverde, do Loteamento Santa Luzia I, próximo a capela Santo Agostinho, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato registrada em **SIMP sob o Nº. 001618-369/2024**, em 17 de junho de 2024, com a finalidade de apurar eventual existência de previsão/execução de projeto de pavimentação da Rua Loteamento Santa Luzia, Q 021, Casa 001, Dirceu Arcoverde, do Loteamento Santa Luzia I, próximo a capela Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que o(a) noticiante solicitou que "*seja feito o calçamento na rua Loteamento Santa Luzia, Q 021, casa 001, Dirceu Arcoverde. Que a rua é lameada, águas acumuladas, propenso as doenças como: dengue, viroses, etc. Que não tem acesso ao serviço de saúde pública com urgência, e também servido de segurança pública. Que, quando alguém adocece, e ligam pedindo socorro, a SAMU, perguntam aonde fica o bairro, quando informa qual o bairro, não aparece socorro, pois eles já conhece a localização e sabem que não possível trafegar por lá, e os moradores se submetem a chamarem carros particulares para serem socorridos. Que recorreu a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, localizada na rua Itaúna, por várias vezes, e foi emitido requerimento para a construção de calçamento neste loteamento, e ainda não foi atendida. Diante do exposto, pede ao Ministério Público que suas reivindicações sejam realizadas.*";

CONSIDERANDO que, em anexo à notícia inicial, foi apresentada cópia do Requerimento Nº. 22/2024, expedido pelo Vereador Francisco de Assis de Souza de Oliveira, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em que solicita providências junto ao setor competente do Poder Executivo para a construção de calçamento no Loteamento Santa Luzia, Q-021, Casa 001 - Dirceu Arcoverde, em atendimento às reivindicações dos moradores da região;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às diligências iniciais, restou expedido ofício a Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), na pessoa de seu representante legal, via e-mail e protocolo adotado pelo município, para ciência e manifestação acerca dos fatos noticiados, especialmente que informasse a eventual existência de previsão/execução de projeto de pavimentação da Rua Loteamento Santa Luzia, Q 021, Casa 001, Dirceu Arcoverde, do Loteamento Santa Luzia I, próximo a capela Santo Agostinho, em vista da situação de urgência apresentada pela noticiante, e mais, em caso negativo, sejam comunicadas as medidas que serão realizadas quanto aos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que restou certificado, através do Documento Nº. 59587163, o decurso do prazo concedido para resposta ao expediente ministerial encaminhado à Secretaria de Infraestrutura Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI), sem apresentação de manifestação;

CONSIDERANDO que, em obediência a despacho retro (Documento Nº. 59653282, foi realizada a prorrogação da então Notícia de Fato, com determinação de comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, bem como, em sede de últimas diligências, restou determinada ainda a expedição de ofícios à Secretaria de Infraestrutura Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, no entanto, foi certificado, por meio do Documento Nº. 60553919, acerca da pendência de diligências, tendo em vista que a Servidora titular do feito se encontra afastada para tratamento médico, fazendo os autos conclusos ao gabinete para análise e deliberação;

CONSIDERANDO que foi publicada na data de 23 de outubro de 2024, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº. 1455/2024, concedendo, no período de 14 de outubro a 12 de dezembro de 2024, ou seja, **60 (sessenta) dias de licença**, para tratamento de saúde à Servidora Juliana da Silva Santos, Técnica Ministerial, Matrícula Nº. 409, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 regula e organiza todas as possíveis atuações do Estado perante a população. Enquanto legislação, a constituição é a lei máxima que apresenta os limites do poder público, bem como descreve os deveres e os direitos de cada cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 182, *caput*, da Carta Magna, prevê que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 12, inciso VII, da Lei Municipal Nº. 2.296/2007 (Plano Diretor do Município e da Cidade de Parnaíba), a organização de um espaço urbano de qualidade, com a valorização dos trechos de interesse patrimonial, será efetivada, dentre outros meios, pela qualificação dos espaços públicos a partir da sinalização e nomenclatura das vias e logradouros, sinalização indicativa dos monumentos patrimoniais, implantação de pavimentação, calçadas, iluminação e arborização nas vias e logradouros, instalação de mobiliário urbano de qualidade, de parques infantis e jardins;

CONSIDERANDO que constitui competência de o município conservar o patrimônio público, conforme disposição do artigo 23, *caput*, da Carta Política;

CONSIDERANDO que o artigo 34, *caput* e § 1º, da Lei Municipal Nº. 190, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ilha Grande (PI), estabelece o seguinte:

"Art. 34. As construções, reformas; acréscimos, restaurações, demolições e quaisquer obras públicas ou privadas que venham a ser feitas em propriedades urbanas no município deverão obter o prévio licenciamento da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas contidas no Código de Obras.

§ 1º - As edificações, reformas ou quaisquer obras na zona urbana, em desacordo com as diretrizes e proposições da Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do solo urbano e do Código de Obras, ficarão sujeitas a embargo administrativo e à demolição, sem prejuízo das demais cominações legais.

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de **120** (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar eventual existência de previsão/execução de projeto de pavimentação da Rua Loteamento Santa Luzia, Q 021, Casa 001, Dirceu Arcoverde, do Loteamento Santa Luzia I, próximo a capela Santo Agostinho, determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Seja realizada a **redistribuição dos autos entre os Servidores da Secretaria Unificada**, para fins de cumprimento dos termos da presente Portaria de instauração; e

4. Com cópias da presente Portaria e da notícia inicial (Documento Nº.5862632, pág. 01), reitere-se os termos do Ofício Nº. Nº. 736/2024/1618-369/2024-SUPJP-1ªPJ, endereçado à Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), na pessoa de seu representante legal, via e-mail e/ou protocolo adotado pelo município, para ciência e manifestação acerca dos fatos noticiados, especialmente informar a eventual existência de previsão/execução de projeto de pavimentação da Rua Loteamento Santa Luzia, Q 021, Casa001, Dirceu Arcoverde, do Loteamento Santa Luzia I, próximo a capela Santo Agostinho, em vista da situação de urgência apresentada pela noticiante, e mais, em caso negativo, sejam comunicadas as medidas que serão realizadas quanto aos fatos noticiados, restando fixado prazo de resposta em 10 (dez) dias úteis, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 07 de novembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento Administrativo registrado em **SIMP sob oNº. 000246-369/2021**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Parnaíba (PI), com o objetivo de garantir a imunização dos públicos-alvo para vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação.

O presente procedimento teve início a partir da instauração de Procedimento Administrativo, por meio da Portaria Nº. 05-01/2021, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Parnaíba (PI), quanto à garantia da imunização dos públicos-alvo, para vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação.

Em cumprimento às diligências iniciais, Documento Nº. 32323103, restou determinado que fosse juntada cópia da Recomendação Administrativa 12ª PJ Nº. 01/2021, bem como, que fosse expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba (PI), solicitando algumas informações, atendo: O quantitativo de doses da vacina recebida pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI, o cronograma de vacinação do município atendendo aos critérios estabelecidos pelos Planos Nacional e Estadual de Saúde e como se dará o controle e rastreabilidade das pessoas vacinadas, para aplicação da segunda dose da vacina.

Ainda em diligências iniciais, expediu-se Notificação Recomendatória Nº. 01-01/2021, ao Prefeito do Município de Parnaíba (PI), o Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza, e a Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), a senhora Leidiane Pio Barros (Documento Nº. 32323109).

Por meio do despacho no Documento Nº. 32333475, restou determinado que fosse acrescentado ao ofício destinado à Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), item pertinente à publicação no Diário Oficial do Município de Parnaíba (PI) e encaminhamento da lista das pessoas que já receberam a primeira dose da vacina contra o COVID-19, até o momento do envio de resposta.

Em sede de diligências, restaram expedidos os Ofícios Nº. 137-2021-246-369/2021-SUPJP e Nº. 138-2021-246-369/2021-SUPJP, respectivamente ao Prefeito do Município de Parnaíba (PI), o Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza, e a Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), a senhora Leidiane Pio Barros (Documento Nº. 32370695).

Em resposta, a Procuradoria Adjunta para Políticas de Saúde Pública, apresentou o Ofício Nº. 01/2021, acompanhado de documentação pertinente ao plano de vacinação adotado pelo Município, bem como, a relação de pessoas já contempladas pela vacina, juntada aos autos através de link de acesso no SharePoint, conforme certidão, via Documento Nº. 3392112.

Em novo despacho, via Documento Nº. 32530522, determinou-se que fosse juntado aos autos o Ofício Circular conjunto Nº. 04/2021/MPPI/PGJ/CAODS/CACOP e Ofício Circular Nº. 05/2021/MPPI/PGJ/CAODS, encaminhados via e-mail, pelo CAODS. Por fim, restou deliberado que fosse oficiada a Coordenação do CAODS, onde foi encaminhado o link para acesso aos documentos anexados pelo Município de Parnaíba (PI), através do Ofício Nº. 01/2021, para fins de conhecimento e adoção das providências informadas através do Ofício Circular Nº. 05/2021/MPPI/PGJ/CAODS.

Ofício Circular Nº. 05/2021/MPPI/PGJ/CAODS, juntado aos autos, conforme o Documento Nº. 32899183.

Por meio de despacho, via Documento Nº. 33006345, restou determinado que fosse juntado aos autos cópia da NOTA TÉCNICA Nº. 02/2021-CÂMARA TÉCNICA VACINAS - CIB, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), bem como, que fosse oficiada a Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), onde requisitou-se informações atualizadas acerca do quantitativo de doses da vacina recebida pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI, o cronograma de vacinação do município atendendo aos critérios estabelecidos pelos Planos Nacional e Estadual de Saúde, a relação de pessoas que já receberam a vacina contra o Novo Coronavírus (COVID-19), desde as últimas informações prestadas nos autos, bem como, para que informe o eventual cumprimento dos termos da NOTA TÉCNICA Nº. 02/2021-CÂMARA TÉCNICA VACINAS - CIB. Por fim,

com o cumprimento das determinações acima, apresentadas as informações referentes à relação de pessoas vacinadas contra o Novo Coronavírus (COVID-19), deliberou-se para

que fossem encaminhadas as informações apresentadas ao CAODS, por ofício, via sistema eletrônico.

Em sede de resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba (PI), apresentou o Memorando Nº. 13/2021, pertinente ao processo de imunização dos médicos veterinários que atuam na Vigilância Sanitária e no Centro de Zoonoses da Comarca de Parnaíba (PI), onde restou consignado a vacinação destes (Documento Nº. 33083480). Por meio de despacho, restou considerado o não cumprimento de alguns itens. Dessa forma, determinou-se que fosse oficiada a Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), requisitando informações atualizadas acerca do quantitativo de doses da vacina recebida pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI, o cronograma de vacinação do município atendendo aos critérios estabelecidos pelos Planos Nacional e Estadual de Saúde, a relação de pessoas que já receberam a vacina contra o Novo Coronavírus (COVID-19), desde as últimas informações prestadas nos autos, bem como, para que informe o eventual cumprimento dos termos da NOTA TÉCNICA Nº.02/2021-CÂMARA TÉCNICA VACINAS - CIB. Ademais, cumprido a determinação acima, apresentadas as informações referentes à relação de pessoas vacinadas contra o Novo Coronavírus (COVID-19), deliberou-se que fosse encaminhada tais informações ao CAODS (Documento Nº. 33679758).

Restou encaminhado às Promotorias de Justiça, via e-mail, na data de 25 de novembro de 2021, o Ofício-Circular Nº. 12/2021/MPPI/CAODS, de lavra da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, contendo informações no sentido de que, conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, 28 (vinte e oito) municípios do Estado do Piauí estão com percentual abaixo de 50% (cinquenta por cento) da população total com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19, bem assim que, segundo dados da FioCruz, 214.353 (duzentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e três) pessoas não retornaram aos postos de saúde para tomar sua segunda dose e pelo menos 64 (sessenta e quatro) cidades do Piauí registraram aumento no número de casos de Covid. Dentre os 28 (vinte e oito) municípios do Estado do Piauí com percentual abaixo de 50% (cinquenta por cento) da população total com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19, informado através do referido expediente, resta elencado o Município de Parnaíba (PI). Por fim, foi apresentada sugestão de expedição de Recomendação aos

Municípios para que realizassem a BUSCA ATIVA da população-alvo para vacinação contra a COVID-19, especialmente, de pessoas maiores de 18 anos que ainda não foram vacinadas, pessoas que necessitam da segunda dose e não retornaram e pessoas aptas para receberem as doses de reforço (terceira dose), bem assim, demais providências administrativas necessárias para dar cumprimento ao Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19, ao Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 no Piauí e Resoluções oriundas da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SUS).

Em sede de despacho, via Documento 34489403, restou determinado que fosse expedida Recomendação Administrativa Nº. 01-01/2022, via ofício, ao Prefeito do Município de Parnaíba (PI), bem como, que fossem reiterados os termos do Ofício Nº. 2463/2021-246-369/2021 - SUPJ/PHB-PI, endereçado à Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI).

Em sede de diligências, expediu-se Notificação Recomendatória Nº. 01- 01/2022, ao Prefeito do Município de Parnaíba (PI), o Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza, e a Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), a Senhora Leidiane Pio Barros (Documento Nº. 34489424).

Despacho prorrogando o prazo do presente procedimento em mais um ano e determinando que fossem reiterados os termos do Ofício Nº. 229/2022-246-369/2021- SUPJ/PHB-PI, onde foi requisitado informações da Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI). Ademais, restou determinado que fosse oficiado o Prefeito do Município de Parnaíba (PI), requisitando informações quanto às medidas adotadas para o cumprimento do disposto na Recomendação Administrativa Nº. 01-01/2022 (Documento Nº. 53766226).

Em sede de resposta, através de cópia do Memo Nº. 35/2022 - IMUNIZAÇÃO, expedido pela Gerência de Imunização do Município, com relação de pessoas vacinas no Município de Parnaíba (PI), restou informado o quantitativo de doses da vacina contra o Novo Coronavírus (COVID-19) que foram recebidos pelo município desde o início da campanha de vacinação, bem como, o total de doses aplicadas, consignando ainda, o cumprimento das normativas do Plano Nacional de Imunização e do Plano Estadual de imunização através da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e as devidas mudanças adotadas por este, seguindo as orientações e modificações do plano estadual (Documento Nº. 54038028).

Em sede de despacho, via Documento Nº. 54356894, restou determinado que fosse oficiada a Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), requisitando-se as informações atualizadas acerca do cronograma de vacinação do município, elencado os públicos-alvo da campanha de vacinação, apresentado as informações acerca da efetiva vacinação das crianças de 05 (cinco) anos até 11 (onze) anos, bem como, informado as medidas proativas de monitoramento de cobertura vacinal das pessoas com pendências vacinais, conforme relação de pessoas vacinadas no âmbito do Município de Parnaíba (PI), que fosse apresentada resposta acompanhada de documentação comprobatória, inclusive o banco de dados atualizados de pessoas vacinadas no Município de Parnaíba (PI).

Em sede de resposta, restou encaminhado, através do Memo Nº. 43/2022- IMUNIZAÇÃO, acostado no Documento Nº. 54504748, expedido pela Gerência de Imunização do Município de Parnaíba (PI), informando que estão vacinando a população a partir de 03 (três) anos de idade e que um total de 381.269 (trezentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e nove) doses foram registradas no total, conforme registro extraído do SI-PNI - Sistema de Informação do Plano Nacional de Imunização, consoante relação no Anexo II do referido Documento. Ademais, juntaram a relação das crianças de 05 anos até 11 anos de idade, vacinadas na municipalidade no Anexo I, bem como, foi relatado que são realizadas divulgações em meios de comunicação e busca ativa pelos agentes comunitários de saúde para alcançar os não vacinados. Por fim, ressaltando que é seguido o Plano Nacional de Imunização e do Plano Estadual de Imunização, através da Comissão Inter Gestores Bipartite (CIB). Contudo, não foi comprovado pela municipalidade as medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal das pessoas com pendências vacinais e os métodos adotados para a resolução da problemática, seguindo a Recomendação Administrativa Nº. 01-01/2022, via Documento Nº. 4479890.

Por meio de despacho, via Documento Nº. 55005394, restou determinado que fosse oficiada a Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), requisitando que fosse procedida através do Setor de Gerência de Imunização, com o levantamento do quantitativo de pessoas que necessitam da segunda dose contra a COVID-19 e não retornaram, inclusive, cruzando dados com outras Secretarias Municipais de Saúde, que encaminhasse relação a esta Promotoria de Justiça. Outrossim, que encaminhasse, também, documentação comprobatória quanto à informação de que está sendo realizada a divulgação de informações educativas visando alcançar os usuários que não completaram o esquema vacinal, bem como, que está sendo realizada busca ativa aos não vacinados por meio de agente de saúde, e-mail e SMS. Por fim, determinou-se que fossem encaminhadas as informações prestadas pela Gerência de Imunização de Parnaíba (PI) no Memo Nº. 43/2022 e seus anexos, constantes no Documento Nº. 794163, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, relativas às relações de crianças de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade vacinadas contra COVID-19 e do total atualizado de pessoas vacinadas no Município de Parnaíba (PI), em complemento às informações enviadas anteriormente, certificando nos autos.

Em resposta, via Documento Nº. 55891910, a Gerência de Imunização encaminhou em anexo, relação de faltosos de segunda dose segundo relatório do sistema de informação do programa nacional de imunização (SI-PNI-covid) e também relatório de visitas domiciliares de busca ativa de não vacinados conforme relatório do PEC-AB (prontuário eletrônico do cidadão).

Em sede de despacho com prorrogação de prazo, via Documento Nº. 56278182, restou determinado que fosse oficiada a Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI) requisitando que informasse, através do Setor de Gerência de Imunização, quais as providências seriam tomadas a fim de garantir a complementação do esquema vacinal contra COVID-19 na população que necessita da segunda dose, tendo em vista que, conforme relação de vacinados encaminhada pelo órgão, permanece, ainda, muitas pessoas com apenas uma dose da vacina contra o Novo Coronavírus (COVID-19), devendo juntar documentação comprobatória pertinente do que seria alegado. Por fim, determinou-se, também, a prorrogação do presente procedimento em mais um ano.

Em novo despacho, via Documento Nº. 58826155, restou prorrogado em mais um ano o prazo do presente procedimento, bem como, determinada a expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), requisitando a apresentação das informações pedidas em ofício anterior. Ainda, no mesmo despacho, determinou-se que fosse oficiada a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), requisitando as informações objeto do Ofício Nº. 1024/2023/246-369/2021-SUPJ-1PJ, haja vista a ausência de resposta pelo destinatário do aludido expediente.

Em sede de resposta, a Gerência de Imunização do Município de Parnaíba (PI) apresentou o Ofício Nº. 41/2023-IMUNIZAÇÃO, com documentação em anexo, pertinente às ações adotadas para complementação dos esquemas básicos de vacinação. Restando informada a continuidade da oferta em todos os postos de saúde dos esquemas vacinais básicos e de reforço contra COVID-19, facilitando o acesso da população, constando relatório de doses aplicada (Documento Nº. 6226789).

Ainda em sede de resposta, foi informada a continuidade da busca ativa de não vacinados pelos agentes comunitários de saúde, ação esta que consiste em procurar as pessoas não vacinadas e encaminhamento às salas de vacina (relatório de ações de busca ativa-e-SUS AB Anexo-II pag. 2). Ações de educação em saúde pelas equipes de saúde no sentido de conscientizar a importância da manutenção dos esquemas vacinais em dia (Anexo-II pag. 2). Restando esclarecido ainda, que a nova orientação do Ministério da Saúde para esquema vacinal da covid para população geral, indica somente uma dose como esquema primário, logo o indivíduo da população geral que já tenha uma dose em qualquer momento já é considerado vacinado (em Anexo III informe técnico da vacina COVID19 - 2024). Em anexo à referida resposta, consta Relatório de visita domiciliar e territorial de 2023 (Documento Nº. 6226791) e Relatório de visita domiciliar e territorial de 2024 (Documento Nº. 6226790).

Por meio de despacho, via Documento Nº. 59398325, determinou-se que fosse realizada a abertura de chamado para adequação do prazo de tramitação do presente procedimento, considerando a data de instauração em 21 de janeiro de 2021, os despachos de prorrogação expedidos nos autos, atentando ainda, para os Atos da Procuradoria-Geral de Justiça que suspenderam os prazos dos procedimentos extrajudiciais durante o recesso, bem como, que fosse oficiada a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, onde foi solicitado auxílio técnico pertinente ao presente procedimento, especialmente que fossem respondidos alguns questionamentos, tais como, que informasse se a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba (PI) cumpriu com as ações necessárias para garantir a imunização dos públicos-alvo para vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação. Em caso positivo, que informasse se é caso de arquivamento ou que apresentasse sugestão de diligência para o prosseguimento do feito.

Em sede de resposta o CAODS sugeriu que o presente procedimento administrativo fosse arquivado, tendo em vista que o objeto do procedimento é garantir a imunização dos públicos-alvo para vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 (Documento Nº. 59978591).

É o relatório.

Passo à manifestação.

O procedimento em lume tem por finalidade acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Parnaíba (PI), com o objetivo de garantir a imunização dos públicos-alvo para vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação.

Mormente, consta nos autos resposta da Gerência de Imunização de Parnaíba (PI) informando a oferta de vacinação contra a COVID-19 em todos os postos de saúde, bem como, a realização da busca ativa dos não vacinados e a promoção da educação em saúde pelas equipes de saúde no sentido de conscientizar a importância da manutenção dos esquemas vacinais em dia (Documento Nº. 59327572/2).

Destarte, não se mostra mais razoável prosseguir com a investigação, tendo em vista que o objeto do presente procedimento, restou atendido, denotando-se solucionado o objeto da demanda.

Assim, pelos motivos expostos, determino o arquivamento do feito, com fundamento no artigo 12, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017, tendo em vista que o objeto do presente procedimento visando à garantia da imunização dos públicos-alvo para vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, senão vejamos:

"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento."

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, em vista da resolução do objeto da demanda, nos termos do artigo 12, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

MPPI.

Por fim, encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do

Comunique-se ao CSMP acerca do teor desta decisão. Por fim, deixa-se de

cientificar a parte, em razão da autuação de procedimento por dever de ofício, nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 11 de setembro de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

2.3. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 332, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000124-172/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento com a finalidade de apurar denúncia sobre suposto dano ambiental ocasionada pela construção de coberturas pelo Condomínio Del Rey Residence, localizado Rua Padre Aureo Oliveira, 1964, Bairro Cristo Rei, nesta Capital.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO Nº 000124-172/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme dispõe os arts. 7º e 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar regularidade ambiental de construção de coberturas pelo Condomínio Del Rey Residence, localizado Rua Padre Aureo Oliveira, 1964, Bairro Cristo Rei, nesta Capital.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Administrativo, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

a reiteração de ofício à SAAD Sul, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria técnica in loco, a fim de averiguar a procedência da denúncia, bem como, a adoção de medidas administrativas cabíveis;

a reiteração de ofício à SEMAM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria técnica in loco, a fim de averiguar a procedência da denúncia, bem como, a adoção de medidas administrativas cabíveis.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 06 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000817-426/2024

Meio Ambiente - POLUIÇÃO AMBIENTAL EM VIRTUDE DE ESGOTO EM POSTO DE GASOLINA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo acima mencionado, instaurada a partir de denúncia via Ouvidoria, a fim de apurar possível ocorrência de poluição ambiental em virtude de ausência de esgoto, bem como em decorrência das atividades de Posto de Combustível denominado "BIANCO", situado na Quadra 1, casa 20, bairro Mocambinho II, próximo ao Escolão, Teresina/PI.

No ato da denúncia é relatado que:

O manifestante relata que próximo a casa dele há um posto de gasolina no qual o dano do posto colocou dois canos de 100 e encheu o cano de massa, impedindo que o esgoto passasse. Está causando poluição, mau cheiro. O manifestante procurou a prefeitura e a Prefeitura não resolveu a situação e alegou que o reclamado não teria responsabilidade. O manifestante solicita ajuda do Ministério Público. Reclama também que o teto do posto de gasolina estão soltas e tem risco de voar as placas e atingir alguém. Avisou a Prefeitura, mas a Prefeitura não resolveu o problema. Alega que o posto de gasolina fez um alto muro com buracos (congobol). Ele entende que isso é errado.

Foi expedido Ofício nº 749/2024-24ªPJ(I)/MPPI à SAAD NORTE, requisitando fiscalização no local a fim de averiguar a procedência da denúncia.

Em resposta, na data de 08 de maio de 2024, a SAAD NORTE, através do Despacho nº 1261/2024-CHEF-GAB-SUP-SAAD-NORTE, apresentou Habite-se total, deferido pela SAAD Norte, o que demonstraria a regularidade do empreendimento junto às normativas municipais.

Ademais, em 10 de maio de 2024 foi expedido Ofício nº 906/2024-24ªPJ(I)/MPPI à SEMAM, requisitando fiscalização *in loco* para averiguar a ocorrência de dano ambiental em virtude do esgoto.

Em resposta, foi encaminhado Laudo Técnico nº 9840384, datado de 04 de junho de 2024, concluindo que:

"Diante da vistoria de campo realizada no local onde está sendo implantado o POSTO BIANCO, esta unidade sugere que o referente processo seja ARQUIVADO por ausência de evidências de poluição ambiental em qualquer nível no âmbito de esgoto e drenagem e implementação do Sistema de Esgotamento Local, que resolverá em curto prazo o problema de esgoto na região."

Foi apresentado ainda pelo órgão ambiental, Licença Ambiental de Instalação nº 84 (9405953) relativa à construção do posto, com validade até 03 de abril de 2025, bem como Manifestação Técnica relativa ao Habite-se e Parecer Técnico Descritivo.

Por meio do telefone institucional, permanece a reiteração da denúncia de uma possível obstrução de esgoto, conforme juntado em Id. 59122371.

Em resposta, na data de 24 de outubro de 2024, a SEMDUH encaminhou "Parecer Técnico sobre ocorrência de poluição ambiental", concluindo que:

Diante do apresentado nas fotos acima verifica-se que há escoamento de águas servidas a céu aberto, e que as instalações de escoamento para as águas pluviais são usadas para escoar esgotos, e que a estrutura da junção da calçada com a rua é suficiente para drenar as águas servidas, entretanto essas águas não deveriam fluir constantemente nessas sarjetas, pois causará sempre transtorno na Canaleta coberta existente, que carece de limpeza constante. **Portanto diante dos apontamentos verificados, concluímos que não há questões de drenagem relativas a implantação da obra do Posto BIANCO que venha a encontrar obstáculos na aplicação dos critérios da Lei de drenagem.**

Entretanto há questões na sarjeta executada que carecem de atenção da limpeza urbana e do esgotamento Sanitário. Na Limpeza urbana a sarjeta e a Canaleta coberta deverá ser constantemente limpa, pois os resíduos sólidos carreados na Sarjeta obstruem a entrada da captação da Canaleta. As sarjetas possuem dimensões para dar vazão s águas pluviais, entretanto são usadas para conduzir águas servidas, sendo considerada um verdadeiro esgoto a céu aberto, sendo possível identificar as contribuições dos domicílio a montante na rua vinte Cinco. O esgoto na sarjeta é o verdadeiro problema, devendo os domicílios que dispões águas servidas serem notificados, para executarem a correção no lançamento.

É o breve relatório.

Dessa forma, considerando que foram realizadas diligências junto aos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal e que, ambos os órgãos concluíram que no posto de combustível não há questões de drenagem relativas a implantação da obra do Posto BIANCO que venha a encontrar obstáculos na aplicação dos critérios da Lei de drenagem, que se encontra com as licenças de implantação válidas e até mesmo Parecer Técnico favorável para a expedição do Habite-se.

Portanto, inexistindo irregularidade ambientais relativas ao Posto Bianco, comprovado pelos relatórios dos órgãos técnicos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

INQUÉRITO CIVIL nº 001418-426/2022 (C)

Meio Ambiente - Poluição Sonora "Arena Match Point"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Decisão de Arquivamento referente ao Inquérito Civil acima mencionado, instaurado com o escopo de apurar possível poluição sonora, ocasionada pelo estabelecimento "Arena Match Point", localizado na Av. Pinel, 435 - Cabral, Cep: 64000-650, Teresina - PI.

Segundo o teor da manifestação:

Há ocorrência de música ao vivo às quintas-feiras a partir de 20:00 h que se estende rotineiramente após as 22:00. O volume alto é constante e incomoda bastante por ser muito próximo das residências. A situação se agrava nos finais de semana, seja com música ao vivo ou caixas de som, além do incômodo ocasionado por luzes provenientes dos eventos realizados na arena.

Ressalta-se que, segundo denúncia, a Arena Match Point vem se desvirtuando da finalidade para qual foi criada, que seria a realização de práticas esportivas, passando a configurar uma verdadeira casa de shows, com intensa poluição sonora, principalmente nos dias de transmissão de jogos de futebol.

A Lei Municipal, por conseguinte, nº 3.508, de 25 de abril de 2006, o seu artigo 3ªassevera que:

Os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores obedecerão aos seguintes níveis conforme as zonas:(...) III - Nas Zonas Mistas: a) 65dB (sessenta e cinco decibéis) diurno; b) 60 dB (sessenta decibéis) vespertino; c) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) noturno.

Aos 05 de Dezembro de 2022, em resposta à solicitação realizada por esta Promotoria de Justiça, o Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, por meio de um Relatório, prestou as seguintes informações:

Trata-se de averiguação de perturbação do trabalho e do sossego alheios, conforme previsto no art.42 da Lei nº3688/41 (LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIAS), realizada pela equipe BPA 03 (Maj Fredson, sgt J.wilson, sgt M.Antonio e Cb Alvarenga), na Arena Match Point, localizada na av. Pinel, nº435, bairro Cabral. A guarnição se deslocou ao endereço acima mencionado para dar cumprimento a determinação contida no ofício de nº 1046/2022, datado de 10/11/2022, da 24ª Promotoria do Meio Ambiente e Urbanismo. Chegando no local, **NÃO foi constatada a veracidade do fato denunciado, pois no local estava em uso um sistema de som mecânico em volume ambiente, assim como foi verificado em outras vistorias realizadas pelo BPA em situações anteriores.** Segundo o responsável pelo estabelecimento, a denúncia tem origem em uma pessoa que mora próximo ao local e que somente ela têm apresentado queixas quanto à propagação sonora, o que, para o responsável pelo espaço, seria fruto de uma inimizade. Diante do fato, a ocorrência foi encerrada e devidamente registrada.

RESPONSÁVEL DA UNIDADE ASSINATURA Boletim de Ocorrência emitido por FREDSON ALVES DE ABREU em 25 de Novembro de 2022, às 10h47min.

Aos 10 de Novembro de 2022, foi expedido o Ofício nº 1047/2022 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, não tendo sido apresentada resposta até a presente data.

Já em 22 de março de 2023 foi designada audiência extrajudicial conciliatória para a data de 25 de abril de 2023, a qual foi redesignada para a data de 18 de maio de 2023, no qual ficou deliberado:

(...) Ficou acordado, então, do estabelecimento apresentar projeto de isolamento acústico da área, bem como a SEMAM informar sobre deferimento de licenças.

Foi então, na data de 20 de junho de 2023, expedido Ofício nº 769/2023-24ªPJ(L)/MPPI à SEMAM. Este foi reiterado em 25 de março de 2024, através do Ofício nº 441/2024-24ªPJ(I)/MPPI, e em 30 de agosto de 2024, através do Ofício nº 1433/2024-24ªPJ(I)/MPPI.

Em resposta, aos 06 de novembro de 2024, a SEMAM encaminhou Manifestação informando que:

O presente processo administrativo trata da autuação ambiental da empresa Arena Match Poit Esporte e Entretenimento LTDA. (CNPJ: 48.705.720/0001-89), localizada na Avenida Pinel, 435, bairro Cabral, nesta Capital, ocorrida em 18 de agosto de 2023, conforme Auto de Infração 7905691 e Laudo Técnico 7905070 anexados.

Na referida ocasião, a empresa estava em pleno funcionamento e realizava eventos com música ao vivo sem o devido licenciamento ambiental de operação para as atividades ali desempenhadas, razão pela qual foi autuada com base no Art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008 e Lei Municipal 3.508/2006, tendo recebido sanção de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ocorre que até o momento este processo não havia sido remetido para a Assessoria Técnica Especializada - Ministério Público para conhecimento e providências acerca do procedimento realizado.

Ademais, em vistoria recente, observou-se que a empresa não mais funciona no referido endereço. Em consulta ao CNPJ, verificou-se que a empresa inscrita no CNPJ nº 48.705.720/0001-89 recebeu baixa em 13 de março de 2024, conforme Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ. (Grifo nosso)

Verifica-se, portanto, a perda do objeto da denúncia, em decorrência do encerramento das atividades do estabelecimento objeto da demanda.

É o relatório.

ISTO POSTO, considerando os resultados ora analisados, bem como as providências já adotadas, considerando a perda superveniente do objeto, resta a este Órgão Ministerial promover o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a cientificação pessoal dos interessados, inclusive com a publicação na imprensa oficial e da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados ou indeterminados os que devem ser cientificados (art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP).

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento ao art. 10, §1º da Resolução do CNMP e art. 39 e seguintes da Resolução do Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí nº 01/2008.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 06 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº000169-172/2024 (C)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 102/2024 - "4ª CORRIDA DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o **Procedimento Administrativo nº000169-172/2024**, instaurado em virtude da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 102/2024**, referente ao evento "**4ª CORRIDA DA FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**", ocorrido no dia 13 de outubro de 2024, na Av. Universitária, nº 750, Edifício Diamond Center, Bairro Fátima, nesta Capital, iniciando-se às 05:00h e com encerramento às 08:30h do mesmo dia.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 102/2024, pelo compromissário.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 07 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ-Meio Ambiente e Urbanismo

2.4. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Portaria Nº 41/2024

Procedimento Administrativo - SIMP 000174-111/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficial, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos;
- 7) o advento do vencimento do PA SIMP nº 000174-111/2023 (23/09/2024) e a necessidade de continuidade do procedimento, vez que ainda pendente a expedição do Parecer Ministerial de Aprovação de Contas bem como do Atestado de Regular Funcionamento, além de outras diligências a serem integralizadas.

RESOLVE: PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 000174-111/2023, cujo objetivo é analisar as contas da **Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ** do exercício financeiro de 2022.

Desde logo, que:

- a) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

b) proceda-se à expedição do Parecer de Aprovação de Contas e do Atestado de Regular Funcionamento da entidade supracitada.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.5. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

EDITAL Nº 04/2024

EDITAL Nº 04/2024

O Exmo. Promotor TIAGO BERCHIOR CARGNIN, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar o investigado CARLOS NETO DA SILVA, brasileiro, filho de Josefa Clotildes da Conceição, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal referente aos autos da investigação nº 0800048- 12.2024.8.18.0032 e SIMP Nº 000006-186/2024. Desse modo, pelo presente, fica V. Se- nhoria **NOTIFICADO a, em caso de interesse em discutir e firmar o instituto processual previsto no art. 28-Ado CPP, constituir advogado ou Defensor Público para prestar- lhe assistência jurídica e entrar em contato com este órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital**, preferencialmente por meio eletrônico, com docu- mentos em formato PDF, fazendo referência ao número do ofício ou notificação e seu nú- mero de SIMP, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>, **ou na impossibilidade deste através dos e-mails: sedepicos@mppi.mp.br, is- mael@mppi.mp.br e ou por meio do Whatsapp +55 86 8145-4766, +55 86 8129-0474 e ou +55 89 9930-2434, fornecendo, desde logo, o meio telemático de contato (e-mail e WhatsApp). Ressalta-se a necessidade de apresentar as certidões negativas das jus- tiças federal, estadual e eleitoral.** O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em par- ticipar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP**, razão pela qual será dado prosseguimento à ação penal.

O Exmo. Promotor TIAGO BERCHIOR CARGNIN, titular da 5ª Promotoria de Justiça de

Picos, FAZ SABER por este **EDITAL** que não foi possível notificar o investigado CARLOS

NETO DA SILVA, brasileiro, filho de Josefa Clotildes da Conceição, para tratar de proposta

de acordo de não persecução penal referente aos autos da investigação nº 0800048-

12.2024.8.18.0032 e SIMP Nº 000006-186/2024. Desse modo, pelo presente, fica V. Se-

nhoria **NOTIFICADO a, em caso de interesse em discutir e firmar o instituto processual**

previsto no art. 28-Ado CPP, constituir advogado ou Defensor Público para prestar-

lhe assistência jurídica e entrar em contato com este órgão, no prazo de 10 (dez) dias,

contados da publicação deste Edital, preferencialmente por meio eletrônico, com docu-

mentos em formato PDF, fazendo referência ao número do ofício ou notificação e seu nú-

mero de SIMP, através do seguinte endereço eletrônico:

, **ou na impossibilidade deste através dos e-mails:**

e ou por meio do Whatsapp +55 86 8145-4766, +55 86 8129-0474 e

ou +55 89 9930-2434, fornecendo, desde logo, o meio telemático de contato (e-mail e

WhatsApp). Ressalta-se a necessidade de apresentar as certidões negativas das jus-

tiças federal, estadual e eleitoral. O não atendimento à presente notificação (deixar de se

manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como **recusa em par-**

ticipar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP,

razão pela qual será dado prosseguimento à ação penal.

Picos - PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

2.6. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ProtocoloSIMP Nº 000064-035/2024

PORTARIANº 83/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

O Órgão do Ministério Público com atuação na 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 8º, da Resolução CNMP Nº 174/2017, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente que estiver inserido em serviço de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que a permanência da criança e do adolescente em serviço de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos serviços de acolhimento no Brasil está prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e foi consolidada no documento "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, também do CNAS e do Conanda.

CONSIDERANDO que os relatórios técnicos produzidos pelas Assessorias de Psicologia e Assistência Social do Ministério Público do Piauí no bojo do Procedimento Administrativo 124/2024 (SIMP 000050-035/2024) aponta graves irregularidades quanto a presença de medicamentos vencidos e sem receita médica no âmbito da Casa de Acolhimento Feminino.

R E S O L V E

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo nº 152/2024, paratanto:

A) Proceda-se à autuação como procedimento administrativo, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

B) En

termo

caminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, nos s do Ato PGJ nº 454/2013.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a18e436234a93cfbb64ee8a47865f188> Assinado Eletronicamente por: Joselisse Nunes de Carvalho Costa às 30/10/2024 09:58:50

Doc: 6838228, Página: 1

Encaminhe-se cópia do Presente Procedimento a 12ª e 29ª Promotorias de Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

Designe-se audiência extrajudicial com a presença da SESAPI, Abrigo Feminino, CAODS, 12ª e 29ª Promotorias de Justiça e Vigilância Sanitária do município de Teresina.

Publique-se em DOMP.

Teresina-PI, assinado e datado digitalmente pelo R.M.P.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotor de Justiça 45ª Promotoria de Justiça

Protocolo SIMP Nº 000058-035/2024

PORTARIA Nº 77/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

O Órgão do Ministério Público com atuação na 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 8º, da Resolução CNMP Nº 174/2017, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que, conforme item 3.4.2 extraído do documento "Orientações Técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 01/2009 "O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores dessas duas políticas desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares"

CONSIDERANDO que, de acordo com a supramencionada Resolução, "Nos casos de crianças e adolescentes com transtornos mentais e /ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, deve ser acionada a rede de saúde mental, por meio das ações de saúde mental na Atenção Básica, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)49 ou, onde houver, o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSi) , especializado no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves (autismo, psicoses, neuroses graves, abuso ou dependência de álcool e outras drogas)".

R E S O L V E

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo nº 134/2024, com o fito de promover protocolos de atendimento entre a casa de acolhimento institucional Punaré e a rede de saúde municipal, tendo em vista que as crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento necessitam de cuidados especializados. Para tanto:

Proceda-se à autuação como procedimento administrativo, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, nos termos do Ato PGJ nº 454/2013.

Designe audiência com a Fundação Municipal de Saúde, da instituição de acolhimento Casa de Punaré e da SASC, o CAODS e o Núcleo das Promotorias da Saúde encaminhando cópia do presente procedimento ao CAODS e ao Núcleo das Promotorias de Saúde.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Diário do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação.

Teresina-PI, assinado e datado digitalmente pelo R.M.P.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça

2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

SIMP Nº 000658-255/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 22/2022, com a finalidade de fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

Na portaria inicial, foi oficiada a Secretária Municipal de Educação de SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, requisitando, em até 10 (dez) dias, informações sobre as medidas adotadas para a promoção da busca ativa escolar e a implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem, incluindo dados sobre infrequência e evasão escolar, bem como a periodicidade de envio ao Conselho Tutelar da relação de alunos com faltas superiores a 30% do percentual permitido em Lei.

Considerando que a pandemia de COVID-19 foi declarada encerrada pela OMS e que as consequências desse período e seu impacto na educação serão diluídos ao longo do tempo, não há justa causa para a manutenção do presente procedimento.

Ante o exposto, determino:

a) o ARQUIVAMENTO dos autos, considerando a necessidade de sanear os feitos nesta Promotoria de Justiça e manter apenas procedimentos atualizados.

b) notifique-se a Secretaria de Educação e o CAODEC.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

São Pedro do Piauí-PI, data e assinatura digital.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

SIMP Nº 000660-255/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 24/2022, com a finalidade de fomentar a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19 no Município de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI.

Na portaria inicial, foi oficiada a Secretária Municipal de Educação de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI, requisitando, em até 10 (dez) dias, informações sobre as medidas adotadas para a promoção da busca ativa escolar e a implementação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem, incluindo dados sobre infrequência e evasão escolar, bem como a periodicidade de envio ao Conselho Tutelar da relação de alunos com faltas superiores a 30% do percentual permitido em Lei.

Considerando que a pandemia de COVID-19 foi declarada encerrada pela OMS e que as consequências desse período e seu impacto na educação serão diluídos ao longo do tempo, não há justa causa para a manutenção do presente procedimento.

Ante o exposto, determino:

a) o ARQUIVAMENTO dos autos, considerando a necessidade de sanear os feitos nesta Promotoria de Justiça e manter apenas procedimentos atualizados.

b) notifique-se a Secretaria de Educação e o CAODEC.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

São Pedro do Piauí-PI, data e assinatura digital.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2020

SIMP Nº 001098-255/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu Presentante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no artigo 36, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso V; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária à sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo o mesmo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO ainda que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento municipal, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o município de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, por meio de seu advogado, respondeu ao ofício nº 530/2023, apresentando o Projeto de Lei nº 011, de 26 de outubro de 2023, que visa a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de comprovar o envio do projeto à Câmara Municipal. Contudo, não há comprovação da existência do fundo ou das demais informações solicitadas na inicia,

RESOLVE,

RECOMENDAR, ao Sr. LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR, Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresente:

1. A LEI que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2. A SUA REGULAMENTAÇÃO;

3. O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

4. O ORDENADOR DE DESPESAS, com a conta e os valores já repassados, acompanhados da prova de execução.

Resolve, ainda, REQUISITAR que o destinatário informe a este órgão ministerial, no prazo 30 (trinta) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, pelo e-mail: pj.saopedro@mppi.mp.br as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como

pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que em caso de não comprovação dos atos importará em apuração de responsabilidade e judicialização do feito, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

RESOLVE, por fim, determinar ao Senhor Aldo Rangel Alves de Sousa Lopes, Assessor desta Promotoria de Justiça, que encaminhe a presente Recomendação ao Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí/PI. Além disso, que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CAODIJ e aos respectivos destinatários.

CUMpra-SE

São Pedro do Piauí-PI, data e assinatura digital.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

SIMP Nº 001098-255/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2020

DESPACHO

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 10/2020, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ou não funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ.

Foi determinado na portaria que se expusesse ofício ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, requisitando informações sobre a criação e regulamentação do fundo municipal, bem como dados financeiros e administrativos relacionados.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, por meio de seu advogado, respondeu ao ofício nº 530/2023, apresentando o Projeto de Lei nº 011, de 26 de outubro de 2023, que visa a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de comprovar o envio do projeto à Câmara Municipal. Contudo, não há comprovação da existência do fundo ou das demais informações solicitadas na inicial.

Diante do exposto, determino:

Expedir RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente:

- A LEI que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- A SUA REGULAMENTAÇÃO;
- O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- O ORDENADOR DE DESPESAS, com a conta e os valores já repassados, acompanhados da prova de execução.

Condigne-se que a não comprovação dos atos implicará em apuração de responsabilidade e judicialização do feito.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

São Pedro do Piauí-PI, data e assinatura digital.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 11ª ZONA ELEITORAL

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 07/2024

SIMP Nº 000173-115/2024

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 07/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do seu órgão de execução - Promotoria Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de PiriPI/PI - com fundamento no artigo no art. 129 da Constituição Federal; art. 143 da Constituição Estadual; art. 26, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993; art. 37, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85 e art. 56, § 1º da Portaria PGR/PGE nº 01/2014 da Procuradora-Geral da República e Procuradora-Geral Eleitoral, vem tornar público o **PRESENTE EDITAL**, com a finalidade de intimar/cientificar **NATHANA HÉVILA DA SILVA VIEIRA**, **noticiante** dos fatos que embasaram a instauração do presente procedimento, com endereço incerto/não sabido, do teor da decisão que determinou o arquivamento do referido procedimento extrajudicial, nos seguintes termos:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT), recebida por meio de e-mail encaminhado a esta Promotoria Eleitoral da 11ª Zona, que versa sobre supostas irregularidades envolvendo a coligação "UNIÃO, AMOR E TRABALHO POR PIRIPIRI".

O noticiante alega que, na data das convenções partidárias, ocorridas em 04/08/2024, os partidos PSD, MDB, Republicanos e Solidariedade estariam com suas atividades suspensas em razão da ausência de prestação de contas referente aos exercícios financeiros de 2019 e 2020.

Essas suspensões resultaram de julgamentos que identificaram as prestações de contas partidárias como não apresentadas.

Em razão da omissão nas prestações de contas, o Ministério Público Eleitoral ajuizou representação para a suspensão da anotação dos diretórios do PSD, MDB, Republicanos e Solidariedade em PiriPI/PI, sendo todas as representações julgadas procedentes, com o devido trânsito em julgado.

Com base nesses fatos, sustenta-se a nulidade das convenções realizadas, bem como dos registros das candidaturas, requerendo o indeferimento do Documento de Regularidade de Ato Partidários (DRAP) tanto para as candidaturas majoritárias quanto proporcionais da coligação "UNIÃO, AMOR E TRABALHO POR PIRIPIRI".

Diante das informações obtidas e após análise detalhada da situação, o Ministério Público Eleitoral apresentou as devidas impugnações nos processos nº 0600231-95.2024.6.18.0011, nº 0600198-08.2024.6.18.0011, nº 0600181-69.2024.6.18.0011 e nº 0600214-59.2024.6.18.0011, visando à regularidade do pleito eleitoral e ao cumprimento das normas vigentes, conforme o ID 60246382.

Nesse sentido, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria nº 01/2019 da Procuradora-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (Doemp/PI).

Comunique-se desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), ao GAPE e à Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí (PRE/PI).

Cientifique-se desta decisão, preferencialmente por meio eletrônico o noticiante, nos termos do artigo 56, § 1º, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Não havendo recurso, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

Promotoria Eleitoral da 11ª ZE

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo nº 30/2024

SIMP: 000307-426/2024

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar suposta ausência de assistência de intérprete, acompanhante ou professor de Libras para criança com deficiência auditiva, matriculada na rede de ensino municipal de Joaquim Pires.

REPRESENTANTE: Anônimo - através de Ouvidoria/MPPI

REPRESENTADO: Município de Joaquim Pires-PI

RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 30/2024, instaurado através de Manifestação nº 479/2024, enviado pela Ouvidora, no qual foi noticiado suposta ausência de assistência de intérprete, acompanhante ou professor de Libras para criança com deficiência auditiva, matriculada na rede de ensino municipal do município de Joaquim Pires-PI.

Narra a manifestação (ID nº 57866763) que existe uma criança de nome "Otávio" com deficiência auditiva, regularmente matriculada na rede de ensino do município de Joaquim Pires, na Unidade Escolar Raimundo José Monteiro. Entretanto, a referida escola não conta com assistência de intérprete, acompanhante ou professor de Libras para a criança.

Por fim, informou que já foi solicitado à Secretaria de Educação do município de Joaquim Pires-PI, entretanto, a solicitação não foi atendida.

Buscando sedimentar a eficácia e celeridade da atuação da 2ªPJ, as informações foram recebidas como NF, ao passo em que, expediu-se ofício ao Município de Joaquim Pires-PI solicitando informações acerca do denunciado, informando se há ou não cuidadores e intérpretes em Libras no referido município, bem como as providências que estão tomando para regularizar o feito, em caso negativo.

Em resposta (ID nº 58857818), o município de Joaquim Pires informou que não possui na rede de ensino local aluno com deficiência auditiva. Além disso, alegou que, após o recebimento do ofício, foi renovado levantamento junto a todas as unidades escolares, que ratificaram a ausência de estudante matriculado que necessite do suporte aduzido na denúncia.

Por fim, informou que com relação aos alunos que necessitam de suporte, estes são devidamente acompanhados por cuidadores, objetivando reduzir as limitações no estabelecimento de ensino, bem como acompanhamento na alimentação e locomoção, quando necessário.

Em último despacho (59776070) determinou-se a expedição de ofício ao noticiante, através da Ouvidoria/MPPI para que apresentasse informações complementares acerca do aluno de nome "Otávio", entretanto, a Ouvidoria/MPPI informou (ID nº 60253538) que a manifestação foi registrada de forma totalmente anônima, sem dados pessoais ou qualquer tipo de contato, o que impossibilita a tentativa de notificação.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA e DECISÃO:

Ante o relatado, observou-se que o(a) noticiante em sede de manifestação apresentou tão somente o primeiro nome da criança, deixando de apresentar informações essenciais para fomentar investigação por meio desta Promotoria.

Ademais, em sede de diligências, oficiou-se o município de Joaquim Pires-PI para que apresentasse manifestação quanto à referida denúncia.

Em resposta, **o município informou a realização de levantamento dos alunos com deficiência auditiva devidamente matriculados na rede de ensino, entretanto, restou verificada a ausência de qualquer aluno com necessidades especiais que necessite de assistência de intérprete, acompanhante ou professor de Libras.**

Cumpra frisar que o noticiante não pôde ser notificado para complementar as informações acerca do caso, uma vez que a manifestação foi registrada de forma anônima e não há qualquer meio de contato com este.

Deste modo, diante da ausência de informações complementares por parte do(a) noticiante e considerando a resposta apresentada pelo município de Joaquim Pires, comprovou-se que **não há elementos mínimos de informação que ensejem na continuidade do referido procedimento.**

Sendo assim, respeitosamente, esse Membro do *Parquet* entende desnecessário o prosseguimento deste PA nº 30/2024 - SIMP 000307-426/2024, face aos fatos já apresentados.

Com efeito, avoca-se o teor do art. 12 c/c art. 8º, II e parágrafo único da Resolução do CNMP nº 174/17:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Ante o exposto, o ARQUIVAMENTO do presente PA - SIMP 000307-426/2024 é a medida que se impõe, pelas razões salientadas acima.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1. Considerando que o noticiante é anônimo, não sendo possível localizá-lo, em atenção ao princípio da publicidade dos atos oficiais, **PUBLIQUE-SE EDITAL** no DOEMP/PI, para conhecimento, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CNMP n. 174/2017;

2. Apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias, o **RETORNO** dos autos conclusos para análise de reconsideração (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 4º, §3º, parte final);

3. **COMUNIQUE-SE** o CSMP/MPPI (art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP) e a OUVIDORIA/MPPI sobre a presente decisão de arquivamento, para ciência;

4. **ENCAMINHAMENTO** de cópia do presente despacho à Secretaria de Educação do município de Joaquim Pires/PI, para conhecimento;

5. Ultimadas as diligências acima, proceda-se à **BAIXA** do protocolo no SIMP, para fins de controle.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) nº 04/2024

SIMP 000938-426/2023

PORTARIA Nº 85/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a acumulação triplíce do cargo de professora, fere a óbice do art. 37, XVI, b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação demandada no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 04/2024, SIMP 000938-426/2023, cujo objeto trata-se de apurar suposta irregularidade por acumulação indevida de cargos públicos por uma servidora temporária convocada pela Prefeitura Municipal de Esperantina para atendimento na rede municipal de educação por meio do Processo Seletivo Simplificado SME 02/2022;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do referido, PPICP, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

RESOLVE:

Converter o PPICP nº 04/2024, SIMP 000938-426/2023, no presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), tendo por objeto: "*Investigar a ausência de prestação ou a prestação deficiente de serviço público na ilícita acumulação triplíce do cargo de professora por Maria dos Maris Lima Lustosa,*

o que em tese, pode configurar a improbidade administrativa prevista no art. 10, caput, da LIA", **DETERMINANDO-SE**, desde logo, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, observando-se a classificação taxonomica no SIMP, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes Luz para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), **devidamente assinada eletronicamente**, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI)**, assim como ao **Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento;

AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJ's) de Esperantina, para fins de publicidade do ato;

FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

CUMPRIMENTO das diligências "2, 3 e 4" determinadas no Despacho Ministerial retro.

Cumpra-se.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPICP) nº 21/2024

SIMP 000356-426/2024

PORTARIA Nº 86/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal n.º 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "o mandato de vice-prefeito é incompatível com o exercício cumulado de cargo, emprego ou função pública, a teor, por analogia, do disposto no inciso II do artigo 38 da Constituição Federal" (ARE 1094208 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 15/05/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 03-08-2018 PUBLIC 06-08-2018).

CONSIDERANDO a situação demandada na Notícia de Fato (NF) nº 20/2024, SIMP 000356-426/2024, cujo objeto trata-se de apurar suposto acúmulo irregular de cargos do Vice-Prefeito do município de Morro do Chapéu do Piauí - PI, Erikson Fenelon Aguiar, com o cargo de médico em hospitais estaduais e nos municípios de Joca Marques - PI e São João do Arraial - PI;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de 90 (noventa) dias desde a instauração da referida NF, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato (NF) nº 20/2024, SIMP 000938-426/2023, no presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPICP), tendo por objeto: "*Investigar os indícios de acumulação ilícita dos cargos de vice-prefeito e médico, por Erikson Fenelon Aguiar, dada a incompatibilidade, por analogia ao disposto no artigo 38, II, da Constituição Federal*", **DETERMINANDO-SE**, desde logo, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, observando-se a classificação taxonomica no SIMP, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes Luz para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), **devidamente assinada eletronicamente**, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI)**, assim como ao **Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento;

AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJ's) de Esperantina, para fins de publicidade do ato;

FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

CUMPRIMENTO das diligências "2, 3" determinadas no Despacho Ministerial retro.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 13/2024

SIMP 000403-161/2023

PORTARIA nº 88/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA**, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis. decurso temporal, não havendo que se falar em decadência da pretensão da Administração.

CONSIDERANDO o objeto demandado no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 13/2024 - SIMP: 000403-161/2023:

"Apurar as condutas dos fiscais do Contrato nº 013/SSP-PI/2021, que possivelmente se amoldam aos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 10, IX, XII da Lei nº 8.429/92";

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 13/2024 - SIMP 000403-161/2023 em INQUÉRITO CIVIL 13/2024, com o objetivo de: "Apurar as condutas dos fiscais do Contrato nº 013/SSP-PI/2021, que possivelmente se amoldam aos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 10, IX, XII da Lei nº 8.429/92", **DETERMINANDO**, a título de providências preliminares, as seguintes diligências:

1. A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;
2. A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;
3. A tramitação eletrônica do feito;
4. A fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento;
5. A comunicação da presente instauração, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento;
6. A remessa de cópia desta portaria, em formato .word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOE/MPPI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;
7. A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
8. A **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à SSP/PI, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis as seguintes informações:
 - 8.1 - Esclareça quem foram os responsáveis por fiscalizar o Contrato nº 13/SSP-PI/2021, encaminhando documentação comprobatória e informando as funções de cada um;
 - 8.2 - Apresente documentos que comprovem a efetiva execução do contrato, bem como notas fiscais e faturas;
 - 8.3 - Encaminhe relatório atualizado informando a empresa responsável pelo referido Contrato, bem como informe como se houve termo aditivo com a empresa ou não;
 - 8.4 - Encaminhe cópias do referido contrato e de termos aditivos, caso houver;
 - 8.5- Encaminhe os autos do Processo Administrativo SEI nº 0027.005403/2021-80 foi encerrado em 22/08/2022 sem a apresentação das respostas referente à solicitação de informações sobre notas fiscais à Coordenação de Transportes;

Após realização das diligências supra, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Cumpra-se com urgência.

Esperantina-PI, datado e assinado eletronicamente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.10. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 131/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 77/2024

SIMP 000099-027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a publicação pela Secretaria Estadual de Saúde da Portaria Nº 4015, de 02 de agosto de 2024, que implantou no âmbito dos hospitais que integram a Rede Estadual de Saúde os critérios de desempenho dos médicos, segundo o vínculo empregatício e a especialidade cirúrgica, assim como instituiu tabela de pontuação baseada no porte cirúrgico no âmbito do Sistema de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que conforme representação do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí não houve diálogo com os médicos na definição dos critérios de desempenho, do quantitativo mínimo de procedimentos cirúrgicos e de atendimentos ambulatoriais semanais, bem como da pontuação dos procedimentos cirúrgicos, de modo que os critérios definidos na supracitada portaria são inexecutáveis (OF. Jurídico SIMEPI nº 069/2024);

CONSIDERANDO que o SIMEPI relata ainda que o mapa cirúrgico do Hospital Getúlio Vargas inicia com a Neurocirurgia e a Cirurgia Cardíaca, especialidades cirúrgicas que possuem tratamento prioritário nas salas cirúrgicas, anesthesiologistas e materiais, de modo que a falta de iguais condições para as demais especialidades cirúrgicas impossibilita o cumprimento do quantitativo mínimo de procedimentos cirúrgicos estipulados (OF. Jurídico SIMEPI nº 069/2024);

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE:

Instaurar este **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 77/2024 (SIMP 000099-027/2024)**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar a capacidade instalada do Hospital Getúlio Vargas para o cumprimento da Portaria Nº 4015, de 02 de agosto de 2024, que implantou no âmbito dos hospitais que conformam a Rede Estadual de Saúde os critérios de desempenho dos médicos, segundo o vínculo empregatício e a especialidade cirúrgica, assim como instituiu tabela de pontuação baseada no porte cirúrgico no âmbito do Sistema de Saúde do Estado do Piauí, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Designe-se audiência extrajudicial com o Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí, conforme solicitado por meio do OF. Jurídico SIMEPI nº 069/2024;

2- Remeta-se a cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí

4 - Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

5 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 05 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo SIMPn.000657-154/2022

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça em decorrência do encaminhamento do relatório de acompanhamento da pessoa com deficiência Karina de Nazaré Lima Brito enviado pelo CAPS de Altos-PI, com informações sobre os atendimentos da usuária no CAPS, inclusive com episódios de hostilidade, solicitando o auxílio ministerial para a adoção de providências no que se refere ao suporte social à paciente e ao risco de vida para si e terceiros.

Destaca-se que o acompanhamento multiprofissional no Centro de Atenção Psicossocial de Altos ocorre desde agosto de 2021.

Em Despacho de Id 53805523 solicitou-se o reforço na segurança da sede do CAPS de Altos-PI à Prefeitura Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar, tendo em vista as notícias de possíveis ameaças proferidas pela usuária Karina de Nazaré Lima Brito, bem como que a autoridade policial civil possa deflagrar VPI - Verificação Preliminar de Informações junto aos profissionais do CAPS sobre o crime de ameaça/desacato, a depender do que for averiguado.

Ao Id 53866126 consta relatório multiprofissional oriundo do CAPS de Altos, no qual indica que o quadro da paciente é sugestivo de transtorno de personalidade com instabilidade emocional (F 60.3), além de traços de outros transtornos de personalidade do cluster B., sem excluir o transtorno afetivo bipolar. Informa, ainda, que o tratamento medicamentoso é o uso de olanzapina 5mg/dia e ácido valproico 600mg/dia com o objetivo de atenuar oscilações de humor e melhora de pensamentos disfuncionais. Ademais, relatou que a paciente foi afastada por 90 (noventa) dias das atividades laborais devido ao risco à vida de terceiros. Ao final, sugeriu a busca ativa de familiares para melhorar a rede de apoio da paciente.

Em novo Despacho, além da determinação para prorrogar o procedimento, com fundamento no art. 3º, caput, da Res. CNMP n. 174/2017, foram determinadas diligências ao CAPS, no sentido de se averiguar eventual possibilidade de promover tratamento médico na modalidade voluntária, bem como solicitou informações do endereço de labor da Sra. Karina (Id 53873237).

O 14º Distrito da Polícia Civil apresentou VPI n. 100771/2022 (Id 53917621).

O 21º Batalhão da Polícia Militar apresentou o Ofício n. 403/2022 com informações sobre as medidas adotadas pelo Comando para garantia da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônios (Id 53950058).

Em seguida, a Assessoria de Promotoria certificou que em contato com a Assistente Social do CAPS, esta relatou que a usuária está comparecendo as consultas no CAPS, faz uso das medicações contínua e regularmente. Informou, ainda, que nas datas de consulta da supracitada paciente a Guarda Municipal comparece ao local para acompanhar o atendimento e, por vezes, a Polícia Civil. Por derradeiro, comunicou que já foi oferecida a internação voluntária para tratamento de dependência química da supracitada paciente, contudo, foi recusado (Id 54167011).

Ao Id 54173166 consta o Despacho proferido em 16/08/2022 com determinação para que o CAPS providenciasse a internação da paciente, seja ela voluntária ou involuntária, por meio do encaminhamento dos serviços da rede de saúde, nos termos dos artigos 6º e 8º, da Lei nº10.216/2001.

O CAPS encaminhou resposta e informou que em visita domiciliar realizada na residência da paciente a Sra. Carla Maria Lima Brito, irmã da noticiada, relatou que Karina de Nazaré trabalha em uma escola na cidade de Teresina, tem boa convivência com a família e cuida dos sobrinhos. Informou, ainda, que Karina carrega um trauma por ter sido abusada pelo pai na infância. Ao final, mencionou que a casa no endereço de Altos fica a maior parte do tempo fechada, pois durante a semana Karina fica mais tempo em Teresina e Carla e as crianças no interior chamado Canto Alegre, situado entre Altos e Campo Maior (Id 54483490).

Em decisão de declínio de atribuição (Id 54495419) foi determinado o envio dos autos à Promotoria de Justiça de Campo Maior, em razão do núcleo familiar da paciente encontrar-se no referido município.

Proferido despacho pela 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior no Id 55629412, não chegou a ser cumprido em razão de nova declinação de atribuição (Id 56663800), após verificar no banco de dados o endereço de Karina de Nazaré Lima Brito, qual seja, AV VITOR DA R MAFRA, n. 7087 - Complemento APTO 102 - Bairro ALTO DA RESSUREIÇÃO - CEP 64073-050 - TERESINA -PI, sendo essa localização, na mesma região da escola mencionada como "ESCOLÃO", onde trabalha (R. Jorn. Antônio Diniz, 2834 - Parque Ideal, Teresina - PI, 64078-670) - Id 56663800.

rreequuiiss 33ª33ª PJ

Distribuído o procedimento para a 33ª Promotoria de Justiça de Teresina esta fez determinações ao Despacho de Id 57479300, como a ição do atendimento em saúde da pessoa com deficiência à Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Ofício n. 999/2023- T (Id 57738538), e o atendimento socioassistencial daquela à SEMCASPI, por meio do Ofício n. 1000/2023-33ªPJT (Id 57738575).

Em resposta, a SEMCASPI apresentou relatório emitido pelo CREAS Sudeste (Id 59370709), em que este informou ter sido realizado o atendimento da Sra. Karina, a qual manifestou o desejo de permanecer sendo acompanhada pelo CAPS de Altos. Outrossim, o CREAS concluiu não haver violação de direitos e que, caso venha a ocorrer, eventual acompanhamento deve ser feito pelo CRAS do município de Altos.

Já a FMS, em resposta à requisição ministerial apresentou relatório emitido pelo CAPS II Sudeste, afirmando terem localizado a pessoa com deficiência no endereço e, durante o atendimento à Sra. Karina Lima de Nazaré Brito, esta ressaltou desejar permanecer no atendimento em saúde mental prestado pelo CAPS de Altos. Ao final, o referido órgão concluiu que a paciente apresenta deficiência mental com comprometimento do autocuidado e autodeterminação.

Ao Id 60110416 a 33ª Promotoria de Justiça de Teresina declinou a atribuição para a Promotoria de Justiça de Altos, considerando não haver violação de direitos da pessoa com deficiência e que o atendimento em saúde mental da pessoa com deficiência está sendo prestado pelo CAPS de Altos, tendo aquela residência também naquele município e, considerando ainda a opção da usuária.

Vieram os autos.

É o relatório. Passa-se à análise.

Durante a instrução do procedimento, restou evidenciado que a Sra. Karina possui dois endereços de residência, um em Altos/PI (Rua Primavera, 246, Rua III - ID 53588042 - Doc. 265141) e outro em Teresina/PI (Av. Vitor da R. Mafra, nº 7087, apto 102, bairro Alto da Ressurreição - ID 56663800 e 59937938).

Compulsando-se os autos verifica-se que a usuária Karina de Nazaré Lima Brito é pessoa com deficiência, com as seguintes hipóteses de diagnóstico: Id 53866126 - CAPS de Altos - transtorno de personalidade com instabilidade emocional (F 60.3) e Id 59937938 - CAPS II Sudeste

Teresina - Transtorno Afetivo Bipolar (F31) + Transtornos específicos da personalidade (F60).

Ocorre que, como já pontuado pelo CAPS e pela SEMCASPI (Id 59370709) a paciente faz acompanhamento no CAPS I de Altos-PI com consultas trimestrais com a médica psiquiatra e quinzenais com psicólogo, faz uso de medicação regular, sem notícias de riscos e vulnerabilidade. Tal informação foi corroborada pela Assessoria de Promotoria ao contatar a Assistente Social do CAPS de Altos no mês de Outubro/2024, conforme certidão de Id 60541457.

Dessa forma, não há razões para manter um procedimento em curso se não há notícia de vulnerabilidade social e risco à pessoa com deficiência que necessite da atuação ministerial. Vale registrar que o tempo decorrido desde a instauração do procedimento na origem é de mais de 2 (dois) anos e nesse período todas as medidas foram adotadas no sentido de resguardar e assegurar os direitos da Sra. Karina de Nazaré, mesmo com a dificuldade de obter elementos mínimos para diligenciar.

Assim, o fato da Sra. Karina de Nazaré gostar de viver sozinha, de ter possível fragilidade de vínculo com a irmã, que reside na cidade de Campo Maior-PI, não significa que se encontra com comprometimento do autocuidado e autodeterminação. As provas produzidas nos autos não apontam tal situação. E se assim fosse, cabe aos órgãos da rede de Assistência Social de ambos os municípios em que possui residência (Altos/PI e Teresina-PI) a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao caso.

Ante o exposto, considerando as razões supramencionadas, determino o arquivamento do Procedimento Administrativo (SIMP n. 000657-154/2022), nos termos do art. 13 da Resolução CNMP n. 174/2017, e, por se tratar de direitos individuais indisponíveis, para tanto determino:

A cientificação do noticiante (CAPS de Altos-PI) da decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme prevê o art. 13, da Resolução CNMP n. 174/2017;

A comunicação da presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Passado o prazo, não havendo recurso, determino o arquivamento do protocolo SIMP. Registra-se no SIMP. Publique-se no DOEMP.

Remete-se os autos à Secretaria, para cumprimento, em observância ao ATO PGJ N.º 931/2019.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente.

Mario Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

2.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

SIMP 002561-435/2024

DECISÃO

Indeferimentodeinstauração

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir de termo de declaração firmado por Raimundo Francisco Gomes, residente no Povoado Pau Arrastado, na Zona Rural de Campo Maior, informando demora em ligação de energia elétrica em sua residência.

Informou que já formalizou reclamação junto ao Procon Municipal, onde a concessionária Equatorial Piauí informou a necessidade de serviço de extensão de rede e de correção do padrão de entrada.

Juntou-se aos autos a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA n.º 3.172, de 7 de março de 2023, da ANEEL, que homologa o resultado da Revisão do Plano de Universalização Rural da Equatorial Piauí (id 60683897).

Vieram os autos.

Apregoa a resolução homologatória referida (DOU de 20/03/2023):

Art. 1º Homologar o resultado da revisão do plano de universalização rural da Equatorial Piauí, conforme condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Definir o ano limite para o alcance da universalização na área rural da Equatorial Piauí como 2025, conforme metas da Tabela 1

Parágrafo único. O ano limite para o alcance da universalização rural em cada município da Equatorial Piauí deve observar as Tabelas 2 e 3.

Art. 6º Após o decurso do prazo previsto para o alcance da universalização, as solicitações de fornecimento em cada município devem observar os prazos e condições estabelecidos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, ainda que haja a alocação de recursos a título de subvenção econômica de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Conforme se observa da Tabela 3 - Ano de Universalização Rural por Município, o prazo máximo para o alcance da universalização rural no Município de Campo Maior é o ano de 2024.

No caso dos autos, como visto, a unidade consumidora para a qual solicitada a ligação de energia elétrica se localizada na zona rural de Campo Maior (Localidade Pau Arrastado).

Dada sua localização, a disponibilização do serviço pretendido está sujeita às metas e prazos homologados pelo órgão regulador, é dizer, aqueles estabelecidos na Resolução Homologatória n.º 3.172/2023, da ANEEL, no caso, o prazo de **dezembro de 2024**.

Tendo em vista que a meta fixada foi homologada pela própria ANEEL não há que se falar, até o momento, em falha na prestação do serviço pretendido.

Não por outro motivo, previu o art. 6º da referida resolução que, após o decurso do prazo previsto para o alcance da universalização, as solicitações de fornecimento em cada município devem observar os prazos e condições estabelecidos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Frisa-se que a resolução em tela faculta ao consumidor, por conta própria, executar o serviço de expansão de rede, devendo ser restituído pela concessionária:

Art. 5. As antecipações de atendimento no meio rural, atualizadas conforme Resolução Normativa nº 950, de 2021, devem ser restituídas pela Equatorial Piauí nos seguintes prazos:

- ocorridas até a data de publicação desta resolução e que não tenham sido regulamentadas em outras resoluções: o prazo de restituição vigente no momento da antecipação; e

- ocorridas após a data de publicação desta resolução: devem ser restituídas até o prazo limite para o alcance da universalização na área rural em cada município.

Em recente julgamento sobre o tema, orientou o E. TJPI:

APELAÇÃO CÍVEL No 0000537-15.2015.8.18.0027

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público RELATOR: Desembargador Erivan Lopes

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA. PROGRAMA "LUZ PARA TODOS". NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS PRAZOS E METAS FIXADOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA AINDA QUANTO ÀS UNIDADES INDICADAS COMO PRIORITÁRIAS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. REFORMA PARCIAL DA

SENTENÇA. 1. O art. 4º do Decreto nº 11.628/2023, que repetiu a redação do Decreto 7.520/2011 neste ponto, determina que "o Ministério de Minas e Energia estabelecerá as metas e os prazos do Programa Luz para Todos, de acordo com as metas de universalização dos serviços públicos de energia elétrica estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, em cada área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica". 2. Apesar de as escolas, unidades de saúde e poços de água comunitários terem sido elencados como prioridades de atendimento, este é apenas um dos dados que deverão ser considerados na confecção das metas e prazos do programa, além de outros, como disponibilidade orçamentária e financeira e redução do impacto tarifário. Nesse teor, dispõem os arts. 3º e 4º do Decreto nº 11.628/2023. 3. **Ocorre que, a partir da Resolução Homologatória nº 3.172, de 7 de março de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que é autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia,**

foi homologado o resultado da Revisão do Plano de Universalização Rural da Equatorial Piauí. E, a partir disso, o prazo máximo para alcance da universalização do Município de Corrente passou de 2022 para 2025. 4. Assim, não subsiste razão para a condenação da Equatorial em obrigação de fazer, concernente em antecipar a meta estabelecida para o atendimento do Município, pelo que deve ser reformada parcialmente a sentença, para que sejam atendidas as localidades indicadas de acordo com as metas e prazos fixados pelo Ministério de Minas e Energia. 5. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e parcial provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para que sejam atendidas pelo Programa "Luz para Todos" as localidades indicadas na ação, de acordo com as metas e prazos fixados pelo Ministério de Minas e Energia, devendo as astreintes (fixadas pelo juízo a quo) serem computadas apenas após o fim de tal prazo (que atualmente é 2025), em caso de descumprimento. Finalmente, ante a sucumbência mínima da Equatorial, redistribuir os ônus sucumbenciais em desfavor do Município de Corrente, majorando, ainda, os honorários para 15% sobre o valor da causa, na forma do voto do Relator." SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 02 a 09 de agosto de 2024.

Diante do exposto, considerando a ausência de justa causa para a conversão do feito em notícia de fato ou procedimento diverso, arquivo sumariamente a presente peça de informação.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se ao representante e ao E. CSMP, por meio eletrônico.

Sem prejuízo, encaminhe-se cópia integral dos autos à Equatorial Piauí para conhecimento e, se possível, inclusão do noticiante em projeto de instalação de rede a ser executado pela concessionária no prazo normatizado.

Após, seja o feito arquivado em promotória, com as baixas e registros necessários.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

2.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

DESPACHO

SIMP Nº: 001837-369/2023

Natureza do documento: DESPACHO

Trata-se de Investigação Preliminar instaurada com o fito de investigar prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelo fornecedor Pizzaria do Cyro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.757.976/0001-37, situada à Avenida Nações Unida s, nº 290. Em decisão retro determinamos:

Determino o arquivamento da investigação preliminar, por falta de provas, com fulcro no art. 7º, §2º do Ato Conjunto PGJ/PROCON 04/2020; Intime-se os interessados para que tomem conhecimento da decisão e querendo, interponha recurso no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível. Decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem os autos conclusos;

Cumpridas as diligências, conforme atesta certidão de ID 60243922, o procedimento encontra-se apto ao arquivamento. Ante o exposto, determino:

Seja arquivado o presente procedimento com fulcro no art. 5º e seguintes do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020; Seja comunicado o Conselho Superior da presente decisão de arquivamento; Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso; Registre-se e dê baixa no SIMP; Expedientes necessários. Cumpra-se. Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO **Promotor de Justiça-2ª Promotoria**.

2.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP n.º 002702-361/2024

PORTARIAN.º 140/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, **poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório** (art. 2º, §4º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser atuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que a **Notícia de Fato** que objetivava apurar o acúmulo de cargos, bem como a efetiva prestação de serviços, por parte dos servidores ELAYNE FRANCISCA DE FARIAS CARVALHO; ELCIE DE SA E SILVA LIMA; JOSEFA ILZA NETA; MARIA GORETE DE SA BEZERRA; MARIA JOSEFA LIMA BEZERRA; e PERCILIANA DE SA BEZERRA GOMES, vinculados ao Município de Monsenhor Hipólito, tendo em vista a informação de que os referidos estariam possivelmente acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, sendo necessária sua conversão para realização de novas diligências a fim de melhor instruir a atuação do Ministério Público, pois a investigação objeto deste protocolo ainda não foi concluída;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, *in verbis*: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO que as citadas acumulações, uma vez comprovadas, configuram violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, dentre outros, conforme art. 37, da CRFB/88, além de possível dano ao erário.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

visando apurar suposta acumulação indevida de cargos da servidora **PERCILIANA DE SA BEZERRA GOMES**, vinculada ao Município de Monsenhor Hipólito/PI-PI e à Secretaria de Educação do Estado/PI, **tendo em vista a informação de que está, possivelmente, acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional**, pelo que, DETERMINA-SE:

Registre-se e dê baixa presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;
Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como aos investigados;
Cumpram-seas diligências constantes no despacho em anexo;
Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMPRAM-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.
Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

PromotoradeJustiçatitularada1ªPJdePicos-PI

SIMP n.º 002327-426/2024

PORTARIAN.º137/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, **poderá complementar asantesdeinstauraroinquéritocivil,visandoapurarelementosparaidentificaçãodosinvestigadosouobjeto,instaurandoprocedimentopreparatório**(art. 2º, §4º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que a **Notícia de Fato**, que objetivava apurar suposta acumulação indevida de cargos pelo Sr. Eriberto Leal de Barros Filho, vereador e presidente da Câmara Municipal de Picos, sendo que este, supostamente, soma 3 vínculos ativos, em dissonância com o mandamento constitucional, encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, sendo necessária sua conversão para realização de novas diligências a fim de melhor instruir a atuação do Ministério Público, pois a investigação objeto deste protocolo ainda não foi concluída;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, in verbis: "Art.

37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO que a triplíce acumulação de cargos, não é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio, sendo necessário que seja expedida Recomendação para que ocorra a escolha pelo Sr. Eriberto Leal de Barros Filho do(s) cargo(s) ao(s) qual(is) pretende manter;

RESOLVE-SE:

Instaurar **PROCEDIMENTOPREPARATÓRIODEInquéritoCivil** para

identificação do objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, apurar acumulação indevida de cargos por parte do Sr. Eriberto Leal de Barros Filho, tendo em vista que ocupa 03 (três) cargos públicos, pelo que, DETERMINA-SE:

Registre-seeautue-sea presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Sr. Eriberto Leal de Barros Filho;

Cumpram-seas diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMPRAM-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

PromotoradeJustiçatitularada1ªPJdePicos-PI

SIMP n.º 001224-361/2024

PORTARIAN.º129/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, **poderá complementar asantesdeinstauraroinquérito civil, visando apurarelementosparaidentificaçãodosinvestigadosouobjeto,instaurandoprocedimentopreparatório**(art. 2º, §4º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP n.º 23/07);

CONSIDERANDO que a **Notícia de Fato** que objetivava apurar o acúmulo de cargos, bem como a efetiva prestação de serviços, por parte dos servidores **NEUSA RODRIGUES BENÍCIO SÁ** (CPF: 30655960325); **NILVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO CATARINO LIMA** (CPF: 85122580391); **PALOMA LUSTOSA MARTINS DO VALE** (CPF: 00473453304); **REGIVAN PINHEIRO BRITO** (CPF: 03851269306); **VANDA ALMONDES NASCIMENTO** (CPF: 02706492392); **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO** (CPF: 57828202334); **MARIA NEUMA DA SILVA RODRIGUES** (CPF: 31225721415); **BETANIA ARAUJO DE DEUS** (CPF: 01846834325); **CAIQUE RAMON MONTEIRO FERNANDES CASIMIRO** (CPF: 03618202326); **CANDIDA MARIA DA SILVA** (CPF: 52706109300); **CHIRLEY SILVA DOS SANTOS** (CPF: 03588485392); e **ILDENOR JOSE DE SOUSA** (CPF: 93472129387), vinculados ao Município de Picos, tendo em vista a informação de que os referidos estariam possivelmente acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, sendo necessária sua conversão para realização de novas diligências a fim de melhor instruir a atuação do Ministério Público, pois a investigação objeto deste protocolo ainda não foi concluída;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, in verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO que as citadas acumulações, uma vez comprovadas, configuram violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, dentre outros, conforme art. 37, da CRFB/88, além de possível dano ao erário.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTOPREPARATÓRIODEINQUÉRITOCIVIL**

visando apurar suposta acumulação indevida de cargos da servidora **CANDIDAMARIA DA SILVA (CPF: 52706109300)**, vinculada ao Município de Picos-PI e à Secretaria de Educação do Estado/PI, **vinculada ao Município de Picos-PI, tendo em vista a informação de que está, possivelmente, acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional**, pelo que, DETERMINA-SE:

Registre-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como aos investigados;

Cumpram-se as diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMPRAM-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Picos-PI

SIMP n.º 002474-361/2024

PORTARIA Nº 138/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dra. **KARINE ARARUNA XAVIER**,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arrimada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução nº 23/07 do CNMP, **poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório** (art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP nº 23/07);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, que objetivava apreciar a notícia de repasse a menor do duodécimo para a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, sendo necessária sua conversão para realização de novas diligências a fim de melhor instruir a atuação do Ministério Público, pois a investigação objeto deste protocolo ainda não foi concluída;

CONSIDERANDO tratar-se de um direito constitucional previsto, qualquer repasse a menor do valor do duodécimo carece de justificativa, uma vez que este assegurar a harmonia e independência dos poderes, na forma do Art. 2º da CF/88;

CONSIDERANDO que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar o repasse a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, de acordo com o art. 29-A, §2º, III, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de Inquérito Civil** para identificação do objeto de Inquérito Civil, e, notadamente, apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da nomeação de Maria da Glória Sobreiro Ramos (CPF: 062.504.343-05), nora do Prefeito do Município de Dom Expedito Lopes-PI, no ano de 2024 para o cargo em comissão de Diretora Administrativo- financeira (DAS), pelo que, DETERMINA-SE:

Registre-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Município de Monsenhor Hipólito-PI e ao Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito/PI;

Cumpram-se as diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMPRAM-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

Inquérito Civil n. 026/2020 SIMP n.º 000174-088/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar a efetiva prestação de serviço por parte da **Sra. Francisca Santyla Brandão Bastos** quando do acúmulo indevidamente de cargo público, uma vez que ocuparia a função comissionada de Coordenadora de Saúde Mental da SMS de Picos/PI desde julho de 2015, bem como ocuparia o cargo de Terapeuta Ocupacional da Associação Isaac Batista, com carga horária de 20H semanais e no Centro de Atenção Psicossocial de Pio IX/PI, também com 20H semanais.

O referido procedimento foi instaurado a partir da Notícia de Fato n. 95.2019, SIMP 000783.090.2019, encaminhada pela 3ª PJ de Picos, a qual denota irregularidades verificadas durante auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, no CAPS II de Picos no ano de 2017.

Analisando-se os autos, verifica-se na fl. 86 pela resposta do Município de Pio IX que este, embora tenha informado que a carga horária da Sra. Francisca Santyla fosse de 20h semanais, exercida nos dias de quarta e quinta-feira, 10h (dez horas) cada dia, desde os idos de 2015, não restou comprovada a efetiva prestação de serviço, notadamente, o ente municipal deixou de encaminhar documentos comprobatórios de que a investigada de fato cumpriu sua carga horária.

O Município de Picos, encaminhou resposta no Id.32810597 informando que a servidora Francisca Santyla Brandão Bastos foi vinculada à SMS de Picos, da

data de 01/07/2015 a 31/12/2020, cumprindo carga de 20h, distribuídas em 4 turnos semanais nos dias de segunda-feira e terça-feira. Em 1º de

fevereiro de 2021, foi nomeada ao cargo de Coordenadora do CRAS do Parque de Exposição, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, documento anexo.

Entretanto, o supracitado ente municipal, embora tenha informado quais os dias em que a investigada estaria laborando, sendo, em tese, na segunda e terça-feira, não apresentou documentos relativos à sua efetiva prestação de serviço.

No tocante à manifestação apresentada pela Sra. Francisca Santyla, necessário se fez esclarecer que a comprovação da efetiva prestação de serviço, sendo a acumulação indevida de cargos a investigação primeira, porquanto, aferir se houve a contrapartida devida é ponto crucial deste procedimento, destarte, não basta arguir que a acumulação de até 60/h (sessenta horas) tem previsão na jurisprudência, quando não restar inequivocamente provado que o serviço foi fielmente prestado, e não tendo sido, tem-se o instituto do dano ao erário público configurado.

Assim, antes de designar audiência para discussão de Acordo de Não Persecução Cível, mostrou-se necessário solicitar informações complementares aos entes em que a investigada mantém vínculo.

Solicitado aos Municípios de Picos e Pio IX a apresentação de documentos comprobatórios da efetiva prestação de serviço pela investigada.

O Município de Picos aduziu em manifestação de Id n. 53213852 que a Sra. Francisca Santyla exerceu sempre cargo em comissão, não havendo legislação específica sobre a carga horária de trabalho, pois fica à disposição para realizar trabalho até fora do expediente, conforme portarias abaixo discriminadas:

Portaria nº 727-2015 - Função de Coordenador I - Sec. Municipal de Saúde;

Portaria nº 136-2017- Função de Coordenador I - Sec. Municipal de Saúde;

Portaria nº 744-2017-Função de Coordenador I - Sec. Municipal de Saúde;

Portaria Interna nº 020-2017 - Coordenador CAPS-AD;

Portaria nº 033-2018 - Função de Coordenador I - Sec. Municipal de Saúde;

Portaria nº 066-2019 - Função de Coordenador I - Sec. Municipal de Saúde;

Portaria nº 079-2019 - Exoneração de Função;

Portaria nº 156-2021 - Coordenadora do CRAS do Parque de Exposição;

Portaria nº 444/2021 -Exoneração- Coordenadora do CRAS, datada de 03 de setembro de 2021.

Empós, requisitou-se ao Município de Pio IX que enviasse documentos que comprovassem a prestação de serviço pela servidora, no entanto, em junta de Id n. 53760399, acostou as fichas financeiras apenas, não atendendo à solicitação corretamente.

Diante disso, requisitou-se novamente ao Município de Pio IX, através do Despacho com Id n. 53893949, para que enviasse a documentação que realmente demonstrasse a prestação de serviço pela servidora. Dessa vez, o Município apresentou as folhas de pontos referentes aos anos de 2014 e 2017 (Id n. 54372049), apenas.

Logo após, foi determinado a prorrogação do prazo de IC por mais 1 (um) ano, bem como foi solicitado ao Município de Picos para que apresentasse a documentação referente a comprovação da real prestação de serviços pela servidora, conforme Id n. 54515453.

O Município de Picos apresentou parcialmente a documentação solicitada, conforme Id n. 54605403, uma vez que demonstrou, apenas, declarações da prestação de serviço e as fichas financeiras da referida servidora.

Em seguida, exarou-se Despacho (Id n. 54840908) solicitando a manifestação da Sra. Francisca Santyla para comprovar a sua efetiva prestação de serviço pelos Municípios de Picos/PI e Pio IX/PI.

Resposta da investigada, em Id n. 55237957, reafirmando que prestou devidamente seus serviços, mas não possui toda documentação que possa comprová-los, visto que a atribuição de os resguardar seria dos Municípios. Na oportunidade, apresenta ofícios datados de 2016 e 2017, memorandos de 2017, 2018, 2019 e 2020, relatório de recursos humanos do CAPS ADIL de 2018, relatórios psicossociais elaborados no CAPS de Pio IX, projetos elaborados, e-mails, fotos etc. que demonstram parcialmente o exercício de suas funções. Além disso, deixa-se à disposição para apresentar testemunhas que presenciaram o seu labor.

Posteriormente, solicitou-se à investigada, em Id n. 55296994, que informasse as testemunhas que presenciaram a sua prestação de serviços.

Em Id n. 55466880, a Sra. Francisca Santyla apresenta as seguintes testemunhas: ANA PAULA ALENCAR VELOSO e CHEYLA MARIA DE SOUSA

ALENCAR, referentes ao serviço no Município de Pio IX/PI; MURILO EVANGELISTA BARBOSA e VALERIA DE ALBUQUERQUE S. FEITOSA, referentes ao serviço no Município de Picos/PI.

Porém, apesar de apresentar as testemunhas, não disponibilizou os contatos destes para que fossem notificados por este *Parquet*.

Diante disso, requisitou-se à investigada o contato das testemunhas apresentadas para atestarem seu serviço, em Id n. 55475975.

Em Id n. 55538814, a Sra. Francisca Santyla encaminhou os contatos requeridos.

Na seqüência, proferiu-se Despacho (Id n. 55571188) requisitando às testemunhas apresentadas que respondessem os quesitos formulados pelo *Parquet* a fim de aferir a prestação de serviços da investigada.

Respostas das testemunhas, em Id's 55892722, 55892818, 55896564 e 55933321, sendo que, duas testemunhas certificaram o serviço prestado no Município de Picos/PI e duas testemunhas certificaram a respectiva prestação no Município de Pio IX/PI.

Após, exarou-se Despacho (Id n. 56066033) requisitando ao TCE/PI que informasse se o sistema SAGRES demonstra a verdadeira realidade de todos os valores que são demonstrados no relatório ou se existe a possibilidade de haver falhas que ensejem repetições de valores, considerando que foram encontradas

incongruências entre os valores dispostos na pesquisa SAGRES dos valores constantes nas fichas financeiras encaminhadas pelos Municípios.

Resposta do TCE/PI, em Id n. 56492514, informando que, aparentemente, o ente municipal tenha feito a inserção de dados sobre os pagamentos à servidora, no sistema de prestação de contas eletrônica SAGRES Folha, de forma incorreta, fato este que pode ter ensejado as incongruências verificadas pelo *Parquet*. Na oportunidade, a corte de contas encaminhou planilhas relativas ao caso, via link: <https://tcepi365.sharepoint.com/Documents%20Compartilhados/Forms/AllItems.aspx?id=%2FDocuments%20Compartilhados%2FEdileuza%2F03&p=true&q=1>.

Assim, em Id n. 56558104, requisitou-se que fossem juntados os documentos inseridos no referido link.

Documentos juntados, em Id n. 56589173.

Posteriormente, em Id n. 56868998, determinou-se a realização de pesquisa no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES visando identificar o Histórico Profissional da investigada.

Resultado da pesquisa, em Id n. 57199480, demonstrando os vínculos funcionais da Sra. Francisca Santyla, entre 2010 e 2023.

Após, tendo em vista a necessidade de colher informações referentes ao vínculo laborativo com a Associação Isaac Batista, requisitou-se a Associação que informasse quando a investigada foi contratada, por quais anos permaneceu laborando, ou se ainda está ativa, qual a carga horária e os dias de trabalho (Id n. 57313877). Além disso, prorrogou-se o prazo da investigação por mais um ano (Id n. 58084126).

Em resposta (Id n. 58700571), foi requerida pela Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde (APAAS) a dilação de prazo, haja vista que se trata de documentos mais antigos.

Em Id n. 58908251, foi deferido a dilação do prazo conforme requisitado.

Posteriormente, em Id n. 59017446, foi encaminhado resposta pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE (APAAS),

que informou que Sr.^a Francisca Santyla Brandão Bastos trabalhou durante o período de 01/03/2016 a 22/02/2019, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, as terças e sextas-feiras, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00. Ademais, foi enviado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Em resposta da APAAS, Id n. 59715029, fora informado que desde novembro de 2019 que a Associação se encontra inativa, com documentos arquivados no escritório de contabilidade que prestava serviço a época, sendo difícil a busca a estes. Além disso, encaminhou o comprovante de pagamento de férias.

A investigada, notificada, apresentou resposta em Id.60280950 fornecendo documentação comprobatória concernente à prestação de serviços, apresentando os seguintes documentos: controle de atendimento, mapa analítico de faturamento, lista de pacientes, folhas de ponto, fotos, relatório, ficha de anamnese, aviso de férias, carteira de trabalho, todos de 2016 a 2019. Esclareceu ainda que a Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde desde 2019 está inativa, o que impossibilitou a apresentação de maior número de documentos.

É o relatório necessário.

Passa-se à análise e deliberações.

O presente Inquérito Civil tem como objeto averiguar a efetiva prestação de serviço por parte da Sra. FRANCISCA SANTYLA BRANDÃO BASTOS quando do acúmulo indevidamente de cargo público, uma vez que ocuparia a função comissionada de Coordenadora de Saúde Mental da SMS de Picos/PI desde julho de 2015 a 2021, bem como ocuparia o cargo de Terapeuta Ocupacional da Associação Isaac Batista, com carga horária de 20H semanais de 2016 a 2019, e no Centro de Atenção Psicossocial de Pio IX/PI, também com 20H semanais, desde 2015 a 2020.

Neste diapasão, buscando reunir elementos de prova a respeito da devida prestação de serviço pela investigada, este Órgão Ministerial realizou diversas diligências, a exemplo da requisição de folhas de ponto, documentos comprobatórios a respeito do serviço prestado, bem como a oitiva de testemunhas que pudessem atestar quanto ao comparecimento da investigada nos locais de trabalho.

Mesmo após a realização dos referidos esforços, não restou comprovada a ausência de prestação de serviço pela servidora, de modo que, por via de consequência, não é possível precisar valor de dano ao erário, uma vez que se presume, mesmo que parcialmente, a prestação de serviços. É de se ressaltar, ainda, que as provas acostadas aos autos apontam para o devido comparecimento e exercício do labor por parte da investigada, muito embora não haja registro de frequência de todos os meses.

Além disso, não restou demonstrado dolo na conduta da investigada voltado para a lesão do patrimônio público ou ofensa à Administração Pública.

Assim, afasta-se possível dolo necessário para configurar ato de improbidade administrativa, não sendo configurado enriquecimento ilícito, nem dano ao erário.

Ademais, todas as possibilidades de diligências a serem realizadas foram esgotadas, não havendo outras medidas a serem adotadas que não o arquivamento do feito.

Por conseguinte, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Vale lembrar ainda o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

"Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

Ante o exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do feito nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07.

Outrossim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que se segue:

- **Cientifique-se** a investigada **Sra.FranciscaSantylaBrandãoBastos**, bem como os Municípios de Picos e Pio-IX, acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP. A referida certificação deverá ser devidamente certificada nos autos;

- **Publique-se** esta decisão no Diário do MP-PI;

- Comprovada a certificação, encaminhe-se os autos para o **EgrégioConselhoSuperiordoMinistérioPúblico**, nos moldes do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, para exame e deliberação da promoção de arquivamento;

- Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, havendo homologação,

arquite-se com as baixas e registros necessários.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo

MINISTÉRIOPÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotoratitular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI

2.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 79ª ZONA ELEITORAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP Nº 000001-324.2024

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal de 2024 dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Trata-se de um Procedimento Administrativo Eleitoral, instaurado em 23/08/2024, visando recomendar a todos os agentes públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2024, de evitarem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos.

Em cumprimento ao determinado na Recomendação nº 002/2024, foram enviados ofícios aos representantes das Prefeituras e das Câmaras Municipais de vereadores dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Portaria e Recomendação cumpridas, conforme certidões em anexo.

É o relatório.

Passa-se à análise e deliberações.

O cerne da demanda visa acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Compulsando os autos, após os atos instrutórios no curso do procedimento, conclui-se que há a comprovação do cumprimento integral das Recomendações Ministeriais expedidas por esse Parquet, e tendo em vista que as eleições já ocorreram tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que foram adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede,

solucionado o fato narrado, ou seja, nesse sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, uma vez que as orientações contidas nas recomendações foram devidamente realizadas, consoante documentação anexas aos autos.

Posto isso, considerando os fatos acima esposados, e verificado o devido cumprimento das Recomendações Eleitorais expedidas, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, não sendo cabível, assim, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas.

Salutar frisar que, caso surjam novos fatos, outro procedimento será instaurado para verificar a veracidade e tomada de providências devidas, com apuração em outro procedimento, com objeto delimitado.

Forte no exposto, diante do efetivo cumprimento das Recomendações Ministeriais expedidas, bem como considerando que as eleições municipais já ocorreram, e não havendo, todavia, outras medidas a serem adotadas no âmbito deste procedimento extrajudicial, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 81 da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) e art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Registre-se em livro respectivo e no SIMP.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Após, archive-se o Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Caracol-PI, datado e assinado eletronicamente. 14/10/2024 12:58:50

JOSÉ MARQUES LAGES NETO

Promotor Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP Nº 000002-324.2024

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal de 2024 dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Trata-se de um Procedimento Administrativo Eleitoral, instaurado em 23/08/2024, visando recomendar aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos com representação nos Municípios de Caracol, Anísio de Abreu, Jurema e Guaribas, de evitarem o mal uso de fogos de artifício e carros de som no período eleitoral.

Em cumprimento ao determinado na Recomendação nº 005/2024, foram enviados ofícios aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos com representação nos Municípios de Caracol, Anísio de Abreu, Jurema e Guaribas.

Portaria e Recomendação cumpridas, conforme certidões em anexo.

É o relatório.

Passa-se à análise e deliberações.

O cerne da demanda visa acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Compulsando os autos, após os atos instrutórios no curso do procedimento, conclui-se que há a comprovação do cumprimento integral das Recomendações Ministeriais expedidas por esse Parquet, e tendo em vista que as eleições já ocorreram tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que foram adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado, ou seja, nesse sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, uma vez que as orientações contidas nas recomendações foram devidamente realizadas, consoante documentação anexas aos autos.

Posto isso, considerando os fatos acima esposados, e verificado o devido cumprimento das Recomendações Eleitorais expedidas, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, não sendo cabível, assim, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas.

Salutar frisar que, caso surjam novos fatos, outro procedimento será instaurado para verificar a veracidade e tomada de providências devidas, com apuração em outro procedimento, com objeto delimitado.

Forte no exposto, diante do efetivo cumprimento das Recomendações Ministeriais expedidas, bem como considerando que as eleições municipais já ocorreram, e não havendo, todavia, outras medidas a serem adotadas no âmbito deste procedimento extrajudicial, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 81 da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) e art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Registre-se em livro respectivo e no SIMP.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Após, archive-se o Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Caracol-PI, datado e assinado eletronicamente. 14/10/2024 13:04:06

JOSÉ MARQUES LAGES NETO

Promotor Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP Nº 000004-324.2024

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal de 2024 dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Trata-se de um Procedimento Administrativo Eleitoral, instaurado em 11/09/2024, visando orientar os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos com representação nos Municípios de Caracol, Anísio de Abreu, Jurema e Guaribas, quantos as denúncias eleitorais.

Em cumprimento ao determinado na Recomendação nº 006/2024, foram enviados ofícios aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos com representação nos Municípios de Caracol, Anísio de Abreu, Jurema e Guaribas.

Portaria e Recomendação cumpridas, conforme certidões em anexo.

É o relatório.

Passa-se à análise e deliberações.

O cerne da demanda visa acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Compulsando os autos, após os atos instrutórios no curso do procedimento, conclui-se que há a comprovação do cumprimento integral das Recomendações Ministeriais expedidas por esse Parquet, e tendo em vista que as eleições já ocorreram tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que foram adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado, ou seja, nesse sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, uma vez que as orientações contidas nas recomendações foram devidamente realizadas, consoante documentação anexas aos autos.

Posto isso, considerando os fatos acima esposados, e verificado o devido cumprimento das Recomendações Eleitorais expedidas, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, não sendo cabível, assim, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas.

Salutar frisar que, caso surjam novos fatos, outro procedimento será instaurado para verificar a veracidade e tomada de providências devidas, com apuração em outro procedimento, com objeto delimitado.

Forte no exposto, diante do efetivo cumprimento das Recomendações Ministeriais expedidas, bem como considerando que as eleições municipais já ocorreram, e não havendo, todavia, outras medidas a serem adotadas no âmbito deste procedimento extrajudicial, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 81 da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) e art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Registre-se em livro respectivo e no SIMP.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Após, arquite-se o Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Caracol-PI, datado e assinado eletronicamente. 14/10/2024 13:10:27

JOSÉ MARQUES LAGES NETO

Promotor Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP Nº 000005-324.2024

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal de 2024 dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Trata-se de um Procedimento Administrativo Eleitoral, instaurado em 24/09/2024, visando orientar os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos com representação nos Municípios de Caracol, Anísio de Abreu, Jurema e Guaribas, assim como toda a sociedade, a evitar a reiterada prática de apostas, práticas lotéricas envolvendo prognósticos de resultados das eleições 2024, com ofertas, inclusive, de vantagens financeiras ou materiais de qualquer natureza às eleitoras e aos eleitores, com potencial para interferir no processo eleitoral, especialmente para propaganda ou aliciamento de eleitores.

Em cumprimento ao determinado na Recomendação nº 007/2024, foram enviados ofícios aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos com representação nos Municípios de Caracol, Anísio de Abreu, Jurema e Guaribas.

Portaria e Recomendação cumpridas, conforme certidões em anexo.

É o relatório.

Passa-se à análise e deliberações.

O cerne da demanda visa acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral Municipal dos municípios de Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Guaribas-PI e Jurema-PI.

Compulsando os autos, após os atos instrutórios no curso do procedimento, conclui-se que há a comprovação do cumprimento integral das Recomendações Ministeriais expedidas por esse Parquet, e tendo em vista que as eleições já ocorreram tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que foram adotadas as diligências necessárias e feitos os encaminhamentos legais devidos.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado, ou seja, nesse sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, uma vez que as orientações contidas nas recomendações foram devidamente realizadas, consoante documentação anexas aos autos.

Posto isso, considerando os fatos acima esposados, e verificado o devido cumprimento das Recomendações Eleitorais expedidas, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, não sendo cabível, assim, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas.

Salutar frisar que, caso surjam novos fatos, outro procedimento será instaurado para verificar a veracidade e tomada de providências devidas, com apuração em outro procedimento, com objeto delimitado.

Forte no exposto, diante do efetivo cumprimento das Recomendações Ministeriais expedidas, bem como considerando que as eleições municipais já ocorreram, e não havendo, todavia, outras medidas a serem adotadas no âmbito deste procedimento extrajudicial, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com o art. 81 da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) e art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Registre-se em livro respectivo e no SIMP.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Após, arquite-se o Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Caracol-PI, datado e assinado eletronicamente. 14/10/2024 13:14:13

JOSÉ MARQUES LAGES NETO

Promotor Eleitoral

2.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA

SIMP Nº 000266-203/2023 - PORTARIA Nº 19/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo

Municipal da Pessoa Idosa no município de Jerumenha-PI

OBJETO: *acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Jerumenha-PI*

O MINISTÉRIOPÚBLICOESTADODOPIAÚÍ, por seu representante signatário

em exercício na Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo

único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da

Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual

nº 12/93, e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Brasil sediou a Segunda Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, o que resultou no documento Declaração de Brasília (BRASIL, 2007). Nesse documento, concluiu-se que o envelhecimento na América Latina está crescendo rapidamente e que varia de um país para outro. Além disso, enfatizou-se a necessidade de construir sociedades mais inclusivas que rejeitem qualquer forma de discriminação, sobretudo aquela relacionada à idade, e de fortalecer a solidariedade entre gerações, assim como a importância de implementar programas de integração e proteção para a população idosa desses países;

CONSIDERANDO que o Brasil sediou a Segunda Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, o que resultou no documento Declaração de Brasília (BRASIL, 2007). Nesse documento, concluiu-se que o envelhecimento na América Latina está crescendo rapidamente e que varia de um país para outro. Além disso, enfatizou-se a necessidade de construir sociedades mais inclusivas que rejeitem qualquer forma de discriminação, sobretudo aquela relacionada à idade, e de fortalecer a solidariedade entre gerações, assim como a importância de implementar programas de integração e proteção para a população idosa desses países;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO as determinações contidas da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, em especial o art. 74, V e VII deste Estatuto;

CONSIDERANDO as determinações contidas da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, em especial o art. 74, V e VII deste Estatuto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania; ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania; ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 390, de 6 de julho de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 390, de 6 de julho de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CODAR nº 60, de 23 de agosto de 2023, que divulgou o Repasse Corrente - RC das doações efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador das Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2023 (PGD/IRPF 2023) aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI);

CONSIDERANDO a Nota Técnica CODAR nº 60, de 23 de agosto de 2023, que divulgou o Repasse Corrente - RC das doações efetuadas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador das Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2023 (PGD/IRPF 2023) aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI);

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 Do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 11/2023 - CAODEC/MPPI para adoção das providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 11/2023 - CAODEC/MPPI para adoção das providências necessárias para o registro ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

CONSIDERANDO que foi instaurada, inicialmente, Notícia de Fato para acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Jerumenha, e que o prazo de tramitação desta encerrou no dia 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que foi instaurada, inicialmente, Notícia de Fato para acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Jerumenha, e que o prazo de tramitação desta encerrou no dia 19 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 7º da Resolução do CNMP nº 174/2017, "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 7º da Resolução do CNMP nº 174/2017, "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem realizadas;

RESOLVE:

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 92/2023 em **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO nº 17/2024, preservando-se o mesmo número SIMP e o objeto, qual seja:

acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Jerumenha-PI.

CONVERTER a Notícia de Fato nº 92/2023 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 17/2024, preservando-se o mesmo número SIMP e o objeto, qual seja: *acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Jerumenha-PI.*

Assim, **DETERMINA-SE:**

Assim, **DETERMINA-SE:**

1. O registro da presente Portaria no SIMP;

O registro da presente Portaria no SIMP;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior, ao setor de publicações no Diário Oficial do MPPI, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, para conhecimento;

O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior, ao setor de publicações no Diário Oficial do MPPI, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, para conhecimento;

3. A expedição de ofício, com encaminhamento da PORTARIA Nº 390, DE 6 DE JULHO DE 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Nota Técnica CODAR nº 60, ao Gestor do Município de Jerumenha/PI, requisitando informações acerca de quem seriam os gestores ou operadores dos Fundos da Pessoa Idosa no município e quais medidas que estão sendo adotadas para a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como para execução do cadastramento ou recadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania de Fundos da Pessoa Idosa;

A expedição de ofício, com encaminhamento da PORTARIA Nº 390, DE 6 DE JULHO DE 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Nota Técnica CODAR nº 60, ao Gestor do Município de Jerumenha/PI, requisitando informações acerca de quem seriam os gestores ou operadores dos Fundos da Pessoa Idosa no município e quais medidas que estão sendo adotadas para a criação e a operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como para execução do cadastramento ou recadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania de Fundos da Pessoa Idosa;

4. A nomeação da servidora Cassiana Vitória Veloso da Rocha Fonseca Correia, matrícula 20055, para secretariar o feito;

A nomeação da servidora Cassiana Vitória Veloso da Rocha Fonseca Correia, matrícula 20055, para secretariar o feito;

Publique-se.

Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações

Jerumenha-PI, *data da assinatura eletrônica*

ESDRASOLIVEIRA COSTA BELLEZADONASCIMENTO

Promotor de Justiça

SIMP nº 000224-203/2023

Portarianº44/2023

Portarianº44/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

Assentamento Morro do Sobrado,

Zona Rural do município de Jerumenha -PI

Objeto: verificar a ausência de fornecimento de energia elétrica no Assentamento Morro do Sobrado, Zona Rural do município de Jerumenha -PI, local em que reside a Sra. Deusimar de Sousa Cruz (61 anos) e sua família, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, caso reste comprovada alguma irregularidade no fornecimento do serviço

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jerumenha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em Juízo individualmente, ou a título coletivo quando se tratar de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos ou interesses ou direitos individuais homogêneos, sendo legitimados, nesse caso, concorrentemente, o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor e as associações legalmente constituídas há, pelo menos, um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa

dos interesses e direitos do consumidor, dispensada a autorização assemblear; (arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, os princípios da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho e a racionalização e melhoria dos serviços públicos; (art. 4º, II, "d", e VII, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os Órgãos Públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sob pena de serem compelidos e reparar os danos causados; (art. 22, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que toda concessão ou permissão de serviço público, dentre os quais se enquadra o de energia elétrica, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo, desse modo, as condições de regularidade, continuamente, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarefas; (art. 6º, da Lei nº 8.987/95);

Assentamento Morro do Sobrado, Zona Rural do município de Jerumenha -PI;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato Nº 74/2023 (SIMP 000224- 203/2023), cujo escopo é verificar a suposta ausência de fornecimento de energia elétrica no Assentamento Morro do Sobrado, Zona Rural do município de Jerumenha -PI;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, da Res. nº 174/2017, do CNMP, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo de tramitação, instaurará o procedimento próprio

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato Nº 74/2023 (SIMP 000224-203/2023) em

Assentamento Morro do Sobrado, Zona Rural do município de Jerumenha-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de "**verificar a ausência de**

suas família, bem como tomar as medidas extrajudiciais necessárias, caso restecomprovada alguma irregularidade no fornecimento do serviço", determinando, desde já, as seguintes providências:

A inclusão desta Portaria apenas no Sistema SIMP, de forma digital, com a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Administrativo;

A inclusão desta Portaria apenas no Sistema SIMP, de forma digital, com a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Administrativo;

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em formato editável;

O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em formato editável;

O envio de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), ao PROCON e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para conhecimento, via SEI.

O envio de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), ao PROCON e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para conhecimento, via SEI.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jerumenha-PI, *data da assinatura eletrônica*.

ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZADONASCIMENTO

Promotor de Justiça

2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 22ª ZONA ELEITORAL

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ELEITORAL

SIMP/MPPI Nº 000.287-280/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de sua representante nesta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º, e 127 da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), bem assim o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público investigar e promover as ações necessárias para a proteção do regime democrático e da probidade no exercício de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a moralidade pública e a idoneidade dos ocupantes de cargos públicos são princípios fundamentais no exercício da função pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação recebida pela Promotoria de Justiça de que Gasparino Lustosa Azevedo, candidato a vereador do município de Sebastião Barros/PI, apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo TJPI à 22ª Zona Eleitoral de Corrente/PI-TRE/PI, contendo informações não condizentes com a realidade;

CONSIDERANDO que tal conduta, a depender das circunstâncias, pode amoldar a um dos tipos penais previstos nos Arts. 348, 353 e/ou 354 do Código Eleitoral;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL - SIMP/MPPI Nº 000.287-280/2024**, tendo em mira a colheita de elementos que ensejem a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos eventuais ilícitos eleitorais de natureza criminal, determinando-se, desde logo:

1. **REGISTRE-SE** e **AUTUE-SE** a presente Portaria de modo totalmente eletrônico no SIMP/MPPI;

2. **REMETA-SE** cópia da presente portaria para publicação no DOEMP/MPPI;

3. **NOMEIAM-SE** os servidores lotados na Sede das Promotorias de Justiça de Corrente/PI, para secretariarem este Procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP.

4. **OBSERVE-SE**, por fim, prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 70 da Portaria PGR/PGE 001/2019, **prorrogável**, caso necessário,

para dar continuidade ao acompanhamento do presente.

5. COMUNIQUE-SE por meio de ofício a instauração deste Procedimento ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral no Piauí

6. COMUNIQUE-SE por meio petição, com cópia dos autos, a presente instauração de *investigação criminal* ao Poder Judiciário, acostando-se aos autos cópia da petição protocolada com número do PJE gerado.

7. EXPEÇA-SE ofício ao Cartório Eleitoral de Corrente/PI, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente a cópia do Registro de Candidatura de Gasparino Lustosa Azevedo e o resultado oficial da eleição municipal de Sebastião Barros/PI, constando os candidatos eleitos e candidatos aptos a suplentes de cada partidos.

8. DETERMINO ao secretário do feito pesquisa no Sistema PJE/TJPI a fim de localizar processo criminal com sentença condenatória em desfavor de Gasparino Lustosa Azevedo, filho de Edivan Lustosa da Silva e de Valdomar Azevedo da Silva, data de nascimento: 16/04/1988, CPF 029.860.283-06, juntando cópia aos autos das principais peças processuais (denúncia, sentença, certidão de trânsito em julgado, e mandado de prisão eventualmente expedido).

Após o cumprimento das diligências supra, retornem os autos conclusos.

Corrente/PI, 31 de outubro de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora Eleitoral

2.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2024

SIMP: 000096-075/2024

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado com a finalidade de verificar as condições de segurança nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD) de Piripiri/PI.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - **2ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - **3ª Promotoria de Justiça**, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento **são atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.**

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.19. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Procedimento preparatório

SIMP nº 000296-434/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório em tramite na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, instaurado com a finalidade de apurar possível prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Bom Jesus sem o devido vínculo jurídico-administrativo formalizado com a administração pública.

O procedimento em epígrafe foi registrado após recebimento das peças de informação enviadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), Procuradoria do Trabalho de Bom Jesus, quanto a existência de prestadores de serviço na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Bom Jesus sem o devido vínculo jurídico administrativo com a administração.

Instaurada a notícia de fato, na decisão de instauração de ID nº 58574402, foi determinado a expedição de solicitação ao Diretor da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - do município de Bom Jesus para que apresentasse, em tabela detalhada, informações sobre todos os prestadores de serviço na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - do município de Bom Jesus, devendo indicar o nome completo, matrícula funcional, cargo, carga horária e a respectiva modalidade de contratação/admissão.

Em resposta, no ofício nº 062/2024/HRMSS (ID nº 58962014), a Diretora da UPA de Bom Jesus/PI encaminhou tabela com a lista dos servidores e com as informações sobre todos os prestadores de serviço na UPA do município.

No despacho de ID nº 58999919 foi determinado nova expedição de solicitação à Sesapi quanto a informações sobre a possível prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - do município de Bom Jesus/PI, supostamente sem a formalização do vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública Estadual.

No ID nº 60536561 consta informações prestadas pelo Secretário de Estado da Saúde do Piauí sobre os vínculos empregatícios da UPA do município de Bom Jesus.

É o que importa relatar. Passo à manifestação.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação tem início por força de indícios e ilações fáticas, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios.

Da análise dos autos não há elementos mínimo para a continuidade da apuração dos fatos noticiados. Ao se verificar as respostas encaminhadas pela Diretoria da UPA de Bom Jesus e pela Secretaria Estadual de Saúde (Sesapi) conclui-se pela ausência de justa causa para a continuidade da investigação.

Ao analisar as indicações feitas no procedimento do MPT sobre os profissionais vinculados a UPA, supostamente, de forma irregular, não há evidências quanto a caracterização da precariedade nos vínculos.

Nota-se assim que a motivação para a continuidade deste procedimento é genérica e sem subsídios para o deslinde da investigação.

A Resolução nº 23/2007 do CNMP assevera:

Art. 5º Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem

solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

§ 1º Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias.

§ 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

Nesse sentido, não há como se apontar aleatoriamente nesse caso ato que se presuma haver irregularidades administrativas sem qualquer subsídio probatório capaz de ensejar a continuidade do feito.

A investigação ministerial segue padrões objetivos, os quais otimizam a atuação para se chegar ao resultado satisfatório em tempo razoável. Deve haver efetiva comprovação, não configurada neste caso por ocasião das respostas do órgão provocado.

Em razão deste disso, considerando o escopo deste procedimento, entende-se que o arquivamento é a medida que se impõe, tendo em vista que o procedimento atingiu a finalidade.

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do feito, em razão da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou qualquer outra medida extrajudicial, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se ao Ministério Público do Trabalho (MPT), Procuradoria do Trabalho de Bom Jesus, órgão remetente das peças de informação, com cópia desta decisão.

Após a cientificação e a juntada de cópia da publicação no DOEMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal do órgão/pessoa interessada, para controle finalístico da presente decisão.

Com o julgamento do E. CSMP/PI, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GÉLIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

2.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

SECRETARIA UNIFICADA REGIONAL DE CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 64/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000188-240/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024.

OBJETO: Acompanhar a apuração de possível contravenção penal por porte de arma branca.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000188-240/2023), para acompanhar a apuração de possível contravenção penal por porte de arma branca;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a ausência de resposta/manifestação ao expediente destinado à Delegacia de Polícia de São Miguel do Tapuio-PI;

CONSIDERANDO a certidão de ID nº 59727128, na qual consta informação de que foi remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento para realização de diligências;

R E S O L V E:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000188-240/2023) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 54/2024, determinando, desde logo:

I - O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e a publicação ser certificada nos autos;

III - seja reiterado o item 3 do Despacho Inicial fazendo constar a advertência de que a falta injustificada e/ou retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa;

IV - seja encaminhada cópia integral do presente procedimento ao Ministério Público Federal, através do SEI nº 19.21.0378.0017527/2023-76.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso V do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

CUMPRA-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Faça constar na notificação que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

PORTARIA Nº 71/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATOS SIMP 000234-240/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024.

OBJETO: Acompanhar a apuração de possível delito de maus-tratos noticiado pelo Conselho Tutelar de São Miguel do Tapuio.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000234-240/2024), para acompanhar a apuração de possível delito de maus-tratos contra adolescente;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento para realização de diligências;

R E S O L V E:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000234-240/2024) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº 60/2024, determinando, desde logo:

- O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

- Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

- Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e a publicação ser certificada nos autos;

- Seja certificado a apresentação de resposta/manifestação aos ofícios expedidos. Em caso negativo, sejam reiterados com a advertência de que a falta injustificada e/ou retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa. Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Eivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso V do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

destin

CUMPRA-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao atário e registros de praxe.

Faça constar na notificação que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

PromotoradeJustiça

2.21. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 20/2024/ 5ªPJT

O Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível COMUNICAR a vítima **JORDANA ALVES DE CARVALHO (CPF nº 061.271.443-88)**, qualificada no Inquérito Policial PJE nº 0804492-55.2024.8.18.0140, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL do aludido procedimento investigatório, cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, à mingua de elementos de convicção razoáveis acerca da autoria e materialidade dos crimes investigados, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito policial em relação ao crime de ameaça, nos moldes do art. 28 do CPP". Acaso não concorde com o arquivamento, fica-lhe facultado apresentar recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta comunicação, perante a 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, preferencialmente, através do endereço nupevid@mppi.mp.br ou do WhatsApp institucional 86 2222-8649, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal. Será o presente edital, para fins de direito, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teresina, aos 02 de outubro de 2024.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça titular da 5ª PJ/Teresina-PI

2.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Notícia de Fato nº. 73/2024

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de um fato noticiado através do contato telefônico funcional desta promotoria, relatando um acidente automobilístico em que o condutor de uma motocicleta colidiu com material de construção alocado de forma inapropriada em via pública.

A vítima é o nacional JOSÉ FRANCISCO DIAS FERREIRA, condutor da motocicleta, que trafegava pela Avenida Raimundo Marques, no Bairro Novo Oriente (sentido Joaquim Pires - Luzilândia), próximo ao posto de combustíveis, durante a noite. Nesse momento, ele colidiu com o material de construção que estava em frente a uma obra comercial, sem sinalização, e que ocupava a via pública, o que ocasionou o acidente.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto a apuração de suposta geração de perigo e/ou dano à vida ou à saúde de si ou de outrem, assim como a possível ocorrência de crime subsidiário ou conexo.

Face ao exposto, **DETERMINO** o seguinte:

a autuação de Notícia de Fato;

o registro do protocolo no SIMP;

a expedição, COM URGÊNCIA, de ofício à **Autoridade Policial responsável pelas investigações dos crimes ocorridos em Luzilândia (PI)** com a disponibilização de link (<https://bit.ly/3AjRh6S>) para acesso as mídias encaminhadas a esta promotoria de justiça, para que instaure Inquérito Policial para averiguar os fatos relatados, que configuram possível crime de gerar perigo e dano a outra pessoa, como a possível ocorrência de crime subsidiário ou conexo.

Registre-se o presente despacho no SIMP. Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), datado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº. 75/2024 DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se do Termo de Declarações prestadas pela sra. **Gardênia Maria Botelho Ferreira, em 12/09/2024**, na sede da Promotoria de Justiça de Luzilândia.

Em apertada síntese, Gardênia Maria Botelho Ferreira informou que no dia 09/09/2024, o senhor João Evangelista dos Santos Ferreira, residente do Povoado Cantinho, nesta cidade, contratou três pessoas para realizarem a interligação de água do Chafariz que abastece a comunidade até sua residência, tendo em vista que o abastecimento de água naquela região é precária.

Ato contínuo, durante a realização do serviço, os trabalhadores foram impedidos de dar continuidade pelas residentes locais, conhecidas como Lúcia, Daniele e Rosa, sob a alegação de que o Chafariz pertencia à Prefeitura de Luzilândia e só quem poderia fazer o uso do Chafariz e seu abastecimento seriam as mesmas, por serem pessoas autorizadas.

É o relato.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar suposta negligência da escola Sete de Setembro, ao deixar alunos pequenos sem supervisão no pátio da escola.

Face ao exposto, **DETERMINO** o seguinte:

a autuação de Notícia de Fato;

o registro do protocolo no SIMP;

expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI), para que se manifeste sobre o fornecimento de água para o Povoado Cantinho, acerca da sistemática adotada pelo município, visando o abastecimento de água de todas as residências, em anexo o despacho de instauração da Notícia de Fato.

Registre-se o presente despacho no SIMP. Publique-se

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

PromotordeJustiça

2.23. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

SIMP n. 000260-179/2022

ARQUIVAMENTO

Trata-se de documentação recebida via SEI, protocolo nº 19.21.0378.0000194/2022-45 encaminhada a esta Promotoria de Justiça com cópias do Acórdão nº 594/2021-SSC e voto do Relator, referente ao Processo do Tribunal de Contas nº 009380/2019, concernente em denúncia contra a Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí (PI), exercício financeiro de 2018.

Despacho inicial de id. 54050240 determinando a instauração de Notícia de Fato visando apreciar possíveis irregularidades nas contratações e pagamentos em favor de PATRÍCIA MARTINS PAIVA DIAS e FRANCINALDO COUTINHO DA SILVA, realizados no exercício financeiro de 2018 pela Prefeitura de Massapê.

Inicialmente determino a instauração de Notícia de Fato, a extração de cópias do Processo TC/009380/2019 no site do TCE/PI a fim de subsidiar melhor a investigação sobre os fatos noticiados e a comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça, via SEI, acerca da instauração do procedimento, id. 54050240.

Comunicação à PGJ-MPPI, ao id. 54050405.

Decisão de Prorrogação de prazo de NF ao id. 54312437, bem como determinou-se o integral cumprimento do Despacho inicial.

Juntadas das principais peças do Processo TC/009380/2019 ao id. 55128026.

Despacho de conversão ao id. 55147971.

Portaria de conversão em Inquérito Civil, ao id. 55148012, determinando remessa ao CACOP, pesquisa nas abas SAGRES Folha e SAGRES

Contábil do TCE/PI, pesquisa no Diário Oficial dos Municípios e ofício ao Município de Massapê.

Comunicação ao CACOP ao id. 55148241.

Ofício nº 51.2023 ao Prefeito de Massapê do Piauí, o Sr. RIVALDO DE CARVALHO COSTA, ao id. 56095838, enviado ao id. 56095973 no dia 01/06/2023, recebido ao id. 56107740 no dia 05/06/2023, **contudo, sem resposta.**

Despacho de id. 58117283, **determinando a notificação dos servidores investigados para apresentarem defesa sobre os fatos e juntarem documentos comprobatórios do vínculo empregatício junto à urbe, bem como o agendamento de audiência extrajudicial, após recebimento das respostas requisitadas, para proceder à oitiva dos servidores, podendo estes apresentarem testemunhas (servidores dos locais de serviço).**

Decisão de prorrogação de prazo de IC ao id. 59637987.

Certidão ao id. 60603916, informando o cumprimento das determinações pendentes da portaria, concernente nas pesquisas ao Portal do Conveniado e ao Diário Oficial dos Municípios.

Notou-se a exaustão do prazo do procedimento referido.

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise e Decisão.

Preliminarmente, há de se ressaltar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo 02(dois) anos o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Pois bem, detidamente analisado o feito, verificou-se que o objeto deste Inquérito Civil se cingiu a apurar irregularidades possivelmente perpetradas pelo Prefeito de Massapê do Piauí no que se refere a precária contratação de PATRÍCIA MARTINS PAIVA DIAS e FRANCINALDO COUTINHO DA SILVA, no exercício financeiro de 2018.

Assim, viu-se dos autos que PATRÍCIA MARTINS PAIVA DIAS recebeu o valor de R\$ 4.526,32 do ente público, para exercer o cargo de atendente junto à Unidade Básica de Saúde de Massapê, pelo período de abril a setembro de 2018, portanto, 6 meses, auferindo renda mensal de R\$ 754,38, abaixo do salário-mínimo legal à época, que seria de R\$ 954,00.

Quanto a FRANCINALDO COUTINHO DA SILVA, recebeu a quantia de R\$ 4.210,56 da municipalidade, para exercer o cargo de motorista da Secretaria Municipal de Saúde de Massapê, pelo período de março a outubro de 2018, portanto, 8 meses, percebendo renda mensal de R\$ 526,32, igualmente abaixo do salário-mínimo ao tempo vigente, notadamente de R\$ 954,00.

Viu-se que em ambos os casos a contratação restou precária, ante a ausência de contratação formal, ausente documentos hábeis a comprovar a devida contrapartida das pessoas retromencionadas, notadamente, resta aferir se houve, também, prestação de serviço por parte destes, vez que, ainda que abaixo do valor de salário a ser minimamente pago, ficou demonstrada a realização de pagamentos em favor das pessoas supraditas, contudo, se estas prestaram o serviço devido, não se tem informado nos autos.

Todavia, embora esgotado o prazo do presente feito, denota-se a imprescindibilidade em angariar mais elementos de provas para a escorreita adoção de medidas despenalizadoras ou judiciais, haja vista a parca documentação acostada aos autos.

Ressalta-se, mais uma vez, que o presente feito está com o prazo de tramitação exaurido, pelo que não se recomenda mais, nestes autos, a sua continuidade, entretanto, não subsiste vedações quanto a extração de cópias deste procedimento a fim de que sirvam de Notícia de Fato com o mote de apreciar em separado, in casu, um protocolo para cada servidor ora mencionado, vislumbrando-se constatar a devida prestação de serviço por parte destes, com o intento de afastar ou configurar o ato de improbidade administrativa pela modalidade de dano ao erário público.

No azo, a notícia inicial informa possíveis irregularidades nas contratações e pagamento em favor de PATRÍCIA MARTINS PAIVA DIAS e FRANCINALDO COUTINHO DA SILVA, realizados no ano de 2018 pela Prefeitura de Massapê.

Analisando o feito, viu-se dos autos que houve apenas a solicitação de informações ao Município de Massapê do Piauí, não tendo o ente público apresentado resposta.

Assim, vê-se dos autos que a documentação carreada não se revela suficiente para se aferir a dimensão do eventual prejuízo causado a administração pública, se tratando, ainda, de material ainda frágil à propositura de eventual Ação de Improbidade.

As provas apresentadas, como já mencionado acima, não são suficientemente aptas a atribuir aos investigados ato de improbidade administrativa. E aqui abra-se um parêntese para discorrer sobre o prazo previsto no art. 23, § 2º, da Lei de Improbidade Administrativa. A Lei nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, estipula em seu art. 23, § 2º, que:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (...) **§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.** (grifos acrescidos)

Frisa-se que este signatário, titular da 1ª PJ de Itainópolis e, em respondência pela 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós desde o dia 10 de junho do

corrente ano, ao verificar o relatório de controle de prazos procedimentais desta unidade, observou que o presente procedimento se encontra com prazo expirado, cuja prorrogação de prazo se encontra anexada no ID 59637987.

Neste interim, ressalta-se que o Conselho Superior do Ministério Público, este ano, enfrentando o tema, tem se manifestado, de forma unânime, sobre a taxatividade do prazo de conclusão dos inquéritos civis, obedecendo a literalidade da norma (prazo próprio e peremptório), porém, ressalvadas situações específicas, como diante de situação que o esgotamento do prazo não se deu por inação da atividade da Promotoria de Justiça, ou seja, por alguma causa que foge ao controle da atividade do Membro.

No caso presente, se encontra expirado o prazo procedimental do Inquérito Civil, e constatada a ausência de elementos suficientes para propositura da respectiva ação visando eventual responsabilização do investigado por ato de improbidade administrativa, entende este membro ministerial que impõe-se ao caso o seu estancamento, o qual encontra guarida no entendimento do emérito Conselho Superior do Ministério Público, consoante transcrição de parte do voto da eminente Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, no bojo do procedimento SEI 19.21.0310.0002936/2024-66, *in verbis*:

"... tendo sido efetivada uma prorrogação de prazo do presente inquisitório, após a vigência da Lei nº 14.230/2021, resta inviabilizada a reiteração da providência, por expressa vedação legal. Assim, faz-se necessário que o presidente do feito, se assim entender cabível, proponha Ação Civil Pública para promover a responsabilização devida pelo ato de improbidade praticado, caso existam fundamentos bastantes para isso, ou, caso contrário, promova o arquivamento do procedimento. (...)" Grifos acrescidos

No mais, não há nos autos elementos de informação capazes de subsidiar a caracterização de ato de improbidade pelos investigados.

Vale lembrar o teor jurídico da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que trata sobre crimes de **abuso de autoridade** cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

"Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

À vista disso, verifica-se que o legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção procedimental.

Ressalta-se que este membro só tomou ciência da situação procedimental deste Inquérito Civil, recentemente, e clarividente está a ausência de inação por parte do membro que a esta subscreve, visto que ao assumir esta Promotoria de Justiça, por designação do Procurador-Geral de Justiça, deparou-se com a situação já instalada, não havendo como diligenciar no feito cujo prazo se encontra irregular, tampouco cogitar ajuizamento de respectiva ação, ante, ao entender deste membro, ausência de subsídios probatórios necessários para tal medida.

Contudo, vislumbra-se a necessidade na extração de cópias destes autos, não para fins de investigação, mas de apreciação, a servir de Notícia de Fato, fragmentando-se a cada uma das pessoas nestes autos investigadas, visando dinamizar a futura atuação ministerial, notadamente com a conclusão das diligências aqui pendentes e chegando-se ao seu desiderato.

Assim, pelos fatos e fundamentos retromencionados, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil em tramitação nesta Promotoria de Justiça em razão do excesso de prazo de tramitação do feito.

No entanto, caso haja decisão pela manutenção deste procedimento junto a esta entidade estadual, requer seja, pelo E. CSMP/PI, explicitado quais as diligências que deverão ser deliberadas, nos termos da Resolução 023/2008 do CNMP, visto que, consoante o entendimento deste *Parquet*, tais demandas foram encerradas em sua totalidade no que tange a atribuição deste órgão e as funções, em consonância, devidamente comprovadas.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Comunique-se ao Prefeito do Município de Massapê/PI, bem como ao Sr. Francinaldo Coutinho da Silva e a Sra. Patrícia Martins Paiva Dias.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários, bem como registre-se em SIMP protocolos a servir de Notícia de Fato para apreciar em separado os fatos noticiados em face dos servidores Francinaldo Coutinho da Silva e Patrícia Martins Paiva Dias.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 29 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

Portaria PGJ/PI nº 1450/2024

2.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

PORTARIA Nº 58/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

(SIMP: 000540-174/2023)

Objeto: Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar possível vulnerabilidade social das crianças **Ranna Ábida Dantas Cardoso (08 anos)** e **Francisca Emanuele Dantas Cardoso (03 anos)** praticados por sua genitora, a Sra. **Maria Elani Dantas da Silva**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**, por sua presentante que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas nos artigos 1º nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput, da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4.º, 5.º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto

de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5.º da Lei n.º 8.069/90).

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18 da Lei n.º 8.069/90).

CONSIDERANDO a necessidade de uma investigação completa para esclarecer os fatos e garantir a aplicação das medidas cabíveis para a proteção da adolescente **Mariane de Alcobaça Ferreira**.

CONSIDERANDO que ainda existem diligências a serem realizadas no âmbito do referido procedimento para apurar as supostas alegações mencionadas acima.

CONSIDERANDO que o prazo da notícia de fato já transcorreu.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8.º, inciso III, da Resolução CNMP n.º 174/2017).

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 002/2024 em Procedimento Administrativo nº 58/2024 para fins de apurar possível vulnerabilidade social das crianças **Ranna Ábida Dantas Cardoso (08 anos) e Francisca Emanuele Dantas Cardoso (03 anos)** praticados por sua genitora, a Sra. **Maria Elani Dantas da Silva**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I) Registre-se em livro próprio a autuação desta Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

II) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao **Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)**, bem como, remessa à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

III) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CAODIJ**;

IV) aguarde-se resposta do ofício nº 496/2024 endereçado ao Conselho Tutelar de Piracuruca/PI.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 31 de outubro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 56/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024

(SIMP: 000146-174/2024)

Objeto: Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de verificar as circunstâncias do caso concreto e promover a tutela eficaz dos direitos individuais indisponíveis da idosa **Maria da Conceição Dias**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas nos artigos 1º nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí).

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhe o direito à vida (art. 230 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3.º da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei" (art. 4.º, caput, da Lei n.º 10.741/03);

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento contínuo do presente caso;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 19/2024 em Procedimento Administrativo nº 56/2024 para fins de Verificar as circunstâncias do caso concreto e promover a tutela eficaz dos direitos individuais indisponíveis da idosa **Maria da Conceição Dias**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

I) Registre-se em livro próprio a autuação desta Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

II) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao **Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)**, bem como, remessa à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

III) A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC)**;

IV) Oficie-se à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracuruca/PI** para que, no prazo de 30 dias, elabore um novo relatório situacional do caso. Caso seja verificada situação de risco para a idosa, deverá entrar em contato com os filhos e/ou parentes mais próximos para averiguar se algum deles tem interesse em assumir os cuidados da mesma, realizando, se possível, reunião com os familiares. Na hipótese de recusa, deverá informar sobre as responsabilidades legais decorrentes do abandono da idosa.

Expedientes necessários.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 02 de novembro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA PA Nº 55/2024

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 55/2024)

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de regularização do sistema de drenagem de águas no Residencial Socohapi, especificamente na Rua José Vilarino de Sousa, visando à proteção da segurança e saúde dos moradores e a adequação das obras de pavimentação realizadas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 23/2007 do CNMP e, ainda:

CONSIDERANDO que o direito ao saneamento básico adequado é condição fundamental para a qualidade de vida, segurança e saúde das populações, como previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever de todos de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e na Lei n.º 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, garantindo a gestão adequada das águas pluviais e o controle de enchentes;

CONSIDERANDO que a inadequada gestão das águas de drenagem, em especial no período chuvoso, provoca alagamentos e risco de contaminação nas residências, afetando o direito à moradia digna (art. 6.º da Constituição Federal) e expondo os moradores do Residencial Socohapi a problemas de saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função zelar pela infraestrutura e serviços de saneamento, fiscalizando obras públicas e

promovendo ações para garantir que os serviços essenciais atendam de forma adequada à população, sem prejuízos e sem omissão por parte da administração pública ou de empresas responsáveis pela execução de obras;

CONSIDERANDO o relato do Sr. Ivon de Sousa Passos sobre os problemas de drenagem e escoamento inadequado das águas pluviais na Rua José Vilarino de Sousa, no Residencial Socohapi, que estaria provocando a invasão de água das chuvas em residências devido a falhas na execução da pavimentação asfáltica pela empresa PAC Engenharia;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail: diariooficial@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) IA comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao **Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)**, bem como, remessa à Secretária-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

c) Oficie-se ao **município de Piracuruca/PI**, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os problemas relatados, informando se possui estudos, projetos ou planos de intervenção para adequação do sistema de drenagem e as providências a serem adotadas para mitigar os transtornos causados pelo alagamento nas residências da localidade.

Publique-se. Cumpra-se.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 02 de novembro de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

PORTARIA PPICP Nº 26/2024

(PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

SIMP: 001408-426/2024

Objeto: Instaurar Procedimento Preparatório, com o objetivo de investigar possível acumulação ilícita de cargos e supostas irregularidades em contratação direta com dispensa de licitação pelo Sr. **Roosevelt dos Santos Figueiredo**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, CF/88).

CONSIDERANDO que a acumulação remunerada de cargos públicos somente é permitida nas hipóteses previstas pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, e que, fora dessas exceções, configura-se ilícita e contrária aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública observar rigorosamente as normas e princípios que regem a licitação e contratação pública, sendo que a dispensa de licitação, quando utilizada, deve atender aos requisitos legais e servir ao interesse público;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas acerca de suposta acumulação ilícita de cargos públicos pelo Sr. Roosevelt dos Santos Figueiredo, bem como indícios de irregularidades em contratos celebrados diretamente com dispensa de licitação, contrariando as normas da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações);

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições legais sobre licitação pode configurar violação aos princípios da moralidade e da eficiência, assim como causar prejuízos ao erário;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de complementar as informações para adotar as providências cabíveis e, em especial, averiguar a ocorrência de possível acumulação ilícita de cargos pelo Sr. Roosevelt dos Santos Figueiredo, bem como a regularidade dos contratos celebrados mediante dispensa de licitação direta; Determinam-se, desde já, as seguintes diligências:

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

COMUNICAÇÃO da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI);

PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial do MPPI;

NOMEAÇÃO para fins de secretariamento do presente procedimento o assessor(a) de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

Verificação, no âmbito da promotoria, dos registros funcionais do Sr. Roosevelt dos Santos Figueiredo no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI), incluindo pesquisa de vínculo funcional, cargo, data de admissão e carga horária no Portal da Transparência do TJ/PI.

OFÍCIO ao Município de São José do Divino/PI, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias corridos, solicitando:

a) detalhamento do processo de dispensa de licitação em que o Sr. **Roosevelt dos Santos Figueiredo** foi contratado ou esteve envolvido, incluindo cópia integral do procedimento administrativo que fundamentou a contratação;

b) justificativa para a dispensa de licitação, com embasamento legal e cópia dos documentos utilizados como justificativa.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 06 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

2.25. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

SIMP 000075-095/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I, e art. 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal "a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.";

CONSIDERANDO que a teor do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para a necessidade temporária de excepcional interesse público.";

CONSIDERANDO que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, possui aplicação somente no âmbito da Administração Federal, devendo Estados e Municípios editarem regulamentos próprios.

CONSIDERANDO que as disposições específicas do certame são feitas por meio de edital em que deve constar, no mínimo, os critérios objetivos para a seleção, o prazo para inscrição dos interessados, as informações sobre as funções a serem preenchidas, a qualificação profissional exigida, a remuneração, o local de exercício, carga horária, prazo da contratação, prazo de validade da seleção e hipótese de sua prorrogação ou não, dentre outros.

CONSIDERANDO que são imprescindíveis, no mínimo, as informações sobre o conteúdo programático, os critérios utilizados para pontuação e para desempate dos candidatos, o conteúdo programático das provas, os prazos para interposição de recursos, a ordem de convocação, e outras informações necessárias para garantir a transparência e a impessoalidade do certame;

CONSIDERANDO que a contratação temporária com manifesta afronta aos preceitos constitucionais referidos caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, e incisos I e V, da Lei nº 8.429/92, por ofensa a princípios da Administração Pública, e que também pode implicar a prática de crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita de São Braz-PI que se abstenha de realizar contratações temporárias fora das hipóteses permitidas e para atender necessidades permanentes da Administração e que, quando necessária a contratação temporária, seja adotado processo seletivo simplificado, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), e com o fim de garantir a transparência e a impessoalidade do certame, devendo providenciar:

Art. 1º A realização de Teste Seletivo Simplificado para contratação de professores e demais servidores da rede municipal de São Braz-PI, precedida da publicação de edital, dado prazo razoável da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios até o dia da realização das provas, e que contenham os seguintes requisitos adicionais ao edital:

- I) Indicação da Lei Municipal que regulamente a contratação de profissionais por tempo determinado, bem como a justificativa da situação que caracteriza a temporalidade e o excepcional interesse público
- II) Indicação da qualificação profissional exigida para cada cargo (diplomas, certificados, formação);
- III) Indicação da remuneração dos cargos;
- IV) Informações sobre as funções a serem preenchidas (descrição das funções dos cargos)
- V) o regime jurídico de trabalho e o regime jurídico de previdência aplicável;
- VI) Indicação do conteúdo programático, discriminado por cargo.
- VII) Identificação da Organizadora do Concurso (em caso de execução direta pelo ente municipal deverá indicar a comissão processo seletivo simplificado, contendo nome, a função na comissão, o cargo e matrícula dos servidores, sendo estes preferencialmente de vínculos efetivos e de escolaridade igual ou superior àquela exigida para o preenchimento dos cargos ou empregos a serem selecionados, bem como indicando os procedimentos nos casos de suspeição ou impedimento)
- VIII) Prazo de vigência da seleção simplificada
- IX) Indicação das hipóteses de prorrogação ou não da vigência da seleção simplificada;
- X) Indicação do prazo de vigência do contrato de trabalho a ser assinado, sendo inadmitida a prorrogação sucessiva.
- XI) Indicação de prazo razoável para a interposição de recursos;
- XII) Indicação dos meios ao qual o candidato poderá aferir os recursos.
- XIII) Indicação das datas para apresentação da documentação dos candidatos classificados;
- XIV) Indicação da data do que serão admitidos o pessoal;
- XV) Indicação do período de carência para contratação da mesma pessoa (se a lei local utilizar como subsidiária a lei federal, especificar a vedação contida no art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.745/93)
- XVI) A indicação de conta-corrente em instituição financeira regular, no nome da Prefeitura Municipal de São Braz-PI, para realização do pagamento das inscrições (comprovante via transferência bancária ou pagamento de boleto bancário).
- XVII) Indicação do procedimento de devolução das taxas de inscrição para os que a efetuaram em acordo com o Edital de Teste Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato.

São Raimundo Nonato - PI, 24 de outubro de 2024.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

2.26. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº 63/2024 - SIMP nº 002677-426/2024

Noticiado: Águas de Teresina

DECISÃO

Trata-se de reclamação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente **Manifestação nº 4261/2024**, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, realizada pelo Sra. Ednalva Maria Cavalcante, noticiando que a reclamante prestou as seguintes informações:

"Denunciante relata que a vítima comprou um imóvel por leilão, no imóvel tem vários débitos da conta de água dos proprietários anteriores. O fornecimento de água foi interrompido e a empresa quer que a vítima negocie o valor. Informa que a empresa só coloca o nome da vítima se a mesma negociar os débitos. A vítima só tem a renda do bolsa família. O valor da dívida é R\$ 4,893,93".

Tendo em vista o exposto, a consumidora buscou o Ministério Público e solicitou providências, assim como esclarecimentos por parte da empresa reclamada.

Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma em seu artigo 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Portanto, o ordenamento jurídico permite aos usuários a via judicial, administrativa e legislativa para assim garantir os seus direitos a uma prestação de serviços adequada.

Em resposta ao ofício, o representante da empresa reclamada, declarou que as informações fornecidas até o momento não permitem a identificação de maneira precisa da matrícula do imóvel ou o do contrato objeto da denúncia apresentada.

Assim, informou que foi verificada a área mencionada pela consumidora utilizando a ferramenta Google Maps, onde se constatou variações na nomenclatura das quadras (ex.: Q. J3, Q. A2, Q. C2, Q. C4), o que impossibilitou a identificação exata do imóvel com os dados atualmente disponíveis.

Dessa forma, solicitou que fossem complementadas as informações com o endereço completo ou, se possível, com a indicação da matrícula ou número de contrato junto à empresa, para que fosse possível prosseguir com a análise do caso e prestar os esclarecimentos solicitados.

Dessa maneira, diante da necessidade de repassar tais informações à reclamante, bem como verificar se esta possuía interesse no prosseguimento do feito, determinou-se a expedição de ofício. Contudo, decorrido o prazo para resposta, esta não apresentou manifestação.

É o relatório.

Da análise dos autos, conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, tendo em vista que a parte autora não apresentou manifestação acerca das informações prestadas pela Águas de Teresina e nem acerca do interesse de prosseguimento no feito.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação

da Notícia de Fato, em seu art. 4º prevê dentre as hipóteses de arquivamento do procedimento,

as seguintes:

*III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e **o noticiante não atender à intimação para complementá-la**;*

Dessa forma, **configurando falta de interesse do reclamante no caso, leva-se arquivamento do mesmo, de acordo com o art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

Assim, diante do desinteresse da parte reclamante no presente procedimento, quando a mesma não prestou informações acerca do interesse em continuá-lo, o que inviabilizaria eventuais intimações para complementação de informações, e não havendo outras providências a serem adotadas, a 31ª Promotoria de Justiça *determina o arquivamento do presente procedimento extrajudicial.*

Assim, tendo em vista os fatos expostos, promovo o seu arquivamento, nos

termos do supracitado art. 4º, I e III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Notifique-se as partes sobre o teor da presente Decisão, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo sem recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução

supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra-se.

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça da 31ª PJ

2.27. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Procedimento Administrativo 22/2023

SIMP n. 000081-376/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Várzea Branca/PI acerca de suspeita de abuso sexual contra a adolescente V. S. da M., por Josias Ferreira da Mata, pai.

Durante o procedimento, foram solicitadas as seguintes diligências: pedido de relatório e informações ao Conselho Tutelar de Várzea Branca/PI, com o objetivo de verificar se a adolescente continuava em acompanhamento psicológico, médico e social. Além disso, solicitou-se a realização de um relatório social, incluindo uma visita à residência dos avós da adolescente, para avaliar a situação familiar atual e a viabilidade de um pedido de guarda.

Solicitou-se ainda que o Conselho Tutelar aplicasse todas as medidas de proteção pertinentes, realizando acompanhamento temporário dos casos atendidos e esgotando as opções de medidas protetivas.

Realizou-se audiência extrajudicial, conforme registrado na ata de id 60280341.

Relatório social encaminhado pelo Conselho Tutelar acerca da escuta especializada (id 60351160) da adolescente V. S. da M.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o quanto basta relatar. Passo às considerações.

Considerando os relatórios sociais e inexistência de continuação de situação de vulnerabilidade, bem como a adoção das medidas cabíveis, inexistente razão para continuidade do procedimento investigativo no âmbito desse órgão ministerial. Informa-se ainda que, caso surjam novas denúncias e/ou irregularidades, o procedimento poderá ser desarquivado.

Ressalte-se que foi instaurado o inquérito policial (PJE nº 0801474-67.2023.8.18.0073) na Promotoria de Justiça Criminal de São Raimundo Nonato/PI, o qual foi arquivado devido à falta de provas da materialidade, caracterizando a ausência de justa causa, conforme o art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, **PROMOVO O PRESENTE ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, com base no art. 8º, inciso II, c/c o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público e, posteriormente, proceda-se ao arquivamento na Promotoria de Justiça, conforme o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cientifique-se a denunciante, nos termos do art 13, § 1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Procedam-se as atualizações no SIMP e no livro próprio.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI.

Datado e assinado eletronicamente.

MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA

Promotor de Justiça

2.28. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

NOTÍCIA DE FATO 001249-435/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado pela Secretaria Unificada Regional de Campo Maior, onde o denunciante Claudionor Francisco Sampaio informa que o seu irmão Rogério Franco de Sampaio vem proferindo ameaças e palavras injuriosas, onde a motivação seria a disputa pela herança dos pais.

Em sede de despacho inicial determinou-se a autuação do Atendimento ao Público em Notícia de Fato, bem como a expedição de ofício ao 2º DP de Campo Maior, devidamente acompanhado de cópia integral dos autos, solicitando A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DAS CONDUTAS.

O prazo do presente procedimento foi prorrogado, conforme Despacho Ministerial ID nº (59651152), em vista que a autoridade policial não encaminhou a cópia da Portaria do Inquérito Policial ou justificativa da não instauração.

No dia 02 de setembro de 2024, foi anexado cópia do Despacho nº 18374/2024, onde a autoridade policial determina a intimação de todos os envolvidos para prestarem esclarecimentos.

Tendo em vista que a Autoridade Policial atendeu a solicitação Ministerial e abriu investigação, conforme cópia do despacho em anexo, os fatos da presente Notícia de Fato passaram a ser objeto de investigação Policial, motivo pelo qual arquivo os autos com fulcro no art.4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Sendo assim, determino as seguintes providências:

ENVIO de cópia da presente Promoção de arquivamento, em formato word, para publicação no DOEMPPI;

NOTIFICAÇÃO da noticiante nos moldes do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

COMUNICAÇÃO do presente arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Em caso de apresentação de recurso, que os autos sejam remetidos ao E.CSMP, nos moldes do art. 4º, § 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após a devida homologação, **ARQUIVEM-SE** os autos. Campo Maior-PI, datado e assinado digitalmente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

2.29. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n.º001269-368/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de PiriPiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora CASA DO CELULAR, CNPJ 39749970000120.

Compareceu a esta Secretaria Unificada de PiriPiri/PI, a reclamante, Liamara Bezerra da Silva, com a seguinte reclamação, no termo de declaração:

A senhora Liamara Bezerra da Silva, com a seguinte reclamação: Que a reclamante alega que comprou um celular na Casa do Celular no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em dez e nove parcelas, no valor de R\$ 90,72 (noventa reais e setenta e dois centavos) cada uma, em dezembro de 2023. Que a reclamante no ato da compra, foi informada que cada parcela seria cobrada de quinze em quinze dias, mas que depois de dois meses isso seria normalizado, passando a pagar de mês em mês; Que a reclamante começou a pagar as parcelas em dezembro, até o mês de março, totalizando 4 (quatro parcelas) pagas, mas pelo fato de que a reclamante atrasou três dias na quinta parcela, a empresa travou o seu celular, sendo que diante disso, a reclamante não pagou mais as prestações, devido as dificuldades financeiras que lhe são próprias, estando três meses sem efetuar o pagamento das parcelas, isto é, abril, maio e junho, pelo fato do celular não estarem funcionando; Diante disso, a reclamante estando como seu celular em desuso e tendo um debito de R\$900,00 (novecentos reais), quase o valor de um celular, embora já tenha pago quatro prestações, vem a este órgão ministerial a fim de que o mesmo tome as devidas providencias legais.

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de PiriPiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/20041.

II- DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS: art. 6º, incisos II, III, IV, V, VI, , c/c e art. 39, inciso II, IV e V, da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

III- DAS SANÇÃO (ÕES) CABÍVEL (EIS): artigo 56 do CDC.

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO**:

1. Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora CASA DO CELULAR, localizada na Av. Quatro de Julho, 27, bairro Centro, PiriPiri/PI, para apurar os fatos trazidos em reclamação pelo consumidora. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

2. A autuação da presente;

3. A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

4. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

5. Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

I) **NOTIFICAÇÃO** do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

a) sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

b) ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

II) a DESIGNAÇÃO de audiência virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a ser realizada em 12/11/2024, às 12:45 horas, a fim de tratar sobre a reclamação da reclamante.

Notifique-se a fornecedora, abaixo qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes.

Dê-se ciência à Consumidora.

a) CASA DO CELULAR, localizada na Avenida Quatro de Julho, n.º27- Centro, PiriPiri.

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos

Conclusos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

2.30. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

SIMP nº 000131-311/2024

DESPACHO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000131-311/2024 a partir de Ofício nº 80/2024 do IV Conselho Tutelar de Teresina comunicando a situação de vulnerabilidade de Adriana Machado de Azevedo em face do companheiro Walisson Keison dos Santos.

Compulsando os autos da notícia de fato, verifica-se que os conselheiros tutelares encaminharam a vítima à Delegacia da Casa da Mulher Brasileira, onde foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00167674/2024-A01, momento em que a vítima declarou que no dia 01º de setembro de 2024 a vítima e o ofensor começaram a discutir e mutuamente chegaram a vias de fato, em seguida a vítima reuniu as roupas do ofensor e incendiou, razão pela qual o requerido xingou a vítima de "vagabunda", "otária" e "vadia". Ao final a vítima afirmou que não deseja medida protetiva de urgência, bem como não deseja representar o requerido.

Quanto a contravenção penal de vias de fato em que ocorreram agressões mútuas, entende-se que restou configurada a legítima defesa do requerido, conforme entendimento jurisprudencial:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO CONTRA MULHER. LEGÍTIMA DEFESA. AGRESSÕES RECÍPROCAS. ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Configura-se a legítima defesa em caso de agressão atual ou iminente. 2. Existindo agressões recíprocas e, como a vítima quem deu início ao fato, não era o réu obrigado a manter-se inerte. 3. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 20180110267028 DF 0008582-42.2018.8.07.0016, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 05/12/2019, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2019 . Pág.: 97/100).

Quanto aos crimes de injúria, trata-se de crime contra a honra que se procede mediante ação penal privada, que deve ser promovida pela própria vítima mediante queixa, contudo a própria vítima afirmou que não deseja representar contra o ofensor, restando configurado o perdão da ofendida e a consequente extinção da punibilidade, conforme artigo 107, V, do Código Penal.

Diante o exposto, **DETERMINO**:

a) o arquivamento da Notícia de Fato nº 000131-311/2024, tendo em vista a legítima defesa do requerido quanto a contravenção de vias de fato e a extinção da punibilidade por perdão da ofendida quanto ao crime de injúria;

b) Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

Luísa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade

Promotora de Justiça

2.31. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 19/2015

SIMP 000003-221/2018

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Inquérito Civil (IC), sob o SIMP 000003-221/2018, instaurado em 09.02.2017, para buscar esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no transporte escolar do Município de Monsenhor Gil, através do Relatório Operacional nº 01/2015 da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Compulsando os autos do citado IC, verifica-se que, às fls. 295/294, o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN/PI), em resposta às requisições ministeriais determinadas através do ofício de fl. 281, informou que houve inspeção em 10 (dez) veículos utilizados no transporte escolar do Município de Monsenhor Gil, em 17.05.2018.

Isso posto, este Órgão de Execução entendeu que se fazia necessária a EXPEDIÇÃO de ofício requisitório ao DETRAN/PI, com o fito de obter informações mais precisas.

Ofícios requisitórios aos ID's: 31442860 e 31442864.

Em ID: 32691972, foi determinada a expedição de ofícios ao Diretor Geral do DETRAN/PI e ao Prefeito de Monsenhor Gil/PI, para prestar informações acerca dos veículos utilizados em Monsenhor Gil para transporte escolar. Em resposta ao ofício PJMG n. 188/2022, a Prefeitura de Monsenhor Gil/PI pontou que:

Ao assumir a Prefeitura de Monsenhor Gil em 2017, nos deparamos com a frota de ônibus totalmente sucateada, veículos parados por falta de manutenção, o que de imediato autorizamos as referidas manutenções de toda a frota. Naquela época a representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com serventia nesta Comarca, recomendou-nos que fosse realizada a inspeção semestral do transporte escolar no Município de Monsenhor Gil, de forma a verificar os equipamentos obrigatórios e a segurança de tais veículos destinados a condução coletiva de estudantes da rede pública. Esclareço que isso vem sendo realizado. Para tal, a promotoria requereu que o DETRAN/PI fosse devidamente notificado de forma a autorizar o deslocamento de uma equipe de fiscalização para que seja realizada a inspeção semestral dos veículos automotores e para que sejam tomadas as providências cabíveis. Segue anexo, documentação dos veículos, construtores dos veículos e ofícios.

Nota-se, por meio de ofícios anexos, que a Prefeitura da cidade em tablado solicitou ao DETRAN/PI, reiteradamente, que fosse realizada a inspeção semestral dos transportes coletivos destinados a condução de transportes escolares, de forma a garantir a segurança e a integridade destes.

Lado outro, no que diz respeito ao ofício PJMG 189/2022 expedido ao DETRAN/PI, constatou-se a impossibilidade de sua remessa por meio eletrônico, considerando-se o fato de que não foi possível localizar qualquer endereço de e-mail do destinatário, bem como os telefones para contato localizados não se encontram em funcionamento, razão pela qual, faz-se necessário seu protocolo por meio presencial.

Assim, foi determinada a protocolização presencial do ofício PJMG 188/2022, na sede do Departamento de Trânsito do Piauí, DETRAN/PI, localizada na Av. Industrial Gil Martins, 2000 - Redenção, Teresina/PI.

A posteriori, cumprida a diligência supramencionada, obtiveram-se as seguintes informações, por meio do ofício 138/2022, expedido pelo DETRAN/PI:

"Ao tempo em que o cumprimento e em resposta ao ofício acima epigrafado, ressalto que, conforme informações prestadas em Memo do Diretor de Infrações - DINFR/DETRAN/PI, não foram encontrados documentos referentes a tais inspeções, tão pouco os modelos e placas dos veículos. Nos colocamos a disposição para realizar novas inspeções, caso seja necessário, objetivando contribuir com o IC SIMP 000003-22/2018."

Considerando que o Detran/PI não logrou êxito em localizar os documentos referentes à inspeção supracitada, e que o objetivo do presente procedimento visa buscar esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no transporte escolar do Município de Monsenhor Gil, bem como que o Órgão em questão se dispôs a realizar novas inspeções, buscando contribuir com o presente IC, fez-se necessária nova expedição de

ofício com esse objetivo.

Em resposta ao ofício PJMG 550/2022, o DETRAN/PI salientou o que segue:

Ao tempo em que a cumprimento e atendo a vossa solicitação, venho através do presente, em resposta ao ofício acima epigrafado, encaminhar cópia do Memorando- DINFRA- 049/22, com informações da Diretoria de Infrações, acerca das providências adotadas para realização de inspeção nos veículos. (...) Considerando que, já manifestado à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil em 18/07/2022 sobre a NÃO LOCALIZAÇÃO dos documentos referentes a tais inspeções, tampouco os modelos e placas de tais veículos, solicitados via Ofício PJMG n. 198/2022; considerando que, outrora, esta Diretoria se dispôs a realizar novas inspeções e, assim, foi acatado pelo Órgão Ministerial da Comarca de Monsenhor Gil no Ofício PJMG n. 550/2022 item 02. Assim, para viabilizar o requerimento, esta Diretoria entrou em contato com o Secretário de Educação da Comarca de Monsenhor Gil, com a finalidade de dispor data e hora para vistoria dos veículos escolares. Neste sentido, ficou acertado de uma equipe do DETRAN/ PI Diretoria de Infrações (DINFRA) — fazer a inspeção devida no dia 08 de outubro de 2022, conforme acertado com as autoridades locais, documento em anexo. Isso posto, após a inspeção, o relatório será encaminhado a Vossas Senhorias para dar viabilidade e conhecimento Monsenhor Gil."

Por meio do ofício n. 198/2022 - GDG acima transcrito, vislumbrou-se que a pretendida inspeção dos veículos automotores utilizados no transporte escolar no Município de Monsenhor Gil ocorreria em 08.10.2022.

Considerando que já transcorreram o lapso temporal de 01(um) ano e 03(três) meses, desde a data em que seria realizada inspeção dos veículos automotores utilizados no transporte escolar no Município de Monsenhor Gil, fez-se mister nova expedição de ofício ao DETRAN/PI, para a obtenção do relatório referente à inspeção, entretanto, expedido o ofício PJMG nº 177/2023, este remanesce pendente de resposta até o presente momento.

Extraí-se dos autos que, pelo despacho de ID 58040599, impôs-se a **PRORROGAÇÃO**, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, do prazo, para conclusão do procedimento. Contudo, não há registro ou certificação de que as diligências de tal determinação tenham sido cumpridas.

Desse modo, pelo despacho de ID 59853667, a Promotora de Justiça signatária determinou a reiteração dos expedientes referentes à prorrogação do prazo do presente IC, ao tempo em que **DETERMINOU a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Município de Monsenhor Gil, na pessoa do Prefeito, o Sr. João Luiz Carvalho da Silva**, para que encaminhasse a esta Promotoria de Justiça, a lista dos veículos que compõem a frota de transporte escolar nesta municipalidade, especificando o ano, marca, modelo e, ainda, toda documentação hábil a comprovar que suas respectivas manutenções preventivas encontram-se em dia.

Atendendo à sobredita requisição, o Município encaminhou toda a documentação requerida (ID 60336161), cujo teor indica que as manutenções na frota veicular destinada ao transporte escolar neste município se dão de forma adequada e em intervalos regulares.

O Município informou, ainda, que:

O transporte escolar no município de Monsenhor Gil é realizado tanto por veículos próprios da Prefeitura quanto por veículos da empresa terceirizada, contratada via licitação para cobrir alguns trechos. Além disso, a Prefeitura mantém contratos com empresas fornecedoras de peças, pneus, baterias e serviços de oficina terceirizados.

O município também conta com servidores próprios, como mecânicos, auxiliares mecânicos e eletricitistas, que realizam a manutenção preventiva diária dos veículos. Essa manutenção visa garantir que os veículos estejam em boas condições de funcionamento, prevenindo falhas inesperadas durante o transporte e assegurando a segurança dos estudantes.

Durante a manutenção preventiva, é possível verificar todos os detalhes e, assim, fica mais fácil perceber as reais condições de funcionamento do veículo e reparar, no tempo certo, pequenas avarias que poderão causar grandes transtornos para os estudantes. Por exemplo, a verificação rotineira dos faróis, pisca-pisca e lanternas podem reduzir problemas de sinalização e visibilidade em períodos de chuva ou durante a noite.

Quando existe um plano de manutenção preventiva para o Transporte Escolar o município tem um alto rendimento no serviço e um baixo custo de manutenção mais pesada (corretiva).

É o breve relatório.

A atuação do *Parquet*, em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e **promoção do interesse público primário**, dos **interesses sociais**, dos **interesses coletivos lato sensu** (difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) e **individuais indisponíveis, em presumível situação de risco, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional**.

É que a intervenção dos membros do Ministério Público (MP) está, umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Novo Código de Processo Civil (NCP) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos art. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de *filtragem constitucional*, que toma como eixo o princípio da força normativa da Constituição, a necessidade de uma dogmática constitucional principialista, a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios, o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior, a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve encontrar-se prioritariamente.

De outra banda, é preciso observar ainda a questão principiológica que envolve todo o ordenamento jurídico pátrio. **Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, duração razoável do processo e tantos outros**, que aqui caberiam serem citados, precisam de amparo ministerial no caso concreto. **Fazer perdurar INFINITAMENTE uma investigação sem qualquer confirmação de indício ou fato seria uma afronta constitucional e processual, uma espécie de investigação ad aeternum.**

A clareza solar contida no art. 5º, LXXVIII, da Lei das Leis não deixa dúvidas a respeito do que fora acima mencionado, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio. Não há justificativa para legalizar o **EXCESSO**, pelo contrário, ele deve ser afastado, já que a proibição do excesso foi considerada muitas vezes pelo Supremo Tribunal Federal como uma das facetas do princípio da proporcionalidade, que proíbe a restrição excessiva de qualquer direito fundamental.

No caso de que se cogita, destaca-se que o procedimento em tablado fora insaturado para buscar esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no transporte escolar do Município de Monsenhor Gil, através do **Relatório Operacional nº 01/2015** da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Oportuno se faz pontuar que o procedimento em questão se arrasta no tempo desde o ano de 2018, sendo, atualmente, o procedimento mais antigo dentre todos que tramitam nesta unidade ministerial.

Assim, tem-se que as investigações neste IC se estendem há seis anos, de modo que, pelo lapso temporal decorrido, o seu objeto já passou por

diversas modificações, inclusive, muitos dos veículos utilizados à época da instauração já foram substituídos.

Posto isso, da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, **NÃO MAIS SE VISLUMBRAM** fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em questão, **em sede de INQUÉRITO CIVIL**, posto que a continuidade deste procedimento não ensejaria nenhum efeito fático e jurídico, pois não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta Promotoria de Justiça, tampouco há necessidade de acompanhamento, uma vez que não mais remanescem provas apuráveis do suposto fato, em decorrência do lapso temporal decorrido e da sua eminente resolutividade.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo, consubstanciado com provas documentais objetivas, que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP ou IC.

À VISTA DO EXPOSTO, diante dos fatos ora apreciados, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC), COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP/PI)**, nos termos da Res. n. 23/2007 do CNMP:

A título de providências finais, **DETERMINO**:

A **JUNTADA DESTE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO** ao INQUÉRITO CIVIL **SIMP 000522-221/2019**, protocolo apenso ao presente IC;

A **CIENTIFICAÇÃO** do Município de Monsenhor Gil/PI, na pessoa do Prefeito Municipal, sobre esta decisão de arquivamento (Res. CNMP nº 23/2007, art. 10, §1º);

A **PUBLICAÇÃO** da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP);

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, a **SUBMISSÃO da presente promoção de arquivamento do IC ao CSMP/PI** (Res. CNMP n. 23/2007, art. 10, § 1º, d);

APÓS, com a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP/PI**, a **BAIXA** definitiva dos autos em SIMP, com as certificações de praxe, independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se **com urgência**.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente*.

NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO

Promotora de Justiça

2.32. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

PORTARIA Nº 29/2024

SIMP Nº 000730-271/2024

Objeto: Procedimento Administrativo. Controle concentrado da atividade policial e segurança pública. Projeto Cidade Segura. Arts. 20 e 22 da Lei nº 13.675/2018. Sistema Único de Segurança Pública - Susp. Município de Guadalupe-PI. Integrante estratégico do Susp. Fomentar, acompanhar e fiscalizar a criação e a implementação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública em Guadalupe-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/1993; na Resolução CPJ/PI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 279/2023; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial; e que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88 e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia relacionada com a segurança pública e persecução criminal, consoante art. 1º da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO a previsão do art. 144, caput, da CF/88, no sentido de que a segurança pública consiste em **dever do Estado e direito e responsabilidade de TODOS**, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/18, nos termos de seu art. 1º, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de **atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada** dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que, em reforço ao disposto no caput do art. 144 da CF/88, o art. 2º da referida Lei nº 13.675/18 estabeleceu que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um, competindo a estes últimos estabelecerem suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, consoante art. 3º da citada Lei do Susp;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, incisos IV, V e XIV, da Lei nº 13.675/18, são diretrizes da PNSPDS a atuação **integrada** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; e a participação social nas questões de segurança pública;

CONSIDERANDO que é objetivo da PNSPDS promover a participação social nos Conselhos de Segurança Pública, consoante art. 6º, inciso V, da Lei nº 13.675/18; e que, entre os meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS, merecem destaque os **Planos Municipais** de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o qual tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública, é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas **guardas municipais** e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, conforme disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que são integrantes estratégicos do Susp a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos; e que são integrantes operacionais do Susp, entre outras instituições, as **guardas municipais** e os **agentes de trânsito**, conforme disposto no art. 9º, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, incisos VII e XV, da Lei nº 13.675/18; e que os referidos órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura formal do Susp dar-se-á pela formação de **Conselhos permanentes**, consoante estabelece o art. 19 da Lei nº 13.675/18; e que referida lei determina a criação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão **natureza de colegiado**, com **competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social**, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, consoante art. 20, § 2º, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que os referidos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social exercerão o acompanhamento dos integrantes

operacionais do Susp, podendo inclusive recomendar providências legais às autoridades competentes, entre outros, no tocante às condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes; ao atingimento das metas previstas na Lei do Susp; ao grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida (art. 20, §§ 3º e 4º, da Lei nº 13.675/18); e que caberá aos aludidos conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à ria e à repressão da violência e da criminalidade (art. 20, § 5º, da Lei nº 13.675/18);

CONSIDERANDO, ainda, que a organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos pela Lei do Susp; e que os Conselhos Estaduais, Distrital e **Municipais** de Segurança Pública e Defesa Social contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, podendo ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário, nos termos do art. 20, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei do Susp determinou que fosse instituído, pela União, Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), destinado a articular as ações do poder público, com duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação (art. 22, caput e § 2º, da Lei nº 13.675/18); e que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no PNSPDS, **elaborar e implantar seus planos correspondentes** em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, inclusive conferindo ampla divulgação ao conteúdo das Políticas e dos Planos de segurança pública e defesa social (art. 22, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.675/18);

CONSIDERANDO que as políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público, conforme estabelece o art. 22, § 1º, da Lei nº 13.675/18; e que a **União, por intermédio do Ministério Extraordinário da Segurança Pública**, deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.675/18, entre outras **diretrizes a serem observadas na elaboração e na execução dos planos**, os agentes públicos deverão adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social (inciso I); realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, esporte e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres (inciso II); viabilizar ampla participação social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (inciso III); desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres (inciso IV); incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino (inciso V); promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (inciso VIII); garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social (inciso XI); fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor das cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal (inciso XII);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 10.882, de 28 de setembro de 2021, foi instituído o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, com prazo de duração de dez anos, contado da data de publicação do referido Decreto, estruturado em ciclos de implementação de dois anos, sendo constituído de objetivos, ações estratégicas, metas, sistema de governança e orientações aos entes federativos, nos termos de seu art. 1º, caput e §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 estabeleceu como **ações estratégicas**: financiar a implementação de políticas e o fortalecimento das instituições de segurança pública e defesa social por meio de transferências de recursos federais (Ação Estratégica 1, item "b"); garantir a participação efetiva da sociedade nos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social (Ação Estratégica 1, item "d"); apoiar, **tanto financeira quanto metodologicamente**, a elaboração de planos estratégicos de segurança pública e defesa social dos entes federativos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, alinhados ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (Ação Estratégica 1, item "g"); desenvolver, apoiar e implementar programas e projetos destinados às ações preventivas e de salvaguarda, e conjugar esforços de setores públicos e privados, inclusive de polícia comunitária e de **atuação municipal** (Ação Estratégica 2, item "a"); mapear a criminalidade violenta, de modo a discriminar as características regionais e locais, a fim de garantir a elaboração de planos de ações com estratégias de atuação focadas na prevenção e na resolução, baseadas em evidências, dos problemas locais (Ação Estratégica 10, item "e");

CONSIDERANDO, ainda, que os **Planos Municipais de Segurança Pública** são peças essenciais no contexto da efetiva implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como do funcionamento eficaz de todo o Sistema Único de Segurança Pública; e que, para tanto, se faz necessário que os planos dos entes federativos estejam alinhados tanto ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 quanto aos objetivos da PNSPDS1;

CONSIDERANDO o papel da União na indução, capacitação e **financiamento** de programas, projetos e ações de segurança pública, recaindo sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública a atribuição de receber os planos dos entes federativos e proceder à sua análise, norteada pelos objetivos da PNSPDS e pelos ditames do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, e aprovar o conteúdo e seu alinhamento às normas e planos em âmbito federal2;

CONSIDERANDO que, uma vez garantido o alinhamento entre os planos, **a União exercerá sua competência de financiamento** junto aos demais entes federativos integrantes estratégicos do Susp, o que assegurará não somente a integração entre os entes como também a maior eficiência e eficácia do gasto público3;

CONSIDERANDO que, em face da função de *ombudsman* do Ministério Público na seara da tutela difusa da segurança pública, mediante uma efetiva atuação preventiva, e não apenas repressiva, de forma integrada, e em articulação com a sociedade civil, os demais órgãos de controle, os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública e a Administração Pública, notadamente os órgãos de segurança pública, foi instituído no âmbito do MPPI, por iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), o **Projeto "CIDADE SEGURA"** (Processo SEI nº 19.21.0043.0002460/2024-45), relativo ao PGA 2024/2025, com o objetivo de fomentar a participação dos municípios e da sociedade nas questões atinentes à segurança pública, de forma colaborativa, especialmente por meio da criação, instalação e funcionamento dos Conselhos de Segurança Pública, dos Fundos Municipais de Segurança Pública, e a elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a ausência de criação e implementação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública de Guadalupe-PI demanda a adoção imediata de providências por parte do MPPI, na seara do controle externo concentrado da atividade policial e segurança pública;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo nº 25/2024**, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de implementar o Projeto Cidade Segura no âmbito do município de Guadalupe-PI, notadamente para fomentar, acompanhar e fiscalizar a criação e a implementação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública em Guadalupe-PI, nos moldes da Lei nº 13.675/18;

Determinando-se:

a) Sejam oficiados ao **CSMP**, ao **GACEP** e ao **CAOCRIM**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, inclusive com o envio de cópia desta portaria, via SEI;

b) Oficiar a **Prefeita de Guadalupe-PI** e ao **Secretário Municipal de Segurança Pública (caso existente)**, para conhecimento da instauração

do presente procedimento, mediante o envio de cópia desta portaria, **requisitando**, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93:

b.1) apresente informações sobre a existência e efetivo funcionamento do **Conselho Municipal** de Segurança Pública, do **Fundo Municipal** de Segurança Pública, e a elaboração do **Plano Municipal** de Segurança Pública, no âmbito do município de Guadalupe-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias;

b.2) caso respondido negativamente o item "b.1", adote as providências legais cabíveis no prazo de até 90 (noventa) dias para a criação do Conselho, do Fundo e do Plano Municipal de Segurança Pública, inclusive com o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, ou esclareça as razões para a impossibilidade de fazê-lo, considerando que o descumprimento do referido dever legal pode ensejar o impedimento do município de Guadalupe-PI de receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social e a perda de investimentos para o fortalecimento da guarda municipal e a implementação de sistema de videomonitoramento nas cidades, bem como de recursos para o financiamento de projetos sociais que atendem a crianças, adolescentes, jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade, por exemplo, e de ações de prevenção primária da criminalidade, podendo o Prefeito Municipal, em tese, incorrer na prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92);

b.3) informe se, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, o município recebeu transferências de recursos federais para financiamento das políticas de segurança no âmbito dos municípios, em razão do disposto no art. 22, § 5º, da Lei nº 13.675/18, no art. 9º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.756/18, no prazo de até 30 (trinta) dias;

b.4) informe se foram criados e implementados, no âmbito do município, Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações (art. 144, § 8º, da CF/88) e Órgão Municipal de Trânsito (agentes de trânsito), no prazo de até 30 (trinta) dias;

b.5) caso respondido afirmativamente o item "b.4", informe o quantitativo de profissionais de segurança pública que atuam como guardas municipais e agentes de trânsito no município de Guadalupe-PI, no prazo de até 30 (trinta) dias;

c) Oficiar ao **Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante o envio de cópia desta portaria, **requisitando**, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, no prazo de até 30 (trinta) dias;

c.1) Apresente informações sobre a existência, ou não, de Projeto de Lei (ou outra espécie normativa) em tramitação no âmbito do poder legislativo municipal, tendo como objeto a criação, instalação e funcionamento do **Conselho Municipal** de Segurança Pública, do **Fundo Municipal** de Segurança Pública, e a elaboração do **Plano Municipal** de Segurança Pública, no âmbito do município;

c.2) Apresente informações sobre a existência, ou não, de Projeto de Lei (ou outra espécie normativa) em tramitação no âmbito do poder legislativo municipal, tendo como objeto a criação, instalação e funcionamento de **Guarda Municipal** e **Órgão Municipal de Trânsito (agentes de trânsito)**;

d) Oficiar ao **Secretário Nacional de Segurança Pública**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante o envio de cópia desta portaria, **solicitando informações**, no prazo de até 30 (trinta) dias;

d.1) sobre os recursos federais elegíveis para o município de Guadalupe-PI, na área da segurança pública, inclusive para estruturação e fortalecimento das guardas municipais, e que deixaram de ser transferidos em razão da ausência de manifestação de interesse da administração municipal, da ausência de criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública, da elaboração do Plano Municipal de Segurança, da ausência de guarda municipal e/ou de outras pendências;

d.2) sobre os recursos financeiros e metodológicos disponibilizados pela União para auxiliar o município de Guadalupe-PI na elaboração de plano estratégico de segurança pública e defesa social, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, em razão do teor da Ação Estratégica 1, item "g", do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

e) Oficiar ao **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, para conhecimento da instauração do presente procedimento, mediante o envio de cópia desta portaria.

f) Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se no SIMP.

Publique-se no DOEMP-PI.

Cumpra-se.

Guadalupe-PI, 30 de outubro de 2024.

Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento

Promotor de Justiça

1 Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, pág. 51. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf

2 Idem.

3 Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, pág. 51. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf

4 LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp);

Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

5
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)

Art. 9º Os recursos a que se refere o art. 3º desta Lei que não forem destinados na forma prevista no inciso I do caput do art. 7º desta Lei serão executados diretamente pela União ou transferidos por meio de convênios ou contratos de repasse.

Parágrafo único. A transferência de recursos de que trata o caput deste artigo ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - existência de plano de segurança nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; e

2.33. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

Vistosemcorreiçãointernaextraordinária

Vistosemcorreiçãointernaextraordinária

PORTARIA Nº 31/2024

Objeto: Conversão da NF em PA, com o objetivo de acompanhar a apuração de suposto crime previsto no artigo 24 da Lei nº 9.605, trazendo como autor do fato Carlos Eduardo Pereira Bessera.

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUÍ**, por intermédio de seu representante signatário, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP diz que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume encontra-se prestes a expirar, ainda pendente de novas diligências visando a elucidação dos fatos objeto da notícia inicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou vencido o prazo, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO o que descreve o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: IV- Embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil".

CONSIDERANDO que os presentes autos estão sem movimentações desde o dia 03/10/2023;

CONSIDERANDO que este Membro Ministerial assumiu a titularidade da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí em 07/06/2024, passando desde então a regularizá-la no âmbito judicial e extrajudicial.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP nº 000342-184/2023 em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de "Acompanhar a apuração de suposto crime previsto no artigo 24 da Lei nº 9.605, trazendo como autor do fato Carlos Eduardo Pereira Bessera", **DETERMINANDO-SE**:

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

NOMEAÇÃO das Assessoras de Promotoria de Justiça lotadas neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento;

ENCAMINHAMENTO da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM, para conhecimento;

FIXAÇÃO do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

REMESSA de cópia desta portaria, em formato word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Delegacia de Polícia Civil de Castelo do Piauí para verificação de procedência das informações. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça titular da PJ de Castelo do Piauí - PI

2.34. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Notícia de Fato nº 227/2024 - SIMP nº 000282-375/2024

Assunto: Apuração quanto a existência de Conselho Municipal de Cultura no município de Oeiras-PI.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de instauração de Notícia de Fato, de ofício, por esta Promotoria de Justiça, que, por meio do encaminhamento de Ofício nº 2775 /2024-2ªPJO, solicitou ao Prefeito de Oeiras-PI que apresentasse informação se o referido município possui, ou não, conselho municipal de patrimônio histórico e cultural. E, em caso positivo, encaminhar cópia do Plano Municipal que o regulamenta.

Em resposta por meio do Ofício nº 62/2024 - PGM, a Procuradora-Geral do aludido município informou que não se dispõe de Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, existindo apenas Conselho Municipal de Cultura, encaminhando o Projeto de Lei nº 1.347, de 15 de setembro de 1987, que cria o supracitado Conselho e dá outras providências.

Em análise ao projeto de lei nº 1.347/1987, em observância ao artigo 6º, "o Conselho Municipal de Cultura de Oeiras deverá realizar, por mês, no mínimo uma e no máximo três reuniões ordinárias". Ainda, em seu artigo 8º, expõe as competências do Conselho, *in verbis*:

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura de Oeiras, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

- Elaborar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito do Município;
 - Formular a política cultural no âmbito de Oeiras;
 - Articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, com as Universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no âmbito de Oeiras;
 - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico de Oeiras;
 - V- Promover campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico e a defesa do meio- ambiente;
 - Emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais oeirenses de assistência, amparo e das subvenções municipais a serem concedidas pelo Governo do Município;
 - Sugerir ao Prefeito os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários, ou não, em condições de manter um ritmo crescente na política cultural de Oeiras, inclusive a própria manutenção do Conselho sem ônus para as atuais possibilidades orçamentárias do Município;
 - Apreciar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos culturais da Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a sua incorporação ao programa anual da Secretaria, a ser aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura;
- <https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/87a3e9fe141b07f37577abab3359d802>

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 07/11/2024 11:03D:506c: 6885651, Página: 1

- Elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos dos Fundos constantes da alínea VII, de outras fontes federais e estaduais, postos à sua disposição;

- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Educação e Cultura;

- Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

- Exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Cultura, ou órgãos da União do Estado, relacionadas com assuntos culturais, sempre com prévia e expressa autorização do Prefeito do Município.

Empós, considerando que a demanda registrada no protocolo em epígrafe figurava como "Atendimento ao Público", foi determinado o registro e autuação da presente como Notícia de Fato n.º 227/2024.

Isso posto, foi expedida a seguinte solicitação (ID 60551206):

DETERMINO SOLICITE-SE à Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe:

Documentação comprobatória de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como encaminhamento de seu Regimento Interno;

Atas das últimas reuniões realizadas pelo referido Conselho, haja vista que, conforme disposto na lei encaminhada, no seu artigo 6º, tal conselho teria que realizar, pelo menos, uma reunião ordinária mensal;

Informação por escrito, e documentação comprobatória, sobre o que já foi feito pelo Conselho, em específico no que tange à temática de promover a defesa e conservação do patrimônio histórico de Oeiras-PI, conforme disposto em projeto de lei encaminhado, no seu artigo 8º, alínea IV.

Juntada de resposta pela Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, ID 60686094, encaminhando documentação comprobatória do efetivo funcionamento

do Conselho Municipal de Cultura de Oeiras/PI, com atuação voltada à promoção da defesa e conservação do patrimônio histórico de Oeiras/PI, atas das últimas reuniões realizadas, bem como seu Regimento Interno.

É o sucinto relatório. Decido.

Inicialmente, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaurais.

Compulsando os autos, verificou-se que o Conselho Municipal de Cultura no município de Oeiras-PI foi criado pela Lei Municipal nº 1.317, de 08 de out de 1987, bem como dispõe de Regimento Interno.

Após diligências, quanto aos questionamentos abordados por esse *Parquet*, restou comprovado, por meio de documentação comprobatória juntada pela municipalidade, o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Oeiras/PI, com atuação voltada à promoção da defesa e conservação do patrimônio histórico de Oeiras/PI, constando atas das últimas reuniões realizadas.

Tem-se, portanto, que não foi possível constatar quaisquer indícios de irregularidade no funcionamento do Conselho Municipal de

Cultu

ranomunicípiodeOeiras-PI.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/87a3e9fe141b07f37577abab3359d802>

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 07/11/2024 11:03D:506c:6885651, Página: 2

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, tendo em vista que não se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no caso em comento no presente procedimento.

Neste passo, ante a regularidade do Conselho Municipal de Cultura no município de Oeiras-PI, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DAPRESENTENOTÍCIADEFATO**, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se na imprensa oficial ou a lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público.

Após, arquite-se a Notícia de Fato na 2ª Promotoria de Justiça (art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017).

À Secretaria, para as providências necessárias.

CUMpra-se, servindo este de DETERMINAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIOPÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2.35. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

SIMP n.º 000107-471/2024

Autos de n.º 0800055-74.2021.8.18.0075

DESPACHO

O **MINISTÉRIOPÚBLICO** DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu agente

signatário, determina seja notificado **EDILSON RODRIGUES COSTA**, filho de Maria Isabel Campos Rodrigues, a manifestar interesse acerca da realização de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP nos autos do processo n.º 0800055- 74.2021.8.18.0075, **no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação**, por meio do e-mail institucional: pi.simpliciomendes@mppi.mp.br ou do telefone institucional: (86) 2222-0191 ou comparecendo à Sede das Promotorias de Justiça de Simplício Mendes/PI, localizada na Rua Sérgio Ferreira, s/n, Bairro Centro, Simplício Mendes/PI, CEP: 64.700-000.

Transcorrido o prazo sem manifestação do notificado, será o ato entendido como recusa em participar da audiência de proposta de ANPP, razão pela qual a peça acusatória pelo suposto crime praticado será oferecida, nos termos da lei.

Encaminhe-se ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicidade.

Simplício Mendes-PI, *datado e assinado digitalmente*.

Vinícius Nunes de Paula

de 2

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI - CEP 64.700-000 Email: pi.simpliciomendes@mppi.mp.br / Telefone: (89)2222-0190

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.36. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º. 39/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 33/2024

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de Inhumas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Inhumas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "**estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistências terapêuticas integral, inclusive farmacêutica**";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos

- RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com o RENAME,

respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a **responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento** à população é do **ente municipal**, ressalvadas as variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017).

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 /2017):

"5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO
ÂMBITO DO SUS

No que respeita às funções de Estado, os gestores, em cumprimento aos princípios do SUS, atuarão no sentido de viabilizar o propósito desta Política de Medicamentos, qual seja, o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade aos medicamentos, a promoção. do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

5.4. Gestor municipal

No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades:

coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;

associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;

promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;

coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de

Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;

implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;

assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;

definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;

assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;

utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;

l. investir na infraestrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;

m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob

sua guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 33/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no Município de Inhumas, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Comunique-se à Vigilância Sanitária Municipal a realização de inspeção nos serviços de

Assistência Farmacêutica do município (Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central e farmácias das Unidades Básicas de Saúde), conforme roteiro sugerido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado, em anexo, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se à Secretaria de Saúde de Inhumas, para conhecimento da instauração do presente procedimento administrativo.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Instrua o presente procedimento com a documentação enviada pelo CAODS, via SEI 19.21.0302.0032287/2022-11.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Franco Didier Ferreira Cândido Júnior, lotado(a) nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Inhumas/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

2.37. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 10/2024/NUPEVID - 10ª PJT

SIMP 000106-039/2024

A Dra. Maria do Amparo de Sousa Paz, Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível COMUNICAR ao investigado **FRANCIVAL DE SOUSA**, qualificado no Inquérito Policial nº 15385/2023 (PJE nº 0852642-04.2023.8.18.0140), acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua agente abaixo assinada, promove o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à materialidade da ação delitiva para promoção/instauração da ação penal." Será o presente edital, para fins de direito, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teresina, aos 07 de novembro de 2024.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça titular da 10ª PJ/Teresina-PI

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATOS

EXTRATO 128/2024

Processo: 19.21.0014.0003579/2020-58

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Termo de Cooperação Técnica.

Assinatura: 06/11/2024

EXTRATO 129/2024

Processo: 19.21.0020.0013065/2021-20

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 21/2024.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Município de Capitão de Campos-PI.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 21/2024.

Assinatura: 06/11/2024

EXTRATO 130/2024

Processo: 19.21.0438.0002955/2021-67

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 39/2024.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e da Central de Inquiridos de Teresina, a Defensoria Pública do Estado, a Secretaria Estadual de Justiça, a Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado, a Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí.

Objeto: A criação e funcionamento do Programa de Acompanhamento de Procedimentos por Crime de Tortura - PAPCT, objetivando o acompanhamento do andamento e a agilização dos procedimentos de apuração e dos processos por crime de tortura.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Assinatura: 28/08/2024

EXTRATO 131/2024

Processo: 19.21.0014.0003791/2020-57

Espécie: Termo de Cessão 06/2024

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Polícia Militar do Estado do Piauí

Objeto: manutenção da cessão de bens móveis e eletrodomésticos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO descritos no Anexo I do Termo de Cessão celebrado em 02 de outubro de 2019.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Assinatura: 06/11/2024

EXTRATO 132/2024

Processo: 19.21.0014.0003572/2020-53

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 41/2024.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Ministério Público do Trabalho - 22ª Região.

Objeto: A cessão de uso gratuito de áreas do prédio da Procuradoria do Trabalho no município de Bom Jesus (PTM de Bom Jesus) destinadas ao funcionamento do MPPI em Bom Jesus/PI, resguardada a utilização pelo MPT de um gabinete com antessala, uma sala de audiência, 03 (três) vagas na garagem coberta e as demais áreas definidas em documento elaborado em conjunto pelo MPT e MPPI.

Vigência: 05(cinco) anos.

Assinatura: 06/11/2024

EXTRATO 133/2024

Processo: 19.21.0378.0013559/2022-30

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 92/2022

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Objeto: Prorrogação do ACT por mais 24 (vinte e quatro) meses e Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 14/12/2024

Assinatura: 05/11/2024

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de equipamentos de TIC, como Desktops All-In-One, notebooks com mochila e mouse, e Tablets com teclado e caneta digital, conforme especificações e quantidades indicadas neste Edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE ITENS: 03 (três) itens;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 3.568.750,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 08 de novembro de 2024 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 08/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

-Data da sessão: 26/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br; 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

DATA: 07 de novembro de 2024.

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1531/2024 -Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada

pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0011.0041527/2024-09,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 122, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social, **01 (um)** dia de compensação para ser fruído no dia **02 de dezembro de 2024**, em razão da atuação em regime de plantão no dia 12 de junho de 2012, em razão da eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, biênio 2021/2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 1161/2021, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 06 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1534/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0426.0041979/2024-10,

RESOLVE:

CONCEDER, em **06 de novembro de 2024**, **01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **TAILANNA RÁUGYLLA DE CARVALHO MOURA**, Chefe de Divisão, matrícula nº 20077, lotada na chefia de Gabinete, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1535/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR a estagiária **BRENDA LEAL MESSIAS**, matrícula nº 2805, de suas funções perante a **SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BOM JESUS**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 06 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 06 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1536/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0072.0041129/2024-43,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **31 de outubro a 14 de novembro de 2024**, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **MICHEL MIRANDA DA SILVA**, Assessor de Promotoria, matrícula nº 15154, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1537/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0136.0041935/2024-19,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **18 e 19 de novembro de 2024**, à servidora **DÉBORAH MARIA PINHO RIBEIRO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15734, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Altos, nos termos do art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1409/2024, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2022**, conforme Declaração_CVP Nº Déborah Maria/2022 - TRE/PRESI/DG/SJ/CVP, ficando **02 (dois) dias** restantes para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1538/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0214.0041996/2024-15,

RESOLVE:

CONCEDER, em **05 de novembro de 2024**, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **LUANA SOUSA SOBRINHO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15597, lotada junto à Promotoria de Justiça de Padre Marcos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1539/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0090.0042009/2024-69,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **06 a 07 de novembro de 2024**, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **MANUELLA BRANDÃO LIMA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15482, lotada junto à 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1540/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0850.0041879/2024-36,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GABRYELA SOTERO DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica, matrícula 15653, lotada junto a Coordenadoria de Comunicação Social, **02 (dois)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **18 e 19 de novembro de 2024**, em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, nos dias 02 de novembro de 2020 e 02 de abril de 2024, conforme Portarias PGJ/PI Nºs 1960/2020 e 603/2021, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1541/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0041966/2024-65,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 165, lotado junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, **02 (dois)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **16 e 17 de dezembro de 2024**, em razão da atuação no processo unificado de escolha dos membros dos conselhos tutelares de 2023, conforme Ato PGJ/PI nº 1.326/2023, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1542/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0142.0042142/2024-63,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **21 e 22 de novembro de 2024**, à servidora **JESSICA NOBRE RIEDEL**, Técnica Ministerial, matrícula nº 223, lotada junto à 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1409/2024, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito**

Eleitoral de 2024, referente aos dias 22/09/2024, 05/10/2024 e 06/10/2024, conforme Declaração Nº 2733 / 2024 - TRE/PRESI/CAVE, ficando **04 (quatro)** dias restantes para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1543/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0426.0042135/2024-66,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **05 de novembro de 2024 a 03 de maio de 2025**, **180 (cento e oitenta)** dias de licença à gestante para a servidora **ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES ARAGAO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 332, lotada junto à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1544/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0850.0042128/2024-06,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **07 a 08 de novembro de 2024**, **02 (dois)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora **LÍCIA ALENCAR BOTELHO**, Assessora Técnica V, matrícula nº 15813, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1545/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0011260/2023-71,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 1409/2024 para constar o seguinte: "**CONCEDER 09 (três)** dias de folga, nos dias **08, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 22 de novembro e 18 de dezembro de 2024** ao servidor **JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 165, lotado junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Geral de 2022 (1º e 2º Turno), conforme Declaração_CVP Nº José Claudeir Batista/2022-TRE/PRESI/DG/SJ/CVP, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação".

Teresina (PI), 07 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

6. GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI - GAEJ

6.1. PORTARIAS GAEJ

GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI- GAEJ

PORTARIA Nº31/2024-GAEJ

Procedimento administrativo de auxílio nº 39/2024 SEI nº 19.21.0169.0041727/2024-96

GAEJ e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ e da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, no art. 8º, IV e Resolução CNMP nº 174/2017; e na Resolução nº 09/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que, conforme preceitua a Constituição da República, cabe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo parte de suas atribuições atuar no Tribunal Popular do Júri, decorrente da titularidade do exercício da ação penal, nos termos do inciso I do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Popular do Júri é uma garantia constitucional assegurada pelo inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi solicitado apoio deste GAEJ para realização sessões de julgamento do Tribunal do Júri e, no ofício proveniente da Promotoria de Justiça, é informado a impossibilidade de realização de referida sessão por parte do Promotor Natural, com solicitação amparada no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022;

RESOLVE:

Instaurar, com fundamento no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022-CPJ/MPPI, **procedimento administrativo de auxílio nº 39/2024 à Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI** para a realização da sessão do Tribunal Popular do Júri agendada para o dia 28 de novembro de 2024, na comarca de São Miguel do Tapuio-PI, referente ao processo judicial nº 0800236-53.2022.8.18.0071, determinando, para tanto:

Solicite-se expedição de portaria à Secretaria Geral para designar o promotor de justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DASILVA** para realização da referida sessão;

Dê-se ciência ao membro solicitante, requerendo o envio do material de estudo para atuação no Júri, incluindo cópias do processo, mídias de julgamento, lista de jurados, além de um relatório com informações extraprocessuais relevantes sobre o acusado, vítima e testemunhas, bem como sobre a repercussão do caso na comunidade, conforme o inciso II do art. 4º da Resolução CPJ/PI 09/2022;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM);

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Teresina/PI, assinado e datado eletronicamente.

Márcio Giorgi Carcará Rocha Coordenador do GAEJ